

SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
para emissão de

Certificados de Recebíveis da 2ª (Segunda)

EMIÇÃO DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

celebrado com a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA



Datado de 18 de agosto de 2026.

SEXTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA, SENDO A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA NA SUBCLASSE MEZANINO E A SUBCLASSE JUNIOR, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Vórtx**" ou "**Agente Fiduciário**");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("**Aditamento**").

Considerando que:

- (i) Em 29 de agosto de 2025 as Partes firmaram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("**Termo de Securitização**");
- (ii) Em 11 de setembro de 2025 as Partes firmaram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**");

(iii) Em 23 de setembro de 2025 as Partes firmaram o “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Segundo Aditamento”);

(iv) Em 23 de setembro de 2025 as Partes firmaram o “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Terceiro Aditamento”);

(v) Em 30 de outubro de 2025, nos termos da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, a Emissora celebrou o “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada Dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Quarto Aditamento”), para formalizar a vinculação de Direitos Creditórios Futuros à presente Emissão, observado o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação, os quais foram cedidos à Emissora pela Cedente por meio do Termo de Cessão nº 1, celebrado em 29 de outubro de 2025, pela Cedente e pela Emissora (“Termo de Cessão nº 1”);

(vi) Observado o disposto no item acima, as Partes resolvem alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2 deste Aditamento de forma a formalizar a vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à presente Emissão;

(vii) Nos termos da Cláusula 10.2, item (ii) do Termo de Emissão, o Termo de Securitização pode ser alterado independentemente de Assembleia de Titulares de CR se as alterações já estiverem expressamente permitidas, de forma que não será necessária autorização prévia pelos titulares de CR reunidos em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para celebração deste Aditamento;

(viii) Em 06 de julho de 2026, nos termos da Cláusula 2.8 alínea (a) do Termo de Securitização, a Emissora celebrou o “*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada Dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*” (“Quinto Aditamento”);

(ix) Nos termos da cláusula 2.8. alínea (a), as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, para refletir a Revolvência realizada por meio do Termo de Cessão celebrado em 28 de julho de 2026;

(x) As Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Aditamento, na forma do **Anexo A** deste Aditamento; e

(xi) Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam expressamente definidos neste Aditamento tem seu significado disposto no Termo de Securitização.

DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo V do Termo de Securitização, conforme consolidado na forma do **Anexo A** deste Aditamento, de forma a atualizar, respectivamente, a relação de Direitos Creditórios e dos Imóveis vinculados aos CR, bem como atualizar a descrição dos Direitos Creditórios com alienações fiduciárias pendentes conforme previsto nas cláusulas 3.2 e 6.9 do Termo de Securitização.

3. DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 5.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.
(As assinaturas seguem na próxima página)

Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniele Marques Nunes

CPF: 007.794.500-00

Cargo: Diretora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rafael Toni

CPF: 383.115.638-70

Cargo: Procurador

Nome: Andrey Atie Abdalla Hallak

CPF: 470.229.748-10

Cargo: Procurador

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

celebrado com a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA, SENDO A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA NA SUBCLASSE MEZANINO E A SUBCLASSE JUNIOR, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("**Vórtx**").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

Celebram o presente " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (Segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.* " ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios aos Certificados de Recebíveis da 2ª (segunda) emissão, da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe subordinada dividida na subclasse mezanino e a subclasse junior, da Emissora ("**CR**"), os CR Seniores e os CR Mezaninos serão objeto de distribuição pública, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da nº Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei nº 9.514**"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei nº 14.430**") e da Resolução CVM 60, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições:** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>“Aditamento ao Termo de Securitização”</u>	São os aditamentos ao presente Termo de Securitização a serem formalizados para a vinculação dos Direitos Creditórios Futuros aos CR no prazo de até 15 (quinze) dias contados da celebração do respectivo Termo de Cessão;
<u>“Agente de Cobrança”:</u>	A Cedente;
<u>“Banco Liquidante”:</u>	O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CR, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CR;
<u>“Agente Escriturador”:</u>	A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 na qualidade de instituição responsável pela escrituração dos CR;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Alienações Fiduciárias (“AF”):</u>	Em conjunto, são as alienações fiduciárias de Imóveis pactuadas em garantia de cada Direito Creditório Garantido por AF, seja no próprio Contrato Lastro ou em instrumento apartado;
<u>“Amortização Extraordinária de todos os CR”:</u>	A amortização extraordinária de todos CR, nos termos da Cláusula 7.4. deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CR Seniores”</u>	A amortização extraordinária dos CR Seniores, nos termos da Cláusula 7.5. deste Termo de Securitização;



" <u>Amortização Extraordinária dos CR Juniores</u> "	A amortização extraordinária dos CR Juniores, nos termos da Cláusula 7.3. deste Termo de Securitização;
" <u>Amortização Programada</u> ":	A amortização programada dos CR nos termos da Cláusula 6.2. e da Cláusula 6.7. deste Termo de Securitização;
" <u>Anexos</u> ":	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	Significa o investimento em (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; (b) operações compromissadas liquidez diária, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; e (c) títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa - Curto Prazo" ou "Renda Fixa - Simples";
" <u>Assembleia(s) Especial(is)</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	A assembleia especial de Investidores de CR, a ser realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> "	Significa a atualização monetária mensal, com base na variação do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. abaixo;
" <u>B3</u> "	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	O Banco Central do Brasil;

" <u>Boletim(ns) de Subscrição</u> ":	Os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão CR;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	A República Federativa do Brasil;
" <u>Carta Fiança</u> "	Significa a Carta Fiança a ser outorgada antes da primeira integralização dos CR, pela Fiadora em garantia das Obrigações Garantidas do CR Mezanino;
" <u>Cascata de Pagamentos</u> ":	É a ordem de pagamento prevista na Cláusula 7.1. desse Termo;
" <u>Cedente</u> " ou " <u>Cashme</u> ":	CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68;
" <u>Cessão Futura</u> "	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.7 abaixo;
" <u>CETIP21</u> ":	O CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	O Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ</u> ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Privada</u> "	A colocação privada dos CR Juniores, a ser feita pela Emissora, diretamente para a Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
" <u>Condições para Revolvência</u> "	Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data da Cessão, ou seja, a partir de 29 de novembro de 2025, pela Emissora, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou pelos Direitos Creditórios Futuros (quando cedidos), desde que atendam aos requisitos abaixo indicados, cujo atendimento deverá ser verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação da Cedente neste sentido e, caso não haja o atendimento de qualquer das Condições de Revolvência, não será admitida a aquisição dos

novos créditos, sendo certo que após o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 29 de agosto de 2030, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos titulares de CR em Assembleia Especial:

- (i) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CR Seniores;
- (ii) não seja postergado o vencimento dos CR Seniores;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios vinculados à Emissão;
- (iv) (a) na hipótese de a carteira estar desenquadrada de qualquer dos Limites de Concentração, não será admitida a substituição que implique o agravamento de tal desenquadramento; e (b) estando a carteira enquadrada, a nova cessão não poderá implicar, em base pro forma, no descumprimento dos Limites de Concentração;
- (v) a taxa dos novos direitos creditórios deverá ser igual ou superior a taxa média ponderada da carteira no momento da Revolvência;
- (vi) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Lastro em atraso superior a 5 (cinco) dias, sendo que os Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros cedidos com atraso deverão ser objeto de Recompra Compulsória ou objeto da Substituição dos Direitos Creditórios, caso tais parcelas atrasadas não estejam quitadas até a data de divulgação do primeiro Relatório Mensal;
- (vii) *Loan to Value ("LTV")* máximo de 60% (sessenta por cento) para cada um dos Contratos Lastro, observada a regulamentação aplicável;
- (viii) os Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias: (a) devem estar quitados, em nome dos respectivos Devedores (sem prejuízo do respectivo Contrato Lastro ter sido celebrado para aquisição do respectivo Imóvel) e/ou terceiro cientes e de acordo com obrigação garantida, e com a documentação (matrícula) em dia; (b) devem possuir "Habite-se", Termo de Verificação de Obra do

empreendimento ou, considerando natureza do imóvel, documento correlato que assegure e comprove sua aptidão para utilização, conforme aplicável; (c) não podem estar situados na Cidade de Valparaíso - Estado de Goiás, na Cidade de Planaltina - Estado de Goiás e na Cidade Ocidental - Estado de Goiás; e (d) não podem ser operacionais, ou seja, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial principal pelos Devedores pessoa jurídica;

(ix) *prazo médio remanescente da carteira, ponderado pelo saldo devedor de cada Direito Creditório, de até 15 (quinze) anos;*

(x) *se o excesso de spread apurado da carteira for superior a 7% (sete por cento) ao ano, calculado com os dados de fechamento do mês anterior, os novos direitos creditórios poderão ser adquiridos, sempre respeitando o limite mínimo de spread de 7% (sete por cento) ao ano, calculado nos termos do Anexo XI ao Contrato de Cessão;*

(xi) *se o excesso de spread apurado da carteira for inferior a 7% (sete por cento) ao ano, calculado com os dados de fechamento do mês anterior, os novos direitos creditórios não poderão diminuir o spread atual apurado da operação, calculado nos termos do Anexo XI ao Contrato de Cessão;*

(xii) *os Devedores não poderão ser dos setores agro-fumo, mídia de massa, indústria de armas, e organizações políticas, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente, exceto caso seja aprovado pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora a comprovação do CNAE dos Devedores. Constatada, por meio do referido CNAE, a vinculação de qualquer Devedor a tais setores, o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;*

(xiii) *não poderá haver Devedores dos setores de, incorporação imobiliária residencial/comercial e construção civil que excedam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) da carteira de Direitos Creditórios totais vinculados à emissão, exceto caso seja aprovado*

pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso;

(xiv) não poderão ser cedidos créditos de Devedores em recuperação judicial, extrajudicial ou falência, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora os cartões CNPJ de cada um dos Devedores. Constatada, por meio dos referidos cartões CNPJ, que qualquer dos Devedor esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou falência o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;

“Condições para Substituição” A Cedente, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Lastro, desde que atendam aos requisitos abaixo indicados, cujo atendimento deverá ser verificado pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação da Cedente neste sentido e, caso não haja o atendimento de qualquer das Condições para Substituição dos Direitos Creditórios, não será admitida a substituição:

- (i) não seja alterada, para menor, a remuneração dos titulares de CR Seniores;
- (ii) não seja postergado o vencimento dos CR Seniores;
- (iii) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Futuros vinculados à Emissão;
- (iv) na data de Substituição dos Direitos Creditórios a concentração máxima dos novos direitos creditórios não poderá ser aumentada, considerando os 10 (dez) maiores créditos e o maior crédito da carteira;
- (v) o saldo devedor dos novos direitos creditórios não poderá, na data da Substituição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo

definido) representar valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do direito creditório substituído;

(vi) não haja nenhuma parcela do novo Contrato Lastro em atraso superior a 5 (cinco) dias, sendo que os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros cedidos com atraso deverão ser objeto de Recompra Compulsória (conforme abaixo definido) ou objeto da Substituição dos Direitos Creditórios, caso tais parcelas atrasadas não estejam quitadas até a data de divulgação do primeiro Relatório Mensal (conforme abaixo definido);

(vii) a taxa dos novos direitos creditórios deverá ser igual ou superior à taxa média ponderada dos Direitos Creditórios substituídos; e

(viii) o novo crédito deverá representar valor superior a 95% (noventa e cinco por cento) do Direito Creditório substituído, sempre condicionado à disponibilidade de recursos;

(ix) a média ponderada do LTV dos novos créditos não poderá ser superior à média ponderada dos créditos substituídos, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento). Será permitida a cessão de créditos até 65% (sessenta e cinco por cento) de LTV até o limite cumulativo de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive decorrentes da Revolvência e Substituição, observada a regulamentação aplicável;

(x) os Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias: (a) devem estar quitados, em nome dos respectivos Devedores (sem prejuízo do respectivo Contrato Lastro ter sido celebrado para aquisição do respectivo Imóvel) e/ou terceiro cientes e de acordo com obrigação garantida, e com a documentação (matrícula) em dia; (b) devem possuir “Habite-se”, TVO do empreendimento ou, considerando natureza do imóvel, documento correlato que assegure e comprove sua aptidão para utilização, conforme aplicável; (c) não podem estar situados na Cidade de Valparaíso - Estado de Goiás, na Cidade de Planaltina - Estado de Goiás e na Cidade Ocidental - Estado de Goiás; e (d) não podem ser

operacionais, ou seja, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial principal pelos Devedores pessoa jurídica;

(xi) os novos direitos creditórios deverão manter o prazo médio remanescente da carteira, ponderado pelo saldo devedor de cada Direito Creditório, abaixo de 15 (quinze) anos;

(xii) os Devedores não poderão ser dos setores agro-fumo, mídia de massa, indústria de armas, e organizações políticas, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente, exceto caso seja aprovado pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora a comprovação do CNAE dos Devedores. Constatada, por meio do referido CNAE, a vinculação de qualquer Devedor a tais setores, o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;

(xiii) não poderá haver Devedores dos setores de, incorporação imobiliária residencial/comercial e construção civil que excedam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) da carteira de Direitos Creditórios totais vinculados à emissão, exceto caso seja aprovado pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso;

(xiv) não poderão ser cedidos créditos de Devedores em recuperação judicial, extrajudicial ou falência, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora os cartões CNPJ de cada um dos Devedores. Constatada, por meio dos referidos cartões CNPJ, que qualquer dos Devedor esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou falência o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão; e

(xv) (a) na hipótese de a carteira estar desenquadrada de qualquer dos limites de concentração estabelecidos nesta cláusula Limites de Concentração, não será admitida a substituição que

implique o agravamento de tal desenquadramento; e (b) estando a carteira enquadrada, a nova cessão não poderá implicar, em base pro forma, no descumprimento dos limites de concentração Limites de Concentração;

"Condições Precedentes":

Significam as condições precedentes para o pagamento do Valor de Cessão líquido à Cedente, que são:

- a) implementação integral de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição;
- b) perfeita formalização e recebimento, pela Emissora, de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal, observadas as aplicabilidade para cada Documento da Operação, exceto pelo Anúncio de Encerramento, a sua preparação, a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, seu registro perante os órgãos de registro competentes e a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias para tanto, observado o disposto na alínea "d", abaixo;
- c) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei nº 14.430, com a respectiva instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;
- d) registro para colocação e negociação dos CR junto à B3;
- e) registro do Contrato de Cessão no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;
- f) subscrição e integralização dos CR, sendo permitido o pagamento parcial, em montante suficiente para o pagamento do Valor da Cessão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3. do Contrato de Cessão;
- g) verificação de que quaisquer declarações dadas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação não sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes,

desatualizadas ou tenham sido modificadas, através da Declaração de Veracidade assinada pela Fiadora, pela Cedente e pela Emissora;

- h) encaminhamento, pelos assessores legais da Oferta, e aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, endereçada a estes, da opinião legal referente aos Documentos da Operação e à Oferta emitida pelos assessores legais da Operação; e
- i) não ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação, mediante assinatura da declaração de veracidade pela Cedente; e
- j) entrega do relatório jurídico pelo Servicer com o resultado de sua análise dos Contratos Lastro, em termos satisfatórios para a Securitizadora, para o Coordenador Líder e para o assessor legal da Oferta, contemplando o seguinte escopo de análise (i) o nome do produto, (ii) nome do cliente, (iii) confirmação do recebimento do Contrato Lastro, (iv) cláusula de cessão do Contrato Lastro, (v) matrícula dos Imóveis, (vi) registro das Alienações Fiduciárias na matrícula dos Imóveis e (vii) registro das CCIs na matrícula dos Imóveis.

"Conta Centralizadora":

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), sob o nº 99785-1, agência 6327, na qual serão depositados os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Futuros;

"Contador do Patrimônio Separado"

A **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03.172-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, o auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Contrato de Cessão de Direitos Creditórios":

O "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora, conforme aditado;

"Contrato de Distribuição":

O "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis, Sob Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda)*

Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e na Subclasse Junior, da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e a Cyrela, conforme aditado;

"Contratos Lastro":

Significam: (i) contratos de financiamento; (ii) contratos de financiamento com garantia imobiliária; (iii) contratos de cessão de créditos, sendo os créditos imobiliários em questão oriundos de cédulas de crédito bancário e/ou contratos de financiamento, os quais incluem a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Lastro), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Lastro e quando existente, acompanhados dos instrumentos formalizadores das respectivas Alienações Fiduciárias, quando pactuadas apartadamente;

"Coordenador Líder":

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;

"Créditos do Patrimônio Separado":

A composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Direitos Creditórios; (ii) pelas respectivas Alienações Fiduciárias; (iii) pela Conta Centralizadora e (iv) pela Fiança;

"Direitos Creditórios":

Os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Lastro), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Lastro, conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

<u>“Direitos Creditórios Futuros”</u>	Os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro que serão cedidos pela Cedente à Emissora por meio de cada Termo de Cessão, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
<u>“Direitos Creditórios com AF Pendente de Registro”:</u>	São os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros cujas Alienações Fiduciárias ainda não foram registradas, que estão em processo de registro perante o respectivo registro de imóveis competente, conforme listadas no Anexo VI desse Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios Com Parcela a Ser Desembolsada”</u>	Os Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros com parcela a ser desembolsada, estando no Anexo V deste Termo de Securitização a identificação da Parcela Liberada e da Parcela a ser Desembolsada de cada um desses Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros;
<u>“CR”:</u>	Em conjunto, os CR Seniores e os CR Juniores da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Direitos Creditórios e nos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430;
<u>“CR em Circulação”:</u>	Para fins de quórum, a totalidade dos CR Seniores e CR Juniores em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Cedente e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Cedente e/ou da Fiadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CR em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CR Juniores objeto de Colocação Privada de titularidade da Cedente e/ou para empresa de seu grupo econômico;
<u>“CR Seniores”:</u>	São os CR da Classe Sênior, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;
<u>“CR Mezaninos”</u>	São os CR da Classe Subordinada, Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;

"CR Juniores":

São os CR da Classe Subordinada, Subclasse Junior, da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;

"Critérios de Elegibilidade"

Significam os seguintes critérios de elegibilidade, cujo atendimento deverá ser demonstrado pelo Servicer e verificado pela Securitizadora até 1 (um) Dia Útil anterior a data de integralização dos CR:

- (i) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) para cada um dos Contratos Lastro, será admitido que Contratos Lastro que representem até 5% (cinco por cento) de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) tenha LTV atual, previsto no Anexo I ao Contrato de Cessão, de até 65% (sessenta e cinco por cento), desde que respeitado, a qualquer momento, LTV médio ponderado da carteira igual ou menor que 50% (cinquenta por cento), observada a regulamentação aplicável;
- (ii) os Imóveis objetos das Alienações Fiduciárias: (a) devem estar quitados, em nome dos respectivos Devedores (sem prejuízo do respectivo Contrato Lastro ter sido celebrado para aquisição do respectivo Imóvel) e/ou terceiro cientes e de acordo com obrigação garantida, e com a documentação (matrícula) em dia; (b) devem possuir "Habite-se", TVO do empreendimento ou, considerando natureza do imóvel, documento correlato que assegure e comprove sua aptidão para utilização, conforme aplicável; (c) não podem estar situados na Cidade de Valparaíso - Estado de Goiás, na Cidade de Planaltina - Estado de Goiás e na Cidade Ocidental - Estado de Goiás; e (d) não podem ser operacionais, ou seja, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial principal pelos Devedores pessoa jurídica;
- (iii) prazo médio remanescente da carteira, ponderado pelo saldo devedor de cada Direito Creditório, de até 15 (quinze) anos e montante das parcelas vincendas acima de 15 anos de prazo não deve ser superior a 15% do saldo devedor dos contratos cedidos;
- (iv) excesso de *spread* mínimo da carteira de 7% (sete por cento) ao ano, nos termos do Anexo XI ao Contrato de Cessão;

- (v) os Devedores não poderão ser dos setores agro-fumo, mídia de massa, indústria de armas, e organizações políticas, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente, exceto caso seja aprovado pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora a comprovação do CNAE dos Devedores. Constatada, por meio do referido CNAE, a vinculação de qualquer Devedor a tais setores, o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;
- (vi) não poderá haver Devedores dos setores de incorporação imobiliária residencial/comercial e construção civil que excedam R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) da carteira de Direitos Creditórios totais vinculados à emissão, exceto caso seja aprovado pela Emissora, orientada pelos titulares de CR, a ser analisado caso a caso;
- (vii) não poderão ser cedidos créditos de Devedores em recuperação judicial, extrajudicial ou falência, o que será comprovado por meio de declaração a ser fornecida pela Cedente. Para tanto, a Cedente deverá, ainda, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessão do respectivo Direito Creditório, apresentar à Emissora os cartões CNPJ de cada um dos Devedores. Constatada, por meio dos referidos cartões CNPJ, que qualquer dos Devedor esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou falência o respectivo Direito Creditório será objeto de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;
- (viii) a concentração máxima dos novos direitos creditórios não exceda, individualmente, 5% (cinco por cento) da carteira, os 10 maiores créditos não podem exceder 25% da carteira e o total dos créditos devidos por pessoas jurídicas, quando em conjunto, não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da carteira (“Limites de Concentração”);
- (ix) até 15% (quinze por cento) da carteira poderá ser cedida com atrasos de até 30 (trinta) dias, sendo que entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias de atraso será limitado a 7,5% (sete inteiros e cinquenta

	centésimos por cento) da carteira;
“CSLL”:	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante” ou “Instituição Custodiante”:	Significa a OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A , instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
“CVM”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Primeira Integralização”:	A data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CR pelos subscritores;
“Data de Aniversário”:	Significa todo dia 20 (vinte) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja um Dia Útil;
“Data de Emissão”:	A data de emissão dos CR, qual seja, 29 de agosto de 2025;
“Data de Integralização”:	A respectiva data em que deverá ocorrer a integralização dos CR, conforme previstas no respectivo Boletim de Subscrição;
“Data de Pagamento da Remuneração”:	As datas previstas para o pagamento da Remuneração dos CR, conforme constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização;
“Data de Vencimento”:	A data de vencimento efetiva dos CR, qual seja, (i) 15 de setembro de 2032 para os CR Seniores, (ii) 15 de outubro de 2032 para os CR Mezaninos; e (iii) 17 de janeiro de 2033 para os CR Juniores;
“Decreto nº 6.306”:	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“Decreto nº 8.426”:	O Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, conforme alterado;
“Despesas”:	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
“Devedores”:	Os devedores dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros;

“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Quando mencionados em conjunto: (i) os instrumentos pelos quais as CCI foram emitidas e transferidas à Securitizadora; (ii) os Contratos Lastro; (iii) o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Boletins de Subscrição dos CR; (vi) este Termo de Securitização, (vii) as declarações de veracidade a serem apresentadas pela Cedente, pela Fiadora e pela Emissora; (viii) o anúncio de início da Oferta; (ix) o anúncio de encerramento da Oferta; (x) o Sumário de Securitização; e (xi) cada Termo de Cessão (conforme abaixo definido) objeto dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Futuros e quaisquer aditamentos aos instrumentos acima mencionados;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa qualquer alteração nas condições econômica, societária, financeira, reputacional ou operacional, bem como nos ativos e propriedades da Cedente e/ou da Fiadora e/ou das entidades de seu Grupo Econômico que, conforme entendimento do Coordenador Líder, seja considerado como um efeito adverso e relevante para a realização da Oferta Pública e para a distribuição dos valores mobiliários e/ou para o cumprimento, pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas entidades de seu Grupo Econômico das obrigações contidas nos Documentos da Operação e/ou que possa interferir na decisão de investimento;
“ <u>Emissão</u> ”:	A presente emissão dos CR da 2ª (segunda) emissão (“ <u>Emissão</u> ”), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	A COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“ <u>Empresas Avaliadoras</u> ”:	Significa uma das empresas dispostas no Anexo IX a este Termo.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”:	São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CR, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período

que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;

“Eventos de Recompra Compulsória”:

Os eventos de Recompra Compulsória, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, que são:

- a) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, às Alienações Fiduciárias, aos Imóveis e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo na ocorrência de reclamação por terceiros por conta de tais vícios tais como nos casos de fraude à execução e fraude contra credores;
- b) em caso de pedido, por parte da Cedente, de falência ou de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano que, de qualquer forma, afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios;
- c) caso haja qualquer vício de origemação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Documentos da Operação, dos Contratos Lastro e/ou das Alienações Fiduciárias, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, incluindo no caso da impossibilidade da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos ou na excussão das Alienações Fiduciárias em decorrência exclusivamente da má formalização dos Contratos Lastro ou constituição dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos ou caso a CVM venha a restringir determinado Direito Creditório;

- d) exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 6.2.2. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, ocorrência de cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento da Emissora, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- e) caso quaisquer das declarações, garantias ou informações prestadas pela Cedente ou pela Fiadora no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive aquelas previstas na Cláusula Quarta, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto que afete a legitimidade, existência e/ou validade dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos e/ou das Alienações Fiduciárias;
- f) caso as Alienações Fiduciárias dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, com AF Pendentes de Registro não sejam registradas em até 90 (noventa) dias contados da prenotação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do pagamento do Valor de Cessão e desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;
- g) no caso de ser declarada a nulidade ou a ineficácia, parcial ou integral, da Cessão de Créditos por decisão judicial que não tenha obtido o efeito suspensivo no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da sua publicação;
- h) caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios que venha a afetar negativamente o exercício do direito de cobrança dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos, e/ou da excussão das Alienações Fiduciárias;
- i) questionamento judicial pela Cedente para discussão da validade ou exequibilidade do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- j) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.7.3. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

- k) caso não haja a apresentação dos laudos de avaliação dos Imóveis, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Cessão, pelas Empresas Avaliadoras;
- l) caso a Fiadora deixe de ser a titular do controle societário da Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo certo que eventual controle compartilhado da Cedente exercido pela Fiadora será considerado como controle pela Fiadora para fins deste item;
- m) em caso de perecimento ou ausência de entrega, mediante solicitação, de qualquer um dos Documentos Comprobatórios;
- n) caso qualquer um dos Direitos Creditórios e/ou os Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos e/ou Contratos Lastro seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança e sem a prévia e expressa anuência dos Titulares dos CR, observado, nesse caso, a Cláusula 11.1.1. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- o) caso fique comprovado que qualquer um dos Devedores **(1)** seja dos setores agro-fumo, mídia de massa, indústria de armas, e organizações políticas e/ou **(2)** esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou falência, observado, nesse caso, a Cláusula 11.1.1. do Contrato de Cessão; e/ou
- p) caso, na data da Cessão de Créditos, da Cessão Futura, da Revolvência e/ou da Substituição dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, o respectivo Devedor já se encontre em atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, e referido atraso venha a superar 90 (noventa) dias contados da data da cessão correspondente, observado, nesse caso, a Cláusula 11.1.1. do Contrato de Cessão;

“Evento de Recompra Facultativa”:

Os eventos de Recompra Facultativa, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Cessão, quais sejam: (a) caso os CR Seniores sejam integralmente resgatados; (b) caso, a partir da presente data, venha a ser verificada a mora reiterada dos Devedores, por mais de 30 (trinta) dias após o pagamento do Valor de Cessão; (c) caso qualquer Direito Creditório seja objeto de Demanda, nos

termos da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; (d) em relação aos Direitos Creditórios e/ou aos Direitos Creditórios Futuros, quando cedidos com Parcela a Ser Desembolsada, caso a Cedente, por qualquer motivo, deseje dispensar uma ou mais condições precedentes para liberação do Valor Retido ao respectivo Devedor; (e) em caso de discussão, judicial ou extrajudicial, por qualquer Devedor, seu coobrigado e/ou garantidor, do respectivo Direito Creditório ou envolvendo a respectiva Alienação Fiduciária e/ou o respectivo Imóvel; e/ou (f) na hipótese de renegociação dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros em condições diversas daquelas previstas no Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, inclusive para fins de dação em pagamento do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária; (g) caso os Devedores solicitem o aumento ao valor do crédito concedido nos Contratos Lastro; e (h) após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão;

“Evento de Retenção”:

O evento previsto na Cláusula 7.2. deste Termo que implica a retenção dos valores a serem utilizados para Amortização dos CR Juniores;

“Fiadora” ou “Cyrela”

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18;

“Fiança”

A fiança outorgada pela Fiadora (i) nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e (ii) nos termos da Carta Fiança em garantia das Obrigações Garantidas CR Mezanino;

“Fundo de Despesas”:

O fundo de despesas no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído por meio da retenção pela Emissora do Valor de Cessão a ser pago à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, para o pagamento de quaisquer despesas recorrentes ou extraordinárias ao longo de todo o prazo dos CR, bem como dos custos de custódia, registro e transferência das CCI;

“Governo Federal”

o Governo Federal do Brasil;

“Garantias”:

As Aliações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro;

<u>“Grupo Econômico”</u>	Com relação à Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum denominados;
<u>“IGP-M/FGV”:</u>	O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Imóveis”:</u>	São os imóveis vinculados aos Contratos Lastro, conforme identificados nos Anexos V e VI deste Termo;
<u>“Índices de Senioridade”:</u>	Significa, quando em conjunto, o Índice de Senioridade e o Índice de Senioridade Mezanino;
<u>“Índice de Senioridade”:</u>	Deve corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2.1 abaixo;
<u>“Índice de Senioridade Mezanino”:</u>	Deve corresponder a, no máximo, 87,5% (oitenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.2.1 abaixo;
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Deve corresponder a, no mínimo, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme a Cláusula 7.3.1;
<u>“Investidores” ou “Titulares de CR”:</u>	Significam os investidores que tenham subscrito e integralizado os CR no âmbito da Emissão ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CR, nos termos do Termo de Securitização;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.6. abaixo;
<u>“Investidores Profissionais”:</u>	Tem o significado disposto na Cláusula 4.2.1. abaixo;
<u>“IOF/Câmbio”:</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>“IOF/Títulos”:</u>	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>“IPCA/IBGE”:</u>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IPCA/IBGE-15”:</u>	A projeção do IPCA/IBGE calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15;

" <u>IRPJ</u> ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JUCESP</u> "	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	A (i) legislação ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional;
" <u>Lei nº 6.385</u> "	A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> " ou " <u>Lei nº 6.404</u> ":	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.981/95</u> ":	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514/97</u> ":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.718/98</u> ":	A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada;
" <u>Lei nº 10.931/04</u> ":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.033/04</u> "	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.941/09</u> ":	A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme alterada;
" <u>Lei nº 14.430/22</u> ":	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	Normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2000</i> ;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

tribunais, inclusive relativas ao que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional;

“LTV”

Loan to Value;

“MP 2.158”:

Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001;

“MDA”:

O Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição primária;

“Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios”:

As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento da Recompra Compulsória e da Multa Indenizatória;

“Obrigações Garantidas do CR Mezanino”

As obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento aos Titulares de CR Mezanino da Remuneração, da Amortização Extraordinária dos CR Mezanino, da Atualização Monetária;

“Oferta” ou “Oferta Pública”:

A distribuição pública dos CR Seniores e dos CR Mezaninos realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais;

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias, pelas CCI, pelo Fundo de Despesas, pela Fiança, pelas aplicações efetuadas pela Emissora incluindo swaps e pela Conta Centralizadora, patrimônio este que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora. O Patrimônio Separado destina-se exclusivamente à liquidação dos CR a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Parcela a Ser Desembolsada”

A parte do valor previsto nos Contratos Lastro, pendente de liberação, conforme orientação da Cedente;

“Parcela Liberada”

A parte do valor previsto nos Contratos Lastro, liberada pela Cedente para alguns Devedores;

" <u>PIS</u> ":	A Contribuição ao Programa de Integração Social;
" <u>Prazo de Colocação</u> ":	O prazo máximo de colocação dos CR de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;
" <u>Preço de Integralização</u> ":	O preço de integralização dos CR no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização e nas demais datas de integralização pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data da Primeira Integralização dos CR, ou a última Data de Pagamento dos CR, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
" <u>Prêmio de Subordinação</u> ":	É o prêmio a ser pago aos Titulares dos CR Juniores equivalente ao montante de recursos disponível na Conta Centralizadora após a realização integral dos pagamentos dispostos nos subitens "(i)" ao "(xi)" da Cláusula 7.1. desse Termo, e desde que observado o disposto nas Cláusulas 7.2. à 7.5 abaixo deste Termo;
" <u>Recompra Compulsória</u> ":	A recompra compulsória, parcial ou integral, dos Direitos Creditórios na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória, no estado em que se encontrarem, mediante o pagamento à Emissora do Valor de Recompra Compulsória, conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
" <u>Recompra Facultativa</u> ":	A faculdade da Cedente de exercer a recompra facultativa parcial dos Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Facultativa;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, sobre os Direitos Creditórios, as Garantias, as CCI, o Fundo de Despesas, a Fiança, as aplicações efetuadas pela Emissora incluindo swaps e a Conta Centralizadora. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;
" <u>Remuneração</u> ":	Significa a remuneração dos CR, conforme descritas na Cláusula 4.1 abaixo;

“Relatório Mensal”

Significa o relatório contendo a relação de Direitos Creditórios inadimplidos, com a indicação do valor e do prazo de inadimplemento, bem como a relação de pagamentos feitos diretamente à Cedente, o qual deverá ser encaminhado pelo Agente de Cobrança, ou empresa terceira subcontratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios à Emissora e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, observado o disposto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Resolução CVM 17”:

Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”:

Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 33”:

Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44”:

Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 60”:

Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”:

Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 194”

Significa a Resolução da CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme em vigor;

“Revolvência”

Tem o seu significado definido na Cláusula 2.7 abaixo;

“Servicer”:

O Agente de Cobrança ou a empresa terceira subcontratada pelo Agente de Cobrança para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios, desde que seja empresa de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil e não seja afiliada, subsidiária (direta ou indireta), sociedade sob o controle comum das Partes deste Termo de Securitização;

“Substituição dos Direitos Creditórios”

Tem o seu significado definido na Cláusula 2.8 abaixo;

“Sumário de Securitização”

Documento que contém informações sobre a Oferta e os CR, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA;

" <u>Taxa de Administração</u> ":	Significa a taxa de administração devida à Securitizadora, equivalente ao valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por crédito, sendo que o valor não poderá ser inferior a 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não poderá ser superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, conforme Anexo VIII ao presente Termo;
" <u>Taxa DI</u> " ou " <u>Taxa DI-Over</u> ":	As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> ":	O presente <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.</i> ;
" <u>Termo de Cessão</u> "	Tem seu significado disposto na Cláusula 2.8 abaixo;
" <u>Valor de Cessão</u> ":	O valor a ser pago pela Emissora à Cedente, pela cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, após o cumprimento das Condições Precedentes;
" <u>Valor de Recompra Compulsória</u> "	Significa o valor objeto da Recompra Compulsória equivalente ao valor do saldo devedor bruto e atualizado dos Direitos Creditórios na data de efetivo pagamento da Recompra Compulsória, compreendendo todos os encargos e saldos vencido, a ser calculado pelo <i>Servicer</i> nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> " ou " <u>Valor Nominal</u> ":	Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real);
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR</u> ":	Significa o produto da Atualização Monetária dos CR Juniores incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CR Juniores ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme o caso; e

"Valor Total da Emissão": Na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

1.2. **Prazos:** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. **Aprovação da Emissão:** A Emissão dos CR foi aprovada, de forma genérica, pela diretoria da Securitizadora, nos termos do estatuto social da Securitizadora e da legislação aplicável, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob o nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º e seu respectivo parágrafo único do estatuto social da Securitizadora, um limite global de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os referidos títulos poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CR objeto desta Emissão, não atingiram esse limite, cabendo apenas a assinatura nos documentos das respectivas emissões.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. **Custodiante:** Este Termo e seus eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante e a B3 para fins de constituição de Regime Fiduciário de acordo com o artigo 26 parágrafo da Lei 14.430.

2.2. **Objeto da Oferta:** Os CR Seniores e os CR Mezanino serão objeto da Oferta, enquanto os CR Juniores serão objeto da Colocação Privada.

2.3. **Declarações:** São apresentadas, nos Anexos II e III ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente e nos Anexos XI e XII, ao presente Termo, pelo Custodiante e pela Emissora, respectivamente.

2.2.1. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, está apta a figurar como Cedente dos Direitos Creditórios que serão lastro dos CR, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Direitos Creditórios da presente cessão não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

2.4. **Regime dos CR:** Os CR serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme de distribuição, e depositados eletronicamente pela Emissora:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CR realizada por meio da B3, e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CR custodiados eletronicamente na B3.

2.5. Registro dos CR Juniores: Os CR Juniores serão colocados de forma privada para a Cedente e/ou para empresa do Grupo Econômico da Cedente sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CR Juniores serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CR Juniores estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento, sendo a integralização realizada fora do âmbito da B3.

2.6. Registro perante a ANBIMA: Os CR serão objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”) e nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas do Código de Ofertas Públicas, vigente desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”).

2.7. Revolvência para Aquisição de Novos Créditos: Será admitida, a exclusivo critério da Cedente e a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da Cessão, ou seja, a partir de 29 de novembro de 2025, pela Emissora, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização dos recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou pelos Direitos Creditórios Futuros (quando cedidos), desde que atendam às Condições para Revolvência e aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que após o 60º (sexagésimo) mês contado da Data da Cessão, ou seja, após 29 de agosto de 2030, a Revolvência deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de CR em Assembleia Especial.

2.5.1. A Revolvência recairá, exclusivamente, sobre a diferença entre (i) o montante disponível em conta corrente descontado o Fundo de Despesa na data de verificação e (ii) o maior valor entre 0 e $PMT_{m+1} - RCA_{m+1} * (1 - 8,0\%)$, no qual:

PMT_{m+1} = Remuneração e Amortização Programada (conforme definido no Termo de Securitização) do mês seguinte das séries dos CR Seniores; e

RCA_{m+1} = Recebimento previsto de Contratos Lastro adimplentes do mês seguinte;

Observado que serão contemplados inclusive os fluxos decorrentes de pré-pagamentos parciais ou totais dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, exceto aquele relacionado às recompras.

2.5.2. Caso os recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros não sejam utilizados para a aquisição de novos direitos creditórios nos termos desta Cláusula, tais recursos apenas poderão ser utilizados para o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “*Renda Fixa - Curto Prazo*” ou “*Renda Fixa - Simples*”.

2.5.3. Se os recursos originados pelos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros não sejam destinados à compra de novos direitos creditórios no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CR Seniores ou o resgate dos CR Seniores correspondentes ao valor não utilizados para aquisição de novos direitos creditórios em observância às regras de Revolvência aqui previstas, desde que o Patrimônio Separado seja suficiente para arcar com os valores devidos.

2.8. Substituição dos Direitos Creditórios: A Cedente, nos termos do artigo 18, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros, por novos direitos creditórios oriundos de novos Contratos Lastro (“Substituição dos Direitos Creditórios”), desde que observadas as Condições para Substituição.

2.9. Cessão dos Direitos Creditórios Futuros: Os Direitos Creditórios Futuros poderão ser cedidos à Emissora desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, os quais deverão ser demonstrados pelo Servicer e verificados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação acerca da cessão dos Direitos Creditórios Futuros (“Cessão Futura”).

2.10. Termo de Cessão: Observado o disposto no Contrato de Cessão a cessão dos novos direitos creditórios oriundos da Revolvência, da Substituição dos Direitos Creditórios e da Cessão Futura mediante assinatura de um termo de cessão de direitos creditórios nos termos do modelo constante do Anexo IX ao Contrato de Cessão (“Termo de Cessão”), observado o disposto abaixo:

- a. Nas hipóteses de Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios o Termo de Cessão deverá ser celebrado em até 15 (quinze) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios. Adicionalmente, a Emissora deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão; e

- b. Na hipótese da Cessão Futura o Termo de Cessão deverá ser celebrado na data de pagamento à Emissora do Valor de Cessão Futura, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, pela Emissora, dos Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente, a Emissora deverá, em até 15 (quinze) dias da data da aquisição dos referidos direitos creditórios, aditar o Termo de Securitização de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios: Pelo presente Termo e a cada Aditamento ao Termo de Securitização, a Cedente vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios e todos os seus acessórios cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e de cada Termo de Cessão, correspondentes ao saldo devedor de R\$ 550.088.850,35 e descritos no Anexo V deste Termo de Securitização, aos CR objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização e com cada Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2. Vinculação dos Direitos Creditórios Futuros: A Emissora poderá, até que a Oferta seja encerrada, vincular os Direitos Creditórios Futuros à presente Emissão, por meio dos Aditamentos ao Termo de Securitização, nos quais deverá ser prevista a vinculação dos respectivos Direitos Creditórios Futuros a determinada série dos CR, observado o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação, cedidos à Emissora pela Cedente por meio de um Termo de Cessão, aos CR.

3.2.1. Após a vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, estes passarão a integrar automaticamente o conceito de “Direitos Creditórios”, “Emissão” e “CR”, se submetendo, deste modo, a todos os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização.

3.2.2. Quando da vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, a Emissora deverá publicar na CVM através do “Fundos.Net”, bem como no próprio site da rede mundial de computadores, cópia do correspondente Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2.3. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios Futuros à Emissora, bem como a consequente vinculação dos Direitos Creditórios Futuros à Emissão, encontra-se condicionada ao atendimento do Critério de Elegibilidade.

3.3. Valor Retido: A Emissora liberará os valores dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo IV ao Contrato de Cessão diretamente para a Cedente em cada data de integralização dos CR se o valor pendente de desembolso dos Direitos Creditórios

e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão for inferior a 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor dos CR:

- (i) Se o valor pendente de desembolso do Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada for superior a 20% (vinte por cento), o valor excedente ficará retido no Patrimônio Separado e será liberado mediante apresentação dos documentos que comprovem o desembolso ao Devedor até que o limite de 20% (vinte por cento) seja atingido; e
- (ii) A Cedente se compromete em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, a sanar quaisquer pendências, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas com registro, observado o prazo estabelecido na Cláusula 8.1 “(f)” ao Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios Futuros com Parcela a Ser Desembolsada, bem como dos Direitos Creditórios com Alienações Fiduciárias Pendentes de Registro e enviar à Emissora a devida comprovação.

3.4. Por força da vinculação de que trata esta Cláusula, os Direitos Creditórios:

- (i) constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CR, dos custos da administração e das despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CR.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CR, DA OFERTA E DA COLOCAÇÃO PRIVADA

4.1. Características dos CR: Os CR da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características:

CR SENIORES

1. Emissão: 2ª;
2. Série e Classe: Série Única e Classe Sênior;
3. Quantidade de CR Seniores: 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) CR Seniores, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;
4. Valor Global da Classe: R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
6. Prazo da Emissão: 2.544 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro) dias;
7. Atualização Monetária: não aplicável para esta classe;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.6. abaixo;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização;
10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: conforme disposto no Anexo I;
11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025;
13. Local de Emissão: São Paulo - SP;
14. Data de Vencimento Final: 15 de setembro de 2032;
15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização;

16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro;

17. Código ISIN: BRPVSCCR0041; e

18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Seniores.

CR MEZANINOS	CR JUNIORES
1. Emissão: 2ª; 2. Série e Classe: Classe Subordinada, Subclasse Mezanino; 3. Quantidade de CR Mezaninos: 41.250 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta) CR Mezaninos, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo; 4. Valor Global da Classe: R\$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; 6. Prazo da Emissão: 2.636 (dois mil, seiscentos e trinta e seis) dias; 7. Atualização Monetária: não aplicável para esta série;	1. Emissão: 2ª; 2. Série e Classe: 3ª Série e Classe Subordinada, Subclasse Júnior; 3. Quantidade de CR JUNIORES: 68.750 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta) CR JUNIORES na Data de Emissão, observado que a quantidade originalmente ofertada de CR poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo; 4. Valor Global da Classe: R\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CR equivalente ao Montante Mínimo; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão; 6. Prazo da Emissão: 2.665 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco) dias; 7. Atualização Monetária: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR JUNIORES, conforme o caso, incidirá atualização monetária mensal, com base na variação mensal do IPCA/IGBE, calculada na forma da Cláusula 6.1., abaixo;

8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Seniores é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.6. abaixo; 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização; 10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme disposto no Anexo I; 11. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3; 12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025; 13. Local de Emissão: São Paulo - SP; 14. Data de Vencimento Final: 15 de outubro de 2032; 15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; 16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro e a Fiança; 17. Código ISIN: BRPVSCCR0058; e	8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CR Juniores é correspondente a 11% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados nos termos da Cláusula 6.3. abaixo; 9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: conforme Anexo I deste Termo de Securitização; 10. Data do Primeiro Pagamento de Amortização: conforme disposto no Anexo I; 11. Ambiente de Registro em nome do titular: fora do ambiente B3; 12. Data de Emissão: 29 de agosto de 2025; 13. Local de Emissão: São Paulo - SP; 14. Data de Vencimento Final: 17 de janeiro de 2033; 15. Taxa de Amortização: variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I deste Termo de Securitização; 16. Garantias: as Alienações Fiduciárias e quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, eventualmente constituídas para pagamento dos Contratos Lastro; 17. Código ISIN: BRPVSCCR0066; e
--	--

18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR Mezaninos.	18. Classificação de Risco: não foi contratada agência de classificação de risco para os CR JUNIORES.
--	---

4.2. **Oferta:** Os CR Seniores e os CR Mezaninos serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a Investidores Profissionais.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, sendo aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social (“Investidores Profissionais”).

4.2.2. Os CR Seniores e os CR Mezaninos serão subscritos e integralizados em uma ou mais Datas de Integralização pelos Investidores Profissionais, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição, ou documento similar, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- (i) a Oferta dos CR Seniores e dos CR Mezaninos será registrada na CVM, sob o rito de registro automático e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM; e
- (ii) os CR Seniores e os CR Mezaninos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

4.2.3. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder a colocação dos CR Seniores e dos CR Mezaninos somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160; e (c) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

4.2.4. A distribuição pública dos CR Seniores e dos CR Mezaninos será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CR, ou a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CR, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CR em montante equivalente a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CR (“Montante Mínimo”). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CR Seniores e dos CR Mezaninos não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização.

4.2.5. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.2.6. Os CR Seniores e os CR Mezaninos somente poderão ser negociados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso II, artigo 86 da Resolução CVM 160, entre (a) Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) Investidores Qualificados (conforme definido a seguir) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Considera-se “Investidores Qualificados”: as instituições, entidades e pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no artigo 12 da Resolução da CVM 30.

4.2.6.1. Conforme estabelecido no artigo 33, §§ 10 e 11 da Resolução CVM 60, os CR só poderiam ser ofertados ao público em geral, nos termos do item “©” da Cláusula 4.2.6 acima caso haja ao menos um relatório de agência classificadora de risco atribuído aos CR Seniores e dos CR Mezaninos, o qual deve ser atualizado, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses ou conforme definido no Termo de Securitização. Tendo em vista que os CR da presente Emissão não possuem, na Data de Emissão, relatório de agência classificadora de risco, não poderão ser negociados entre investidores em geral até que referido requisito legal seja observado.

4.2.6.2. Os CR Juniores serão objeto de Colocação Privada destinada para a CashMe e/ou empresas de seu grupo econômico, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CR Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

4.2.6.3. Os CR Juniores também poderão ser transferidos pela Cedente para entidades integrantes de seu Grupo Econômico desde que feito diretamente junto ao Agente Escriturador, fora do ambiente da B3.

4.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição dos CR serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento à Cedente do Valor de Cessão; (ii) pagamento das Despesas e demais custos relacionados com a Emissão; e (iii) constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CR serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CR, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Agente Escriturador caso os CR estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.5. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CR executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.4. acima.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CR

5.1. Integralização dos CR: Os CR serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização calculado conforme Cláusula VI, abaixo, o qual será pago, em moeda corrente nacional, no ato de cada subscrição observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CR. Os CR Juniores serão integralizados em moeda corrente nacional fora do ambiente da B3.

5.2. Registro ANBIMA: A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

5.3. Ágio ou Deságio: Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CR, observado o disposto no Contrato de Distribuição, desde que aplicados de forma igualitária para todos os CR das respectivas séries integralizados em uma mesma data.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CR

6.1 Parcela Mensal Unitária CR. A parcela mensal unitária devida aos Titulares de CR Seniores e dos Titulares dos CR Juniores correspondente a Remuneração e a amortização programada, sendo certo que o pagamento da última Parcela Mensal Unitária será realizado na Data de Vencimento (“PMT_i”):

$$PMT_i = A_i + J_i$$

Onde:

A_i = conforme definido abaixo; e

J_i = conforme definido abaixo.

6.2 Amortização Programada dos CR Juniores. A amortização mensal dos CR Juniores correspondente ao valor unitário “a “i-és”ma” parcela de amortização, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo. Os percentuais indicativos de amortização, considerando os valores nominais dos Direitos Creditórios na data de assinatura deste Termo de Securitização, estão listados na Tabela Vigente:

$$A_i = VNa_{PMT} \times Tai$$

Onde:

A_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa_{PMT} = Conforme definido abaixo;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, conforme seja o caso, atualizado monetariamente, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados nos termos estabelecidos na Tabela Vigente.

6.3 Cálculo da Remuneração dos CR Juniores:

$$J_i = VNa_{PMT} \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = Valor Nominal Unitário dos juros acumulado no período, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido abaixo;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo (“Fator de Juros”):

$$Fator\ de\ Juros = \left[(i + 1)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Onde:

i = Taxa de Juros, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Juniores, atualizado monetariamente, equivalente a 11% (onze inteiros por cento); e

dup = Conforme definido abaixo.

6.4 Saldo Devedor dos CR Juniores: O cálculo do Saldo Devedor Atualizado dos CR Juniores será realizado da seguinte forma:

VNa_{PMT} = Valor Nominal Unitário atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado mensalmente (considerando o número índice do IPCA/IBGE divulgados nos meses anteriores ao da atualização), a partir da Data da Primeira Integralização, para fins de cálculo da Parcela Mensal Unitária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo (" VNa_{PMT} " ou "Saldo Devedor Unitário Atualizado"):

$$VNa_{PMT} = VNb \times C_n$$

Onde:

VNb = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CR Juniores, conforme o caso, na Data da Primeira Integralização dos CR Juniores, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C_n = fator acumulado da variação positiva mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C_n = \prod_{n=1}^n \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

NI_n = valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês "n";

NI_{n-1} = número índice do IPCA/IBGE divulgado dois meses antes do mês para o qual se está calculando C. Exemplificando, em setembro de 2025, será o número índice divulgado em agosto de 2025, referente ao IPCA/IBGE de julho de 2025;

dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo dup um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores imediatamente anterior exclusive, o que ocorrer por último, e a próxima data de pagamento de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Juniores, inclusive, sendo dut um número inteiro. Para o primeiro “dut”, será considerado 21 dias.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser atualizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação acumulada negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CR, em razão do critério adotado.

6.5. Não Divulgação do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Securitização para os CR Juniores, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CR Juniores, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

6.5.1. Caso o IPCA/IBGE deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinto, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE para cálculo da atualização

monetária dos CR Juniores ("Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE"), o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a IPCA/IBGE, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade do IPCA/IBGE, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CR Juniores, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CR Juniores, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Titulares de CR Juniores, em Assembleias Especiais apartadas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CR Juniores em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Direitos Creditórios será utilizada para resgate dos CR Juniores, observada a Cascata de Pagamentos.

6.5.2. Caso o IPCA/IBGE venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA/IBGE, a partir da sua validade, passará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária dos CR Juniores, sendo o último IPCA/IBGE conhecido anteriormente a ser utilizado até data da divulgação do referido IPCA/IBGE.

6.6. Cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos não serão atualizados monetariamente. A taxa de juros aplicável aos CR Seniores e dos CR Mezaninos é correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano para os CR Seniores e para os CR Mezaninos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CR ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J_i = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos, na Data da Primeira Integralização dos CR Seniores e dos CR Mezaninos, ou última Data de Aniversário, conforme o caso, ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = Número de Taxas DI utilizadas;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Para a aplicação de “DI_k” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (nove) pela B3, pressupondo se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis).

Fator Spread = Fator de “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = (Spread + 1)^{\frac{dup}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento) ao ano para os CR Seniores e para os CR Mezaninos; e

Dup = Número de dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração ou incorporação da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos imediatamente anterior, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo inclusive, sendo *dup* um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI \ k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI \ k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

6.7. Amortização Programada dos CR Seniores e dos CR Mezaninos:

$$AMT_i = VN \times TA$$

AMT_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = conforme definido na Cláusula 6.6 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente, para cada CR Seniores e dos CR Mezaninos.

6.8. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CR Seniores e dos CR Mezaninos não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto pelos referidos Titulares de CR, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.8.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, será convocada, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CR, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Especial, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Especial, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

6.8.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CR Seniores e dos CR Mezaninos, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.8.3. Caso não haja a aprovação do novo parâmetro entre a Emissora e os Titulares de CR Seniores e dos CR Mezaninos, em Assembleia Especial representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos CR Seniores e dos CR Mezaninos em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação em segunda convocação, a totalidade dos Direitos Creditórios será utilizada para resgate dos CR, observada a cascata de pagamentos prevista na Cláusula 7.1 e seguintes abaixo.

6.9. Tabela Vigente: A "Tabela Vigente" dos CR será, inicialmente, a tabela descrita no Anexo I deste Termo, a qual será alterada em virtude de eventuais Amortizações Extraordinárias, com o consequente aditamento do presente Termo para formalizar tal alteração.

6.10. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CR, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento dos CR, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

CLÁUSULA VII - CASCATA DE PAGAMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CR

7.1. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CR deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado pago caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

(i) Pagamento de todos os custos e despesas recorrentes ou extraordinárias necessárias ao funcionamento e à manutenção da presente Emissão e dos CR, incluindo, sem limitação, todos os custos e despesas relacionados: (i) à contratação da Emissora e dos demais prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 60 e neste Termo; (ii) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (iii) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (iv) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro; e (vi) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, além dos demais custos e despesas, conforme indicados na Cláusula 14.1 abaixo;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

(iii) Remuneração dos CR Seniores;

(iv) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CR Seniores;

(v) Amortização Programada dos CR Seniores, conforme Tabela Vigente;

(vi) Remuneração dos CR Mezaninos;

(vii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CR Mezaninos;

(viii) Amortização Programada dos CR Mezaninos, conforme Tabela Vigente;

(ix) Remuneração dos CR Juniores, observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;

(x) Amortização Programada dos CR Juniores, conforme Tabela Vigente e observado o disposto na Cláusula 7.2. a 7.4. abaixo;

(xi) Aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência, observado o prazo previsto na Cláusula 2.7 acima;

- (xii) Amortização Extraordinária dos CR Seniores e dos CR Juniores, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo;
- (xiii) Amortização Extraordinária de todos os CR; e
- (xiv) pagamento, aos Titulares dos CR Juniores, do Prêmio de Subordinação.

7.2. Recomposição dos Índices de Senioridade: Sempre que o Índice de Senioridade não esteja sendo cumprido a Emissora utilizará a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora após o pagamento dos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1. acima para a Amortização Extraordinária dos CR Seniores, em montante necessário para o reestabelecimento do referido índice.

7.2.1. Os Índices de Senioridade serão obtidos conforme a seguinte fórmula (“Índice de Senioridade” e “Índice de Senioridade Mezanino”, respectivamente):

Índice de Senioridade:

$$(\text{Saldo CR Seniores} / \text{VPL Direitos Creditórios}) \leq 0,800$$

Índice de Senioridade Mezanino:

$$(\text{Saldo CR Seniores} + \text{CR Mezaninos} / \text{VPL Direitos Creditórios}) \leq 0,875$$

Sendo:

“Saldo CR Seniores” = O saldo devedor dos CR Seniores na data de apuração da razão acima;

“Saldo CR Mezaninos” = O saldo devedor dos CR Mezaninos na data de apuração da razão acima; e

“VPL Direitos Creditórios” = saldo devedor dos Direitos Creditórios, calculado conforme cada Contrato Lastro, em cada data de apuração, somado ao valor disponível na Conta Centralizadora.

A realização do cálculo do “VPL Direitos Creditórios” deverá seguir as seguintes premissas, verificadas pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 7.7.2 abaixo, que deverá disponibilizar o Relatório Mensal:

O “VPL Direitos Creditórios” será obtido conforme a seguinte fórmula obedecendo os percentuais de desconto indicados abaixo referentes a cada faixa de atraso:

- (i) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias corridos será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente;

- (ii) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias corridos será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente;
- (iii) aos direitos creditórios inadimplentes por um período de 91 (noventa e um) dias corridos a 270 (duzentos e setenta) dias corridos será aplicado um deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente; e
- (iv) aos direitos creditórios inadimplentes por um período superior a 271 (duzentos e setenta e um) dias corridos será aplicado um deságio de 100% (quarenta por cento) em relação ao saldo devedor do respectivo direito creditório inadimplente.

$$\text{VPL do crédito} = (\text{saldo devedor}) - ((\text{Saldo devedor}) \times (\% \text{ a ser descontado}))$$

7.2.2 A primeira verificação do Índice de Senioridade deverá ser realizada pela Emissora em outubro de 2025, sendo que as demais verificações deverão ocorrer mensalmente após a última verificação, todo dia 10 (dez) de cada mês imediatamente posterior ao recebimento do Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Direitos Creditórios” sendo certo que para viabilizar as verificações previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente de Cobrança deverá disponibilizar o Relatório Mensal contendo o cálculo do “VPL Direitos Creditórios”, conforme definido acima. Em caso de atraso no envio do Relatório Mensal, o prazo para divulgação pela Securitizadora do Índice de Senioridade ficará automaticamente prorrogado, de forma que seja sempre assegurada à Securitizadora o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para o cumprimento da obrigação estabelecida neste item.

7.3. Recomposição do Índice de Subordinação: Sempre que o Índices de Subordinação esteja sendo cumprido a Emissora poderá optar por utilizar a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora, após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), para a **(i)** amortização extraordinária dos CR Juniores, observada a necessidade de manutenção do Índice de Subordinação e o disposto na Cláusula 7.3.2 abaixo (“Amortização Extraordinária dos CR Juniores”) ou **(ii)** após o pagamento dos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), efetuar a aquisição de novos direitos creditórios em decorrência da Revolvência.

7.3.1. O Índice de Subordinação será obtido conforme a seguinte fórmula (“Índice de Subordinação”):

$$\text{Saldo CR Juniores} + \text{Saldo Devedor dos CR Mezaninos} / \text{Saldo devedor de todos os CR}$$

Sendo:

“Saldo CR Juniores” = O saldo devedor dos CR Juniores na data de apuração da razão acima; e

“Saldo CR Mezaninos” = O saldo devedor dos CR Mezaninos na data de apuração da razão acima.

7.3.2. A Recomposição do Índice de Subordinação poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação seja superior a 20% (vinte por cento), sendo que a Amortização Extraordinária dos CR Juniores será permitida sobre o montante necessário para readequar o Índice de Subordinação em 20% (vinte por cento).

7.4. Amortização Extraordinária de todos os CR: Caso o Índice de Senioridade e o Índice de Subordinação estiverem todos devidamente enquadrados, e os pagamentos programados indicados nos itens (i) ao (xii) da cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária de todos os CR, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Juniores, e o pagamento do Prêmio de Subordinação conforme as premissas indicadas abaixo, observado o disposto na Cláusula 7.4.1.

7.4.1. Na ocorrência (i) um dos Eventos de Recompra Compulsória; (ii) um dos Evento de Recompra Facultativa; (iii) de pagamento da Multa Indenizatória; ou (iv) de antecipação ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios por qualquer razão, neste último caso, verificado com base no Relatório Mensal, e que não tenham sido utilizados para a Revolvência até o prazo da Cláusula 2.7.4. acima; e (v) pagamento de Direitos Creditórios no prazo ordinário e não sejam objeto de Revolvência. Os recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária parcial de todos os CR, na data de pagamento subsequente prevista na Tabela Vigente, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário dos CR Seniores e dos CR Mezaninos e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CR Juniores na data do evento.

7.5. Amortização Extraordinária dos CR Seniores: nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, a Amortização Extraordinária dos CR Seniores deverá ocorrer caso seja verificado, pela Emissora, o descumprimento do limite máximo do Índice de Senioridade ou do limite mínimo do Índice de Subordinação.

7.6. Repactuação dos CR: A Repactuação dos CR será realizada pela Emissora, sempre que o valor dos Direitos Creditórios, por qualquer razão, não seja suficiente para a quitação da amortização dos CR e formalizada mediante:

- (i) a celebração de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares de CR em Assembleia Especial; e

- (ii) o envio do referido aditamento à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Vencimento dos CR Seniores e dos CR Juniores originalmente prevista.

7.6.1. Nesta hipótese, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para os titulares de CR deliberarem as condições de repactuação dos CR.

7.7. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CR, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Agente Escriturador e à B3 quanto à realização de cada amortização extraordinária mencionada acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da amortização extraordinária, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CR que será objeto de amortização extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CR. O pagamento dos CR amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CR custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.8. Local de pagamento: os pagamentos dos CR custodiados eletronicamente na B3 serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CR não esteja custodiado eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará os valores devidos aos Titulares dos CR disponíveis em sua sede.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Garantias: Será constituída a Fiança da Cyrela em garantia das Obrigações Garantidas dos CR Mezaninos. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CR Seniores e os CR Juniores.

8.2. Averbação no Registro de Imóveis: A Cedente providenciará a averbação das CCI na matrícula de cada um dos Imóveis referentes aos Direitos Creditórios, de sua titularidade, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 167, inciso II, item 21 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Averbação"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados do pagamento do Valor de Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial. A Cedente obriga-se a enviar documento comprobatório da Averbação à Securitizadora, mediante a apresentação da matrícula atualizada do Imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva Averbação.

8.3. Fiança: Nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e

solidariamente responsável com a Cedente em relação às Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. Adicionalmente, nos termos da Carta Fiança, a Fiadora, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas do CR Mezanino, prestou a Fiança incondicional e genuína em favor dos Titulares de CR Mezanino, obrigando-se como fiadora e solidariamente responsável com a Emissora em relação às Obrigações Garantidas do CR Mezanino, tendo a Fiadora renunciado expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil.

8.4. Solvência: A Cedente e a Fiadora não se responsabilizam pela solvência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Emissora, sendo a Cedente responsável apenas pela origem, legitimidade, correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios, não obstante a existência do mecanismo de Recompra Compulsória, conforme previsto na Cláusula 8.1. do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, do inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, desta Cláusula IX e conforme declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre a Fiança, o Fundo de Despesas, as aplicações efetuadas pela Emissora incluindo swaps e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Separação Patrimonial: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CR e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CR a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, da Lei nº 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pela Conta Centralizadora e o Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 9.1 acima.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CR terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.2.4. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Direitos Creditórios e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001 ("Medida Provisória 2.158").

9.2.5. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Investidores, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CR e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CR; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.3.1. Uma vez integralmente satisfeitas todas as obrigações oriundas dos CR Seniores, as obrigações relacionadas à Remuneração e à Amortização dos CR Juniores e as Despesas do Patrimônio Separado, todos os recursos eventualmente ainda disponíveis na Conta Centralizadora serão pagos pela Emissora aos detentores de CR Juniores a título de Prêmio de Subordinação, após o que os CR Juniores serão integralmente resgatados e ficará extinto o Regime Fiduciário aqui referido.

9.4. Aplicações Financeiras: Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. Todas as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Emissora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, dos valores devidos à Devedora,

9.4.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

9.4.2. Todos os recursos oriundos das Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados na forma da Cascata de Pagamentos, sendo vedada sua utilização pela Emissora para quaisquer fins estranhos à Emissão.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da Amortização do principal, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CR aos Titulares dos CR observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios, não é parte do Patrimônio Separado. A Emissora elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras. O exercício social do Patrimônio Separado coincidirá com o exercício civil.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CR, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CR. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a Taxa de Administração, conforme previsto na Cláusula 9.5.4. abaixo.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CR, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CR, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CR arcarão com a

Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CR, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, razoavelmente incorridas, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CR ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão. A Emissora deverá manter os registros e comprovantes de todas as despesas que sejam arcadas pelo Patrimônio Separado, devendo até o 30º (trigésimo) dia de cada mês enviar ao Agente Fiduciário e à Cedente um relatório mensal acerca dessas despesas, nos termos do Anexo VII a esse Termo de Securitização.

9.5.7. Ainda, em quaisquer demandas que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CR, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias especiais extraordinárias de investidores, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CR pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Também, deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

9.5.8. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 120 dias após o término do exercício social, exercício social será encerrado sempre no dia 30 de junho de cada ano.

9.6. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado: nos termos do § 1º, do artigo 50 da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde

que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á nos termos da cláusula 9.5. acima, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por Auditor Independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

9.6.1. As Assembleias que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada, em primeira convocação, em virtude do não comparecimento dos Titulares dos CR.

9.7. Administração dos Direitos Creditórios: Conforme pactuado no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a administração e cobrança dos Direitos Creditórios caberá à Cedente.

9.7.1. A administração dos Direitos Creditórios observará as disposições dos Contratos Lastro, a política de cobrança constante do Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, a Lei nº 8.078/90, conforme em vigor, e a Lei nº 4.591/64, conforme em vigor, conforme o caso.

9.7.2. A Cedente poderá subcontratar empresas terceiras para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios mediante prévia aprovação dos Titulares dos CR, sendo os custos dessa subcontratação arcados pelo Patrimônio Separado.

9.7.2.1. Fica dispensada de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CR caso a empresa contratada para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios seja o Servicer.

9.7.2.2. A Cedente fica autorizada, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a promover a renegociação de Direitos Creditórios, desde que em estrita observância da política de cobrança que consta do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nos termos do seu Anexo II. Entende-se por "renegociação" qualquer alteração das características dos Direitos Creditórios (incluindo, mas não se restringindo a, taxa de juros, atualização monetária, prazo, fluxo de pagamentos e eventuais incorporações de valores), que tenha sido formalizada mediante aditamento do respectivo Contrato Lastro.

9.7.2.3. Para viabilizar os procedimentos de renegociação e cobrança dos Direitos Creditórios no termos permitidos no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Securitizadora disponibilizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, à Cedente e ao colaborador indicado à critério da Cedente, acesso pessoal e intransferível ao Serasa Experian (<https://www.serasa.com.br>) ("Pessoa Autorizada SERASA" e "Acesso Serasa"), sendo certo que a Cedente enviará a comunicação por e-mail à Emissora, observado o disposto na Cláusula XV abaixo, acompanhada do arquivo disponibilizado pela Emissora devidamente preenchido contendo, no mínimo o nome completo, o número da cédula de identidade, o número do CPF, e-mail corporativo, o cargo e o nome da empresa que representa, observada a possibilidade de subcontratação do Agente de Cobrança.

9.7.2.4. Em caso de necessidade de substituição da Pessoa Autorizada SERASA a Cedente deverá comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Securitizadora acerca da necessidade da mudança para que a Securitizadora possa fazer os devidos bloqueios ao acesso da Pessoa Autorizada SERASA e disponibilizar à Cedente um novo acesso de acordo com o procedimento previsto na cláusula acima.

9.7.2.5. A Cedente deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório de utilização do Acesso Serasa referente ao período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês imediatamente anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, contendo, no mínimo (i) data da ocorrência; (ii) nome do Devedor; (iii) CPF ou CNPJ do Devedor; e (iv) Produto, sendo Inclusão ou Exclusão, para fins de apuração de despesas incorridas com a utilização do Acesso Serasa, sendo certo que eventuais despesas relacionadas serão suportadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

9.7.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Cedente fica, por conta e ordem da Securitizadora e ciência dos Titulares dos CR, desde logo, autorizada a promover a excussão judicial e extrajudicial das Alienações Fiduciárias relativas aos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Lei nº 9.514, tendo poderes para, em nome da Securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.7.3.1 e 9.7.3.2 abaixo: (i) em caso de inadimplemento do Direito Creditório, promover o requerimento de intimação do respectivo Devedor ao competente oficial de registro de imóveis, exclusivamente para fins de constituição do referido Devedor em mora e consolidação da propriedade do Imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária no Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514; (ii) após a consolidação da propriedade do referido Imóvel nos termos do item (i) acima, promover o público leilão para a alienação do Imóvel, em primeiro ou segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514; (iii) após frustrados o primeiro e segundo leilão, nos termos da Lei nº 9.514, promover venda amigável do Imóvel consolidado no Patrimônio Separado, de acordo com os critérios previstos na Cláusula 9.7.3.1 abaixo; e/ou (iv) anuir em relação à dação do direito eventual ao Imóvel objeto da Alienação Fiduciária oferecida pelo respectivo Devedor em pagamento de seu Direito Creditório, nos termos do artigo 26, §

8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

9.7.3.1. A Securitizadora fornecerá à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Securitizadora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.3.2. A Cedente fornecerá à Securitizadora informações para fins de acompanhamento das medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.7.3 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

9.7.4. Para os fins previstos nas Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora deverá emitir, em 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente e em favor desta, procuração pública, nos termos do Anexo X a este Termo de Securitização. Caso durante o prazo de vigência do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, qualquer terceiro venha a exigir, por qualquer motivo, a apresentação de uma nova procuração pela Cedente para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à renegociação, em conformidade com a política de cobrança constante do Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e/ou excussão da Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 9.7.1 e 9.7.3 acima, a Securitizadora obriga-se, neste ato, a firmar, às custas do Patrimônio Separado, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente nesse sentido.

9.7.5. Fica dispensada de aprovação prévia em Assembleia, a prática, pela Cedente e/ou Securitizadora, dos atos previstos nas Cláusulas 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.4. acima.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é e será responsável pela origem e existência dos Direitos Creditórios nos exatos valores e nas condições descritas nos respectivos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios;
- (viii) é e será legítima e única titular do lastro dos CR;
- (ix) o lastro dos CR encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Devedores e/ou da Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii) a Emissora, por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, estão cientes e atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos

objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.2. Obrigações Adicionais da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CR ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CR; e
 - (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma esse CR, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido judicialmente;
- (iv) fornecer à Cedente todos e quaisquer documentos relativos à Emissora para condução de medidas judiciais ou extrajudiciais previstas na Cláusula 9.6.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de solicitação nesse sentido;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas desde que razoavelmente incorridas, comprovadas a relação com essa oferta e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável.

- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CR, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (x) não realizar negócios ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) por si, suas controladas, suas controladoras, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Termo de Securitização, cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, mantendo políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
- (xiii) rigoroso cumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xiv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar

negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CR conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CR que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xviii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;

(xix) fornecer aos Titulares dos CR e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios, inclusive informações relativas aos procedimentos adotados para assegurar que os direitos incidentes sobre os CR, não sejam cedidos a terceiros;

(xx) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CR um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, Agente de Garantia e a Emissora, independentemente da anuência dos investidores por

meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CR, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxi) informar e enviar organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxii) calcular diariamente o valor unitário dos CR;

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória e do Evento de Recompra Facultativa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiv) fornecer ao Agente Fiduciário relatório gestão nos prazos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;

(xxv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CR;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CR;

(xxvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado; e

(xxviii) contratar junto ao Coordenador Líder, em benefício/sob responsabilidade do Patrimônio Separado, operação de swap da variação da Taxa DI para a variação do IPCA referente a todo o fluxo remanescente dos CR Seniores e dos CR Mezaninos, na data em que, a qualquer tempo ao longo da vigência da operação, a Taxa DI estiver igual ou superior a 21% (vinte e um por cento).

10.3. Obrigações Legais: Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CR, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CR, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CR, tendo contratado assessor legal às expensas do Patrimônio Separado para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência e correção das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Notificação pela Emissora: A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CR e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.6. Acesso aos Relatórios: Sempre que solicitado pelos Titulares dos CR, o Agente Fiduciário lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios. O Agente Fiduciário receberá os relatórios de gestão dos Direitos Creditórios da Emissora, conforme o caso, mensalmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Aniversário de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

10.7. O referido relatório mensal deverá incluir:

- (a) data de emissão dos CR;
- (b) data de vencimento final dos CR;
- (c) saldo devedor de cada série dos CR;
- (d) valor unitário de cada série dos CR;
- (e) critério de reajuste dos CR;
- (f) valor pago aos Titulares de CR no mês, aberto em CR;
- (g) valor recebido dos Devedores;

- (h) saldo da Conta Centralizadora e sua movimentação no mês;
- (i) rol das garantias prestadas à Emissão, com a abertura dos ativos do Patrimônio Separado (disponibilidades, carteira de direito creditório, bens não de uso e outros ativos);
- (j) verificação do descumprimento do Índice de Senioridade;
- (k) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação;
- (l) indicador do nível de subordinação, fluxo de amortização e condições contratuais;
- (m) indicação das renegociações realizadas no mês, indicando os parâmetros alterados dos Direitos Creditórios alvo da renegociação;
- (n) a relação de pagamentos eitos diretamente à Cedente;
- (o) Indicador de percentual de direitos creditórios com LTV atual acima de 60% e LTV médio da carteira;
- (p) Índice de recompra dos direitos creditórios;
- (q) relatório referente às despesas da Emissão e gestão dos bens não de uso, nos termos da Cláusula 9.5.6. acima.
- (r) abertura dos recebimentos (pagamentos em dia - até 30 dias em atraso, recuperação de créditos em atraso, pré-pagamentos, sinistros, alienação de bens não de uso e outros recebimentos);
- (s) abertura da carteira (em dia - até 30 dias em atraso, entre 31 e 60 dias em atraso, entre 61 e 90, entre 91 e 270 dias em atraso, e acima de 271 dias);
- (t) disponibilização de outras informações relacionadas a carteira (existência de ações contra sobre os Direitos Creditórios e/ou bens não de uso, abertura do status dos bens não de uso etc), sendo certo que não poderão ser divulgados os CPFs dos devedores dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CR, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos Certificados de Recebíveis de eventuais emissões de Certificados de Recebíveis realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.2.1. Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta; e (ii) do eventual

relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

11.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

11.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CR;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CR, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CR;

- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Cedente a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a assembleia de Titulares do CR, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à assembleia de Titulares do CR a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CR e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares dos CR qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Alienações Fiduciárias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares do CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares do CR e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

(xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CR, bem como à realização dos Direitos Creditórios vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;

(xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Emissão, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares do CR; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares do CR e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CR emitidos, quantidade de CR em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração dos CR realizados no período; (f) destinação de recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; (i) existência de outras emissões de CR, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento financeiro no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuar exercendo a função de Agente fiduciário;

11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

11.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CR, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.5.1. Será devida, ao Agente Fiduciário, parcelas anuais de no valor descrito no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral dos CR. Caso após a liquidação integral dos CR o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, a remuneração será calculada *pro rata die*, ainda que atuando em nome dos Titulares dos CR e será devida proporcionalmente aos meses de atuação. Ainda, deverá ser observado que a primeira parcela será arcada diretamente pela Emissora com os recursos da integralização dos CR e as demais parcelas serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Os valores previstos neste item serão atualizados anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA.

11.5.2. A primeira parcela do pagamento referente aos serviços do Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas, conforme, previamente aprovadas pela Cedente, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora, às expensas da Cedente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Titulares dos CR. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Titulares dos CR e ressarcidas pela Emissora, às expensas da Cedente.

11.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou de reestruturação após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CR; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

11.5.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas dos tributos.

11.5.6. As parcelas citadas no item acima supra poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.5.8. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, conforme previamente aprovadas pela Cedente, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR deverão ser, sempre que aplicável, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CR e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Cedente permanecer em inadimplência e consequentemente ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ainda à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adotando-se o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial de Investidores de CR, convocada com fim específico, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia Especial será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CR que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CR. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item

acima, caberá à Emissora efetuar-la. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante.

11.6.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CR que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR, reunidos em Assembleia Especial.

11.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

11.7. Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora: Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CR. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CR, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CR por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CR para cobertura do risco da sucumbência.

11.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CR judicial ou extrajudicialmente.

11.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CR pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.10. Validade dos Atos do Agente Fiduciário: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CR ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem

como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CR reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares dos CR.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CR

12.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR.

12.2. Competência de Convocação: A Assembleia Especial dos Titulares dos CR poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora;
- c) pela CVM; ou
- d) por Titulares dos CR que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CR.

12.3. Forma de Convocação: a convocação da Assembleia Especial de Investidores deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular dos CR e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciassecuritizadora.com.br>), com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que se instalará com qualquer número de Titulares dos CR, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

12.4. Presidência da Assembleia Especial: A presidência da Assembleia Especial caberá à pessoa eleita pelos Titulares dos CR presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas. Os trabalhos deverão ser secretariados pelo representante do Agente Fiduciário, a quem caberá a redação da ata do conclave e a organização geral dos trabalhos.

12.5. Participação de Terceiros na Assembleia Especial: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares dos CR poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.6. Participação do Agente Fiduciário: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CR as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CR nas decisões relativas à administração, caso necessário.

12.7. Direito de Voto: A cada CR corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.7.1. A Cedente, seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, na qualidade de Titulares dos CR, não poderão votar nas Assembleias Especiais em matérias que tenham como objeto o exercício de algum direito, dever ou obrigação da Cedente previstos no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, tais como, mas a eles não se limitando, aqueles referentes a Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, indenizações, renúncia de direitos ou averbações do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios nos cartórios de registro de imóveis competentes.

12.8. Deliberações da Assembleia Especial: Observado o disposto na Cláusula 12.8.4 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste instrumento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Titulares dos CR, serão aprovadas pelos Titulares dos CR que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, a maioria dos Titulares de CR presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR em Circulação. Todas as deliberações tomadas nos termos deste item serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e todos os Titulares dos CR.

12.8.1. As deliberações relativas a: (i) Redução da remuneração; (ii) amortização dos CR Seniores; (iii) direito de voto dos Titulares dos CR Seniores e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares dos CR; (iv) datas de amortização dos CR Seniores; (v) prazo de vencimento dos CR Seniores; (vi) eventos de pagamento dos CR Seniores conforme previsto na Tabela Vigente; (vii) alteração da redação dos Eventos de Recompra Compulsória e deliberação relativa ao saneamento ou anuência prévia para sua ocorrência (*waiver*); (viii) alteração do Índice de Senioridade; (ix) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (x) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, por Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos CR Seniores, observado sempre o disposto nas Cláusulas 12.8.4. e 12.8.5. abaixo.

12.8.2. As deliberações relativas a eventual oferta de amortização extraordinária dos CR Seniores deverão ser aprovadas por Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR Seniores em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CR Seniores presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR Seniores em Circulação.

12.8.3. São exemplos de matérias de interesse comum dos Titulares dos CR, mencionadas na Cláusula 12.8 acima: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; e (ii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste.

12.8.4. É vedado às Assembleias Especiais referidas na Cláusula 12.8 acima, no entanto, deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada série. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva série afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

12.8.5. As Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CR da respectiva série, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.8 acima em relação à respectiva série.

12.8.6. Em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CR de ambas as séries dos CR Seniores para deliberarem sobre a não realização da referida Recompra Compulsória, em deliberações separadas por série. A Recompra Compulsória somente não será realizada, na forma do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, caso sua não realização seja aprovada mediante voto favorável de Titulares dos CR Seniores que representem no mínimo 2/3 (dois terços por cento) da totalidade dos CR Seniores em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CR Seniores presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 20% (cinquenta por cento) dos CR Seniores em Circulação. Em qualquer outra hipótese a Recompra Compulsória deverá ser realizada, incluindo em caso de não instalação, por qualquer razão, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Especial de Investidores dos CR.

12.9. Regularidade da Assembleia Especial: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares dos CR, representando 100% (cem por cento) dos CR, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.9.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CR em Assembleias Especiais de Investidores de CR no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CR, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores de CR ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores de CR.

12.10. Alterações aos Documentos da Operação: O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CR, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CR e do Patrimônio Separado; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CR estejam depositados para negociação; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização da Tabela Vigente; (vi) revolvência de direitos creditórios, mediante auditoria jurídica e/ou financeira dos novos direitos creditórios; e/ou (vii) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CR ou qualquer alteração no fluxo dos CR, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR.

12.11. Realização da Assembleia Especial de Investidores: a Assembleia Especial de Investidores poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CR possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 29 da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de um dos seguintes eventos, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) comprovada violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

13.2. Forma de Convocação e Instalação: A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 13.1., acima, deverá ser convocada e será instalada na forma prevista na Cláusula 12.3, acima.

13.3. Forma de Administração do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CR, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. Matérias de Deliberação: Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CR deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. Forma de Liquidação: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado aos Titulares de CR, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR.

13.5.1. Não obstante, nas hipóteses acima de liquidação do Patrimônio Separado, uma vez destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CR na proporção de CR detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CR, na proporção de CR detidos.

13.6. Realização dos Direitos dos Titulares dos CR: A realização dos direitos dos Titulares de CR estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas do Patrimônio Separado: serão de responsabilidade da Emissora as Despesas iniciais e as Despesas recorrentes, conforme definidas abaixo, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo de Securitização:

14.1.1. Despesas iniciais: são as despesas listadas a seguir, que totalizam o montante disposto no Anexo VIII abaixo, as quais serão pagas com recursos da integralização dos CR:

- (i) Remuneração da Emissora. A Emissora, na qualidade de securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração equivalente à Taxa de Administração, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.
- (a) pela estruturação dos CR, será devida parcela única no valor descrito no Anexo VII, a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal equivalente à Taxa de Administração, devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR;
- (c) Remuneração Extraordinária da Emissora: Em complemento ao previsto no item (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho em caso de quaisquer solicitações diversas de aplicação dos Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitas a aprovação da Securitizadora, inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CR e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CR; (c.2) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Emissora do relatório de horas;

- (c.3) em caso de integralizações via chamada de capital, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações;
- (d) as despesas mencionadas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (e) as despesas mencionadas nas alíneas “(b)” a “(c)” acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), da CSLL, da PIS, da COFINS, do IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento deste Termo de Securitização, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CR. Conforme cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.
- (iii) Remuneração do Banco Liquidante dos CR e do Escriturador dos CR. A remuneração do Banco Liquidante dos CR e do Escriturador dos CR, no valor descrito no Anexo VII pela escrituração e pela liquidação, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (iv) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CR (conforme a definido neste Termo de Securitização), no valor descrito no Anexo VII, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e

corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;

- (v) Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CR (conforme definido neste Termo de Securitização), ou seu eventual substituto, no valor descrito no Anexo VII, em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CR, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora;
- (vi) Remuneração do Servicer: Será devido por cada Direito Creditório o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) pela realização da auditoria financeira e R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) pela auditoria jurídica dos Direitos Creditórios e o valor mensal de R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por cada Direito Creditório.
- a. os valores devidos no âmbito dos subitens (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e
 - b. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (vii) Remuneração da Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:
- a. pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por CCI, a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o resgate total dos CR;
 - b. os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros

tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*; e

- c. as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento do lastro, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- (viii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CR, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CR nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial dos Titulares dos CR, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (x) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Emissora;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às Assembleia Especial de Titulares dos CR;

- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CR ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora, quando necessárias à realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CR, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xviii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e no Anexo, ora descritas no Anexo IV do presente instrumento;
- (xx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

- (xxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Emissora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão dos CR, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (xxiii) Na hipótese de a data de vencimento dos CR vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia, ou ainda, após a data de vencimento dos CR, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora. Será devida ainda a remuneração da Securitizadora e do Agente Fiduciário mesmo após o vencimento final dos CR, caso estes ainda estejam exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Operação; e
- (xxiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, ora descritas no Anexo VII do presente instrumento.

14.1.2. Será de responsabilidade da Emissora realizar o pagamento das Despesas, incluindo tributos de qualquer natureza, relacionados ou não com os serviços prestados, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado.

14.1.3. Em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais pagamentos previstos neste Termo, a Emissora deverá realizar o pagamento das seguintes despesas indicadas abaixo:

- (i) todos os custos e despesas de estruturação da Emissão e da Oferta, incluindo as comissões de estruturação, coordenação e distribuição devidas ao Coordenador Líder, remuneração da Securitizadora, do Custodiante, do Agente Fiduciário e do Servicer, honorários dos assessores jurídicos, taxa de fiscalização da CVM, custos de registro e distribuição da Emissão e Oferta na B3 e demais custos de implementação da Emissão e da Oferta, conforme listados no Anexo VII deste Termo de Securitização;

- (ii) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante e registrador dos documentos que representem Direitos Creditórios, Agente Fiduciário, empresa de monitoramento de garantias, Agente Escriturador, Banco Liquidante, Agente de Cobrança, Empresas Avaliadoras, empresa de auditoria do Patrimônio Separado, câmaras de liquidação onde os CR estejam registrados para negociação, bem como os custos da empresa que venha a ser contratada pela Cedente para auxiliar na administração dos Direitos Creditórios;
- (iv) custos e despesas relacionados (a) à administração e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios, incluindo custos com o Agente de Cobrança; (b) à execução judicial ou extrajudicial das Alienação Fiduciárias, incluindo os custos com as Empresas Avaliadoras, despesas de cobrança e de intimação, valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel; (c) pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis; e (d) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de Imóveis integrantes do Patrimônio Separado, incluindo prêmio de seguro;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora

relacionada aos CR, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (x) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Especiais de Investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer contratações de prestadores de serviços, presentes e futuros, que venham a ser obrigados pela CVM;
- (xiv) as despesas necessárias para formalizar a operação de swap prevista nesse Termo de Securitização; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Despesas com Tributos: constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CR, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

14.3. Custos e Despesas dos Titulares dos CR: sem prejuízo do disposto nesse Termo de Securitização os Titulares dos CR serão responsáveis:

- (i) pelas eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Patrimônio Separado em ações judiciais; e
- (ii) pelos tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CR, incluindo no que se refere aos novos tributos que venham a ser criados.

14.4. Despesas Extraordinárias

14.4.1. Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 12.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora, serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno

de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR.

14.5. Reembolso de Despesas

14.5.1. As despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas com recursos do Patrimônio Separado pela Emissora, e caso não haja recursos no Fundo de Despesas, deverão ser reembolsadas mediante a retenção de valores depositados na Conta Centralizadora que devessem ser pagos à Cedente a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

14.6. Insuficiência de Recursos na Conta Centralizadora

14.6.1. Na hipótese de eventual insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e no Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, a Emissora poderá notificar os Titulares dos CR para que realizem o aporte de recursos na Conta Centralizadora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito (ou por mensagem eletrônica - *email*) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (*e-mail*), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do *e-mail*. Deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo/SP

At.: Roberto Saka



Telefone: (11) 5504-1980

Correio Eletrônico: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br / middle_office@provinciasecuritizadora.com.br / ri@provinciasecuritizadora.com.br (esse último para preço unitário)

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros - São Paulo - SP, CEP 05425-020 At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

15.1.1. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Publicações: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CR deverão ser disponibilizados na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (<http://www.provinciasecuritizadora.com.br>), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. Atos e Fatos Relevantes: Atos e fatos relevantes deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.4. Demais Informações Periódicas: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.5. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, serão registrados junto à Instituição Custodiante e a B3.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário: serão de responsabilidade dos Titulares dos CR todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CR, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CR:

Imposto de Renda

Como regra geral, os rendimentos em CR auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CR auferidos por pessoas tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CR. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CR realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CR por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades

desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15% (quinze por cento). Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% (vinte por cento) desde 1º de março 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de direito creditório, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% (vinte e um por cento) e de outras instituições financeiras para 16% (dezesesseis por cento). As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CR estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

Desde 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CR no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CR em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/2014) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis aos Investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Para as empresas sujeitas ao regime cumulativo (aplicável geralmente para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) (PIS) e 4% (quatro por cento) (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CR, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

O investimento em CR envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora e aos Devedores, quanto à Cedente e aos próprios CR objeto desta Emissão. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e/ou da Cedente poderão ser afetados de forma adversa, afetando a capacidade de adimplemento da Emissora no âmbito da Oferta.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora os Devedores e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CR podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;

- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CR.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CR.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CR pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB") tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Direitos Creditórios.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CR.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CR e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CR.

Guerra em Israel pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira.

O conflito armado em curso entre grupos militantes palestinos liderados pelo Hamas e Israel começou em 7 de outubro de 2023, com uma ofensiva surpresa coordenada contra Israel. O ataque começou pela manhã com foguetes lançados da Faixa de Gaza controlada pelo Hamas contra Israel. Israel começou a conduzir ataques retaliatórios antes de declarar formalmente guerra ao Hamas um dia depois. O conflito em Israel traz como risco, por exemplo, uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, e, caso ocorra simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a disrupção da cadeia produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira, sendo que outros impactos dos recentes acontecimentos ainda não podem ser previstos. Por fim, diante da invasão afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de elevada incerteza para a economia. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos, o que poderia afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações relativas aos CR. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Emissora e das Cedentes.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CR em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CR e/ou aos Direitos Creditórios

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CR e /ou dos Direitos Creditórios, causando prejuízo aos Titulares dos CR.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CR poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CR no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CR. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CR. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CR novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CR e/ou dos Direitos Creditórios.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de registro de emissora aberta da Emissora.

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CR.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CR, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado o, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como Auditor Independente, assessores jurídicos, Agente Fiduciário, Servicer, Agente Escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CR.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CR.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CR E À OFERTA

Risco em Função do Registro obtido sob o rito automático perante a CVM

A Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CR devem obedecer à Cascata de Pagamentos disposta na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste instrumento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CR Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CR Seniores.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CR poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CR. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CR. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CR podem ter a rentabilidade dos seus CR afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CR

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CR ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CR ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

A inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente os CR

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CR depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. Ao longo do prazo dos CR, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios e dos CR.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CR depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Risco de origemação e formalização dos Direitos Creditórios

As CCI representam os Créditos Lastro, oriundos dos Contratos Lastro. Problemas na origemação e na formalização dos Direitos Creditórios podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CR.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CR poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CR.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Direitos Creditórios e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CR, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente.

Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, dos CR.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Lastro, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Direitos Creditórios inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos derivados dos CR. Além disso, inexistente mercado ativo de negociação de créditos similares aos Direitos Creditórios, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vender tais Direitos Creditórios, representando ativos de baixa liquidez. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Direitos Creditórios, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CR, o que gerará perdas aos Investidores.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos CR

As deliberações a serem tomadas em assembleias Especiais de Investidores dos CR são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CR. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CR, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores dos CR, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CR. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CR em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

O Investidor que adquirir os CR poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CR por todo o prazo da Emissão. Os CR somente poderão ser negociados entre investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

Risco de Desapropriação dos Imóveis

Um ou mais imóveis identificados no Anexo V deste Termo de Securitização poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios, o fluxo do lastro dos CR e, conseqüentemente, afetar de modo adverso os Titulares dos CR.

Os Investidores dos CR não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Lastro

Os CR não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Contratos Lastro, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CR por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular de CR poderá acessar diretamente os Imóveis em caso de inadimplemento dos CR para mitigar eventuais perdas.

Risco de Inadimplemento do Compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) dos Direitos Creditórios em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios,

a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CR.

Risco de Pagamento Condicionado, de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos e de Crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CR decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; (ii) do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; (iv) do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; e (v) da excussão das Alienações Fiduciárias.

A realização dos pagamentos acima referidos dependem do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CR.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CR, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CR. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CR.

Não Transferência das Alienações Fiduciárias

A averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula de cada um dos imóveis identificados no Anexo VI deste Termo de Securitização, junto ao serviço de registro de imóveis competente, visa transferir as Alienações Fiduciárias da Cedente para a Emissora.

Tal averbação não se encontra concluída no momento da cessão dos Direitos Creditórios e será concluída apenas posteriormente à subscrição e integralização dos CR.

Desta forma, na eventualidade de surgirem dificuldades na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, a Emissora estará impedida de efetuar a pronta execução das Alienações Fiduciárias.

Desta forma, qualquer atraso na averbação das Cédulas de Crédito Imobiliário, ou na excussão das Alienações Fiduciárias, ou, ainda, em caso de impossibilidade de execução da Alienação Fiduciária pela Emissora e/ou

pela Cedente, por conta e ordem da Emissora, poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR.

Riscos relacionados à excussão da Alienação Fiduciária

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios as Alienações Fiduciárias serão objeto de excussão para fins de recuperação dos referidos créditos. Eventuais limitações de mercado podem prejudicar a liquidez dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária e, por consequência, a cobertura das respectivas obrigações previstas no Contrato Lastro. Não há como garantir que, quando da excussão das Alienações Fiduciárias, os valores oriundos desse procedimento serão suficientes para a recuperação do referido Direito Creditório garantido. Caso isso ocorra os Titulares dos CR poderão ser prejudicados.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de Emissora dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CR, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CR.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CR, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CR.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CR

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CR, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios e pagamento antecipado dos CR, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CR em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CR, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CR. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CR poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não

há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CR; (ii) a rentabilidade dos CR poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CR fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Risco de ocorrência de Revolvência

Conforme disposto neste Termo de Securitização, em caso de Revolvência, originada de recursos obtidos pelos Direitos Creditórios, observada a Cascata de Pagamentos, os Titulares dos CR poderão não receber a Amortização Extraordinária dos CR devido a aquisição de novos direitos creditórios.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CR. Nesta hipótese, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, ensejando perdas aos Titulares dos CR.

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória 2.158, em seu artigo 76, ainda em vigor, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não obstante o artigo 27 da Lei nº 14.430, preveja que os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, no eventual entendimento de que o artigo 76 da MP 2.158 permanece aplicável, por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CR, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o pagamento daqueles credores.

Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Lastro

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Direitos Creditórios cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora poderá ser impossibilitada de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios dos respectivos Devedores e/ou excluir as Garantias. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CR, o que ensejará perdas aos Titulares dos CR.

Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito

Os CR são lastreados por Direitos Creditórios derivados dos Contratos Lastro celebrados por instituições financeiras com os Devedores, mediante atuação da Cedente na condição de correspondente bancário das referidas instituições financeiras. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise de aspectos formais relativos à titularidade dos Imóveis à época da constituição das Aliações Fiduciárias, regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de antecipação de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, conforme facultado pela regulamentação aplicável, bem como de amortização extraordinária dos CR, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CR, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CR, e, conseqüentemente podendo levar os Titulares dos CR a perdas financeiras, inclusive em razão de maior tributação nos casos dos impostos cuja alíquota é progressiva.

Riscos decorrentes da Auditoria Legal de Escopo Restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora e da Cedente, assim como avaliada amostra de Contratos Lastro e análise da matrícula dos Imóveis. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores, dos Contratos Lastro e das Garantias pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Direitos Creditórios e das Garantias e, conseqüentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CR aos Investidores.

Risco de Operação Estruturada

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CR, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de Guarda Física dos Contratos Lastro e das Alienações Fiduciárias

Os Contratos Lastro e as Alienações Fiduciárias ficarão sob a guarda física da Cedente, na condição de fiel depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Direitos Creditórios ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CR e, por qualquer motivo, a Cedente não remeta tais documentos à Emissora ou os envie de modo intempestivo (por exemplo, após o prazo assinalado por qualquer autoridade para apresentação do documento em questão), ou caso a Cedente, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CR.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos Lastro, os saldos devedores dos Direitos Creditórios a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada do IGP-M ou da Taxa DI. Os CR por sua vez contam com atualização monetária pelo IPCA/IBGE e remuneração com base em taxa pré-fixada. Se o IPCA/IBGE se elevar substancialmente, os Contratos Lastro podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CR. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Direitos Creditórios em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Direitos Creditórios aptos a lastrearem os CR

O conceito de "direito creditório" não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CR, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de "direito creditório", bem como determinar que os direitos creditórios objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os

CR. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CR, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CR.

Ausência de Classificação de Risco sobre os CR

Os CR, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CR, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na Subscrição dos CR, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização.

Risco em Função da dispensa de Análise Prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA

A Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Emissão dos CR Seniores, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito automático, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, apenas para fins de inclusão na base de dados.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CR Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

A inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente os CR

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CR depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios. Ao longo do prazo dos CR, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre

outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios e dos CR.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CR, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CR. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CR depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CR e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Risco de originação e formalização dos Direitos Creditórios

As CCI representam os Direitos Creditórios, oriundos dos Contratos Lastro. Problemas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CR.

Subordinação Limitada - Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CR Seniores e dos CR Juniores devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa devem ser suportadas pelo detentor dos CR Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares dos CR Seniores e dos CR Juniores.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CR poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CR. Exemplificativamente, esta defesa

de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CR. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CR podem ter a rentabilidade dos seus CR afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CR

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares dos CR ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CR.

Caso os Titulares dos CR deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares dos CR ficarão obrigados a aportar recursos adicionais no Patrimônio Separado, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares dos CR poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CR.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Direitos Creditórios e a Remuneração poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção,

poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CR.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CR, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CCI, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Emissora pendam, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CR.

Desvalorização do valor de mercado dos imóveis

O valor de mercado dos imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Lastro, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto, a recuperação de Direitos Creditórios inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CR.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios por meio do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pelos devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias existentes.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter um efeito adverso relevante sobre a Cedente e sobre a Fiadora

Atualmente, a Devedora e a Fiadora são parte em diversos processos administrativos e judiciais de naturezas cível, administrativa, tributária, trabalhista de reivindicações corporativas movidas contra elas. Essas reclamações envolvem quantias substanciais de dinheiro e outros recursos, e o custo total de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados e condição financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente a capacidade da Cedente e da Fiadora em cumprirem com o pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os Titulares dos CR.

Esses processos judiciais, administrativos e arbitrais podem ter um impacto negativo nos resultados da Cedente e da Fiadora devido ao seu desfecho. Dependendo do resultado, os litígios podem acarretar restrições nas operações da Cedente e da Fiadora e ter um efeito material adverso sobre alguns de seus negócios, o que, conseqüentemente, pode afetar adversamente a capacidade de cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os Titulares dos CR.

Risco de Não Constituição das Alienações Fiduciárias

Conforme previsto nos Documentos da Operação, existem algumas Alienações Fiduciárias de determinados Imóveis que estão pendentes de constituição, tendo em vista que as mesmas encontram-se pendentes de registro no competente Registro de Imóveis. Sendo assim, como a subscrição e integralização dos CR ocorrerá sem que tenha ocorrido o registro de determinadas Alienações Fiduciárias de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CR assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia em caso de inadimplemento do respectivo Direito Creditório estará prejudicada pela ausência de tal registro, o que poderá resultar em prejuízo aos Titulares dos CR.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FALHAS OPERACIONAIS

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CR.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Relatório de Gestão: Sempre que solicitada pelos Titulares dos CR, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios, vinculados ao presente Termo de Securitização.

18.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.3. Mora: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CR Seniores, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil após o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. Assinatura Digital: as Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

CLÁUSULA XIX - FORO

19.1. Foro: As Partes neste ato elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XX - ASSINATURA

20.1. Assinatura: As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

20.2. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal.

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Série Sênior - CDI						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Amortização ("Tai")
0						
1	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	17/11/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,2688%
4	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2532%
5	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,5533%
6	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9172%
7	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7327%
8	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7921%
9	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8138%
10	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8345%
11	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,7104%
12	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8901%
13	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9247%
14	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,9537%
15	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,1164%
16	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,9728%
17	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,0768%
18	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2522%
19	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1387%
20	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1615%
21	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2353%
22	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,1858%
23	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2185%
24	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,2990%
25	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,3335%
26	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,4185%
27	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	1,5040%
28	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,3759%
29	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4938%
30	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6416%
31	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5263%
32	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7384%
33	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6664%
34	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7193%
35	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7794%

36	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4706%
37	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6187%
38	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6763%
39	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,7819%
40	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8000%
41	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8079%
42	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0213%
43	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9388%
44	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,9999%
45	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0285%
46	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1041%
47	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1375%
48	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,1255%
49	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3861%
50	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,3239%
51	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0021%
52	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,5388%
53	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,5607%
54	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,7836%
55	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9561%
56	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9326%
57	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9669%
58	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2899%
59	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2743%
60	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,4410%
61	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7233%
62	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,7474%
63	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	4,1569%
64	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,3261%
65	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,4462%
66	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,9487%
67	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,1361%
68	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,5567%
69	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,9363%
70	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,4529%
71	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,8060%
72	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	7,5302%
73	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	8,2837%
74	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	9,0137%
75	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	10,2916%
76	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	11,5627%
77	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	13,1951%
78	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	15,7193%
79	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	18,7007%
80	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	23,3696%

81	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	31,0427%
82	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	45,3382%
83	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	84,3407%
84	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%
Série Mezanino - CDI						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortizaçã o	Incorpora Juros	Revolvência *	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	17/11/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	2,0635%
4	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,3401%
5	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8990%
6	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2614%
7	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,1491%
8	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2307%
9	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2288%
10	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2336%
11	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4992%
12	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3184%
13	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2991%
14	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2958%
15	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4242%
16	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2078%
17	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3866%
18	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,5800%
19	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3046%
20	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3340%
21	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3990%
22	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3256%
23	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3427%
24	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3584%
25	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3847%
26	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4101%
27	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4707%
28	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2830%
29	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4573%
30	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3367%
31	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2845%
32	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,5137%
33	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3961%
34	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4221%
35	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4352%
36	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2062%

37	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,4904%
38	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,5315%
39	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,6166%
40	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5904%
41	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6761%
42	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,7410%
43	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,5028%
44	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,7925%
45	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6072%
46	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8640%
47	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8990%
48	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8226%
49	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,8201%
50	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	2,0214%
51	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,6640%
52	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,2337%
53	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,2704%
54	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,3636%
55	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,0494%
56	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,4520%
57	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,6230%
58	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,6029%
59	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,7203%
60	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,8378%
61	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	2,9147%
62	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,0305%
63	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	3,2036%
64	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,2478%
65	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,5421%
66	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,8165%
67	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	3,9380%
68	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,2191%
69	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,1887%
70	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,7125%
71	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	4,8817%
72	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,2941%
73	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,4721%
74	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	5,9921%
75	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	6,6199%
76	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	6,8511%
77	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	7,8052%
78	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	8,5720%
79	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	9,4248%
80	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	10,5578%
81	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	11,6742%

82	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	13,7292%
83	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	16,2206%
84	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	80,9053%
85	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

Série Subordinada - IPCA						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Revolvência*	Taxa de Armotização ("Tai")
0						
1	15/10/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
2	17/11/25	Não	Não	Sim	Não	0,0000%
3	15/12/25	Sim	Sim	Não	Sim	1,8603%
4	15/01/26	Sim	Sim	Não	Sim	1,2015%
5	18/02/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,8018%
6	16/03/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2322%
7	15/04/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,1321%
8	15/05/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2036%
9	15/06/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2013%
10	15/07/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2049%
11	17/08/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,4363%
12	15/09/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2768%
13	15/10/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2588%
14	16/11/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,2547%
15	15/12/26	Sim	Sim	Não	Sim	0,3635%
16	15/01/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,1773%
17	15/02/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3282%
18	15/03/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,4901%
19	15/04/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2563%
20	17/05/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2797%
21	15/06/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3324%
22	15/07/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2700%
23	16/08/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2827%
24	15/09/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,2941%
25	15/10/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3141%
26	16/11/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3331%
27	15/12/27	Sim	Sim	Não	Sim	0,3804%
28	17/01/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2276%
29	15/02/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3657%
30	15/03/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2678%
31	17/04/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,2252%
32	15/05/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,4045%
33	16/06/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3103%
34	17/07/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3289%
35	15/08/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,3371%

36	15/09/28	Sim	Sim	Não	Sim	0,9293%
37	16/10/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1389%
38	16/11/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,1607%
39	15/12/28	Sim	Sim	Não	Sim	1,2149%
40	15/01/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1851%
41	15/02/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2381%
42	15/03/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2740%
43	16/04/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,0897%
44	15/05/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2878%
45	15/06/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1432%
46	16/07/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3128%
47	15/08/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3236%
48	17/09/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2565%
49	15/10/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,2403%
50	16/11/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,3628%
51	17/12/29	Sim	Sim	Não	Sim	1,1085%
52	15/01/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4725%
53	15/02/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,4776%
54	15/03/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5174%
55	15/04/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,2976%
56	15/05/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5331%
57	17/06/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6162%
58	15/07/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,5783%
59	15/08/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6242%
60	16/09/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6659%
61	15/10/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,6807%
62	18/11/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7163%
63	16/12/30	Sim	Sim	Não	Sim	1,7791%
64	15/01/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,7685%
65	17/02/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,8896%
66	17/03/31	Sim	Sim	Não	Sim	1,9899%
67	15/04/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0051%
68	15/05/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0939%
69	16/06/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,0226%
70	15/07/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,2125%
71	15/08/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,2218%
72	15/09/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,3293%
73	15/10/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,3211%
74	17/11/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,4455%
75	15/12/31	Sim	Sim	Não	Sim	2,5870%
76	15/01/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,5531%
77	16/02/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,7643%
78	15/03/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,8618%
79	15/04/32	Sim	Sim	Não	Sim	2,9477%
80	17/05/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,0638%

81	15/06/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,1077%
82	15/07/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,3132%
83	16/08/32	Sim	Sim	Não	Sim	3,4714%
84	15/09/32	Sim	Sim	Não	Sim	14,9359%
85	15/10/32	Sim	Sim	Não	Sim	31,4920%
86	16/11/32	Sim	Sim	Não	Sim	50,0530%
87	15/12/32	Sim	Sim	Não	Sim	62,9627%
88	17/01/33	Sim	Sim	Não	Sim	100,0000%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Emissora**"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**"), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciários sobre os Direitos Creditórios que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis da 2ª (segunda) emissão ("Emissão"), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1 e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, (i) para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Coordenador Líder") e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos da Emissão; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora; (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora; e (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*" ("Termo de Securitização").

ANEXO IV

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, suas controladas e coligadas:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	R\$ 32.400.000,00	32400	IPCA + 7,5000 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	R\$ 8.100.000,00	8100	IPCA + 7,5000 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 8,5000 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	R\$ 36.900.000,00	36900	CDI + 5,5000 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	R\$ 43.100.000,00	43100	CDI + 5,5000 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,5000 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23K0020405	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000 %	38	ÚNICA	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	R\$ 48.614.805,00	48614805	IPCA + 9,0000 %	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	R\$ 12.153.702,00	12153702	10,5%	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	R\$ 72.200.000,00	72200	IPCA + 10,0000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24K1726028	R\$ 50.000.000,00	50000000	10%	85	ÚNICA	13/11/2024	21/11/2039	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1347285	R\$ 8.008.000,00	8008	IPCA + 11,0000 %	75	ÚNICA	06/12/2024	20/12/2028	SOMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790108	R\$ 91.875.000,00	91875	CDI + 1,1500 %	1	1	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790261	R\$ 188.125.000,00	188125	IPCA + 9,1146 %	1	2	17/12/2024	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790264	R\$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 9,1146 %	1	3	17/12/2024	15/07/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L1790330	R\$ 43.750.000,00	43750	IPCA + 9,5000 %	1	4	17/12/2024	15/12/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24J3510650	R\$ 34.000.000,00	34000	IPCA + 12,2500 %	79	ÚNICA	17/12/2024	19/12/2028	BOULEVARD JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2473636	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,5500 %	92	ÚNICA	18/12/2024	17/12/2029	PATRIMONIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2014595	R\$ 50.000.000,00	50000	4,35%	88	ÚNIC A	20/12/2024	07/02/2028	PAGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004210	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 9,4000 %	87	1	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L2414903	R\$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 11,4000 %	87	2	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24L0004208	R\$ 25.000.000,00	25000000	IPCA + 11,9000 %	87	3	12/12/2024	25/11/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237669	R\$ 21.056.502,00	21056502	IPCA + 9,0000 %	76	1	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B0237710	R\$ 50.000,00	50000	IPCA + 9,0000 %	76	2	04/02/2025	20/12/2034	MELNICK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo de Conta Vinculada, Fiança de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2867899	R\$ 149.000.000,00	149000	IPCA + 11,5000 %	93	ÚNIC A	24/02/2025	25/04/2029	SUMMUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B2991504	R\$ 74.124.000,00	74124	Não há	90	ÚNIC A	20/02/2025	25/02/2028	DIAMOND PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25B3690940	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,9500 %	94	ÚNIC A	24/02/2025	21/08/2028	SWISS PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1255114	R\$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 6,8600 %	39	1	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1263506	R\$ 103.106.000,00	103106	IPCA + 10,0000 %	39	2	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23J1261488	R\$ 39.235.000,00	39235	IPCA + 11,0000 %	39	3	17/10/2023	15/10/2030	CASHME IV	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204079	R\$ 86.959.000,00	86959	CDI + 1,4000 %	48	1	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204401	R\$ 202.905.000,00	202905	IPCA + 7,4000 %	48	2	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3204753	R\$ 51.152.000,00	51152	9%	48	3	25/04/2024	15/09/2031	CASHME VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0175587	R\$ 262.500.000,00	2,63E+08	IPCA + 8,2347 %	101	1	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186266	R\$ 52.500.000,00	52500000	IPCA + 10,0000 %	101	2	07/05/2025	17/05/2032	CASH ME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E0186273	R\$ 35.000.000,00	35000000	IPCA + 11,0000 %	101	3	07/05/2025	15/10/2032	CASH ME	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3518733	R\$ 28.300.000,00	28300	IPCA + 12,0000 %	105	ÚNIC A	22/05/2025	30/05/2035	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25E3350611	R\$ 22.000.000,00	22000	CDI + 6,0000 %	107	ÚNIC A	22/05/2025	30/05/2028	TOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F2931000	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,0000 %	111	ÚNIC A	18/06/2025	27/06/2030	HELBOR QUOTAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3364733	R\$ 71.380.000,00	71380	IPCA + 7,7000 %	104	1	26/06/2025	11/11/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CR I	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	25F3429327	R\$ 53.053.000,00	53053	IPCA + 7,7000 %	104	2	26/06/2025	09/12/2044	SICREDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	113	ÚNICA	18/07/2025	30/07/2026	PRACINHA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo	
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	R\$ 440.000.000,00	440000	CDI + 1,0700 %	2	1	29/08/2025	16/08/2032	CASHME II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança	
CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	R\$ 41.250.000,00	41250	CDI + 1,2000 %	2	2	29/08/2025	16/11/2032	CASHME II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel	



CR	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	RS 68.750.000,00	68750	IPCA + 11,0000 %	2	3	29/08/202 5	15/12/203 2	CASHME II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
----	--------------------------------------	---------------------	-------	---------------------	---	---	----------------	----------------	-----------	------------	--

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS IMÓVEIS A ELES VINCULADOS

Código	Cliente	CPF/CN PJ	Matrícula	Cartório	Custodiante	Código CCI	Série CCI	Número IF	LTV Atual	Saldo a desembolsar	Saldo devedor à VP
8538	Con**	04.**	124343 133782 133783	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8538	202503	25C06345084	39,40 %	0	19.867.552,58
8253	Rob**	14.**	14520	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8253	202502	25B04688799	47,20 %	0	19.217.224,15
8659	Grx**	12.**	45931 75305	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8659	202503	25C07683159	49,20 %	0	12.526.140,55
9420	Raf**	271**	90383	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9420	202507	0	41,20 %	0	10.000.610,79
8612	Wil**	039**	120017	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8612	202503	25C06345109	57,70 %	0	9.862.103,09
9669	Dan**	024**	16894	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9669	202508	0	39,40 %	0	6.991.409,65
9587	Eva**	04.**	49207	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9587	202507	0	20,20 %	0	6.638.607,33
9308	Ren**	271**	114929	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9308	202506	0	54,40 %	0	6.000.258,69
9303	Rub**	281**	100246 100377 100382 100403 71648	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9303	202506	0	51,70 %	0	5.866.259,57
9319	Fab**	277**	230672	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9319	202506	25F09291538	51,20 %	0	5.568.955,96
7376	Som**	02.**	36059	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7376	202410	24J05250957	30,90 %	0	5.566.406,71
7876	Ped**	948**	33671	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7876	202412	24L05271134	48,50 %	0	5.363.084,97
9202	Fre**	148**	103484	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9202	202506	25F09291584	58,50 %	0	5.102.215,03
7609	Vit**	032**	113366	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7609	202411	24K03875770	51,20 %	0	3.895.633,58



			188722									
			188723									
			188724									
3937	Con**	54.**	188725	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3937	202210	22K01695004	34,90 %	0	3.800.389,48	
			188726									
			188728									
			188729									
			54988			2452	202203					
2452	Ndi**	04.**	54989	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	0	2452	202203	22C01448426	32,00 %	0	3.711.115,31	
			55122									
3964	Con**	54.**	91032	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3964	202211	22K01695011	40,20 %	0	3.574.004,72	
			91033									
			295362									
			295363									
			295364									
			295365									
			295366									
			295367									
			295368									
3941	Sia**	05.**	295369	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3941	202210	22K01700601	45,80 %	0	3.491.553,54	
			295370									
			295371									
			295372									
			295373									
			295374									
			295375									
			295376									
			295377									

295378

300595

300596

7709	Ama**	39.**	127139	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7709	20241 1	24K0549761 7	54,10 %	0	3.334.436,10
9479	Por**	41.**	27154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9479	20250 7	0	46,00 %	0	3.064.204,59
9395	Ber**	413**	114260 114301	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9395	20250 7	0	55,30 %	0	2.916.384,37
9147	Nat**	565**	21494	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9147	20250 5	25E0777960 4	27,70 %	0	2.834.831,71
9808	Raf**	639**	283962	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9808	20250 8	0	58,10 %	0	2.744.649,14
3696	Dan**	033**	26917	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3696	20220 9	22I0175522 4	43,10 %	0	2.674.770,82
9589	Ket**	174**	111235	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9589	20250 7	0	58,50 %	0	2.441.863,18
2625	Acr**	07.**	183793	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2625	20220 4	22D0135281 1	41,00 %	0	2.400.583,02
3936	San**	06.**	71397 71403 71404	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3936	20221 0	22J0149980 1	57,10 %	0	2.387.383,55
9852	Osn**	606**	38299	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9852	20250 9	0	47,20 %	119.466,23	2.324.311,74
4390	Rod**	869**	23911	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO SEGURO - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4390	20230 1	23A0266140 2	49,10 %	0	2.302.263,27
9182	Wij**	308**	202517	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9182	20250 6	25F0929155 3	58,60 %	0	2.278.619,14
3522	Map**	15.**	100 26614	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3522	20220 9	22I0174920 5	40,80 %	0	2.265.693,08
8426	Dan**	038**	19586	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8426	20250 2	25B0479910 6	43,30 %	0	2.255.439,97
9741	Luc**	707**	8067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9741	20250 8	0	33,30 %	0	2.250.155,25
9244	Jon**	123**	54818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9244	20250 6	0	55,40 %	0	2.233.543,24
9738	Edu**	173**	12839	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9738	20250 8	0	58,60 %	0	2.169.768,16
9411	Iva**	059**	61529 61598	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9411	20250 7	0	58,50 %	0	2.165.294,77

61603											
2678	Tit**	11.**	122870	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2678	202205	22E01327293	15,30 %	279.249,91	2.163.564,91
			122871								
9195	Fau**	563**	118081	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9195	202506	25F09291579	53,50 %	0	2.144.509,71
			118104								
9767	Nat**	004**	40485	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9767	202508	0	52,50 %	0	2.085.386,05
			293013								
9743	Raf**	712**	294205	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9743	202508	0	37,70 %	0	2.056.199,54
			294206								
9524	Raf**	081**	37696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9524	202507	0	48,10 %	0	1.987.757,64
9274	Ric**	109**	12513	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9274	202506	25F09291526	31,80 %	0	1.977.132,87
9509	Gui**	284**	80913	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9509	202507	0	39,90 %	408.636,51	1.976.712,90
3665	Cal**	617**	82991	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ -RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3665	202209	22I01749211	57,60 %	0	1.945.466,63
9668	Edu**	382**	49	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9668	202508	0	57,90 %	0	1.941.828,81
			77650								
9485	Edm**	090**	88832	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9485	202507	0	57,20 %	0	1.929.306,54
			88877								
9379	Afo**	066**	40876	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9379	202507	0	55,30 %	0	1.896.168,99
1825	Gb**	25.**	42920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	0	1825	202111	21K01205333	55,00 %	0	1.836.152,68
2998	Sal**	00.**	77823	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2998	202206	22F01523318	49,90 %	0	1.776.050,76
7474	Ren**	216**	56831	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7474	202410	24J06536692	52,60 %	0	1.746.821,91
3864	Viv**	269**	55647	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3864	202210	22J01494409	37,60 %	0	1.739.808,35
2657	Acr**	07.**	58177	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2657	202204	22D01416831	43,60 %	0	1.715.421,03
3935	Thi**	053**	41139	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3935	202210	22L01683801	63,70 %	0	1.702.096,98
9115	Ric**	007**	95272	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9115	202505	0	52,70 %	0	1.691.789,94
			95273								

95300											
1648	Pmf**	27.**	67882	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	0	1648	202110	21J01190528	45,60%	0	1.688.164,57
9568	Luj**	963**	49260	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9568	202507	0	24,80%	0	1.672.326,19
2648	Bra**	04.**	57760	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2648	202204	22D01291046	53,80%	0	1.654.376,42
9758	MAG*	90.**	18677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9758	202508	0	39,00%	939.249,47	1.649.140,96
9695	Fab**	010**	36645	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9695	202508	0	54,40%	0	1.649.140,96
149779											
149822											
9785	Cla**	203**	149823	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9785	202508	0	45,00%	0	1.635.639,62
149824											
5510											
6889	Cle**	782**	74866	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	6889	202406	24F02832047	40,10%	0	1.632.623,77
9663	Wil**	345**	5005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9663	202508	0	62,80%	0	1.586.755,00
116234											
9692	Jos**	709**	116376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9692	202508	0	54,00%	0	1.564.065,41
116377											
58868											
9673	Rob**	115**	6838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9673	202508	0	10,50%	0	1.436.405,51
8761	Ren**	251**	92713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8761	202504	25D15023941	56,50%	0	1.427.160,88
9309	Wal**	126**	12951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9309	202506	0	54,70%	0	1.396.371,73
206445											
3724	Ran**	163**	57028	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3724	202210	22J01489455	28,30%	0	1.384.605,71
74053											
9291	Mar**	261**	38769	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9291	202506	0	47,80%	0	1.354.470,87
38770											
3382	Mar**	32.**	81484	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3382	202208	22H02245007	64,40%	0	1.351.965,63



			54467									
3843	Hom**	114**	5688	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3843	20221 0	22J0149440 4	52,70 %	0	1.339.222,64	
			86518									
9764	Fer**	722**	288553	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9764	20250 8	0	59,40 %	0	1.326.019,46	
2757	Per**	72.**	197076	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2757	20220 5	22E0135863 0	45,50 %	0	1.318.549,50	
2821	Skb**	01.**	52597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2821	20220 5	22E0136258 3	52,10 %	0	1.302.293,90	
8590	Jul**	950**	59859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8590	20250 3	25C0730130 7	55,50 %	0	1.299.642,20	
8505	Sar**	48.**	107991	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8505	20250 3	25D1528327 6	33,40 %	0	1.284.042,67	
2583	Imo**	18.**	61474 61623	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	0	2583	20220 4	22D0147640 5	64,80 %	0	1.264.312,21	
6401	And**	400**	35147	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	6401	20240 2	24B0289687 3	53,80 %	0	1.218.635,34	
9740	Jos**	453**	23618	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9740	20250 8	0	42,60 %	0	1.200.196,65	
9398	Dan**	054**	55958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9398	20250 7	0	36,80 %	0	1.198.248,20	
4078	Eds**	490**	16487	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4078	20221 2	22L0168380 2	54,50 %	0	1.187.538,81	
3625	Usi**	55.**	14162	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3625	20220 9	22I0174941 4	49,60 %	0	1.187.168,53	
9292	Jul**	012**	24022	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9292	20250 6	0	43,20 %	0	1.179.639,11	
7733	Bru**	347**	1794 1795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7733	20241 1	24K0549761 5	60,50 %	0	1.150.260,96	
9418	Ren**	408**	246261 60357	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	0	CY115	ÚNICA	19K0099317 8	34,90 %	0	1.135.265,42	
3289	Joã**	012**	70165	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3289	20220 8	22H022444 02	9,90%	0	1.134.678,48	
			46963									
9567	Ari**	075**	46964 46965 46966	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9567	20250 7	0	58,00 %	0	1.134.531,08	
3229	Tha**	142**	7127	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3229	20220 7	22G015594 02	54,20 %	0	1.134.523,13	



			42080									
9488	Lui**	042**	55425	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9488	202507	0	50,50 %	0	1.130.671,06	
			55435									
9512	Ita**	927**	54059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9512	202507	0	56,60 %	0	1.126.717,23	
9591	Cla**	589**	287447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9591	202507	0	22,70 %	0	1.122.472,62	
8616	Rog**	554**	13364	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8616	202503	0	33,80 %	0	1.121.074,16	
9657	Oct**	795**	117050	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9657	202508	0	56,70 %	0	1.120.655,10	
9519	Pis**	13.**	25084	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9519	202507	0	51,40 %	0	1.117.982,99	
9544	Die**	228**	82431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9544	202507	0	34,30 %	0	1.117.754,37	
9823	Sus**	880**	109605 109606	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9823	202509	0	43,50 %	0	1.117.574,00	
9742	Ale**	066**	78940	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9742	202508	0	13,20 %	0	1.104.119,23	
9727	SAC**	08.**	47327	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9727	202508	0	44,40 %	0	1.104.119,23	
9652	Lui**	552**	20211	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9652	202508	0	55,60 %	0	1.104.119,23	
9659	Sol**	545**	37640	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9659	202508	0	25,30 %	0	1.104.119,23	
4061	Fer**	695**	299080	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4061	202211	22K02066820	55,10 %	0	1.102.740,61	
7443	Raf**	057**	50817	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7443	202410	24J06536687	43,90 %	0	1.095.130,31	
9596	Pau**	064**	121090	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9596	202507	0	59,30 %	0	1.083.690,55	
9593	Ana**	007**	125250	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9593	202507	0	52,00 %	0	1.080.395,48	
7931	Lae**	067**	8476	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7931	202412	24L05271133	45,50 %	0	1.078.855,29	
8451	Moh**	233**	113949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8451	202502	25B04799131	29,20 %	0	1.078.077,64	
3310	Rod**	927**	252300	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3310	202208	22H02244441	42,60 %	0	1.064.833,13	
3445	Jos**	008**	46982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3445	202208	22H02245035	53,10 %	0	1.048.509,78	
1211	Seg**	33.**	275216	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	1211	202106	21F01154562	46,90 %	0	1.036.942,22	
2065	Gai**	21.**	272513	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	2065	202112	21L01400691	54,80 %	0	1.029.162,11	

9550	Mar**	160**	218956 218957	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9550	202507	0	60,60 %	0	1.009.688,81
3489	Sil**	03.**	273736	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3489	202209	22I01752808	9,40%	0	1.007.527,01
8906	Dan**	069**	70949	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8906	202505	25E07734562	35,20 %	0	998.904,50
9769	Del**	430**	194841	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9769	202508	0	59,10 %	0	998.023,18
4244	Gis**	463**	74165 74166	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4244	202212	22L02248804	53,70 %	0	985.764,44
3939	All**	37.**	36433	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3939	202211	22K01701004	46,10 %	0	973.122,06
3605	Luj**	589**	8735	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3605	202209	22I01755202	47,00 %	0	972.225,76
9802	Jos**	219**	72746 72748	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9802	202508	0	59,10 %	0	958.424,76
9542	Hu**	219**	144086	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9542	202507	0	60,70 %	0	952.301,00
9862	And**	147**	59785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9862	202509	0	49,40 %	128.748,57	943.686,61
9343	Cla**	205**	134347 43134	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9343	202506	0	32,50 %	0	942.778,70
9804	Fab**	017**	40765	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9804	202508	0	60,00 %	0	924.000,00
3452	Mar**	814**	11537	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3452	202208	22H02245038	46,10 %	0	921.710,23
9780	Dan**	951**	58999	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9780	202508	0	45,40 %	0	906.955,08
2265	Pan**	53.**	51135	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	0	2265	202202	22B01050094	53,40 %	0	893.924,38
9577	Reg**	033**	12015	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9577	202507	0	35,00 %	0	891.109,00
3378	Mar**	274**	206685	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3378	202208	22H02245006	52,00 %	0	885.529,16
9707	Edm**	000**	34933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9707	202508	0	34,40 %	4.179,75	885.220,45
9704	Leo**	044**	19614	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9704	202508	0	52,30 %	326.798,41	885.220,45
9470	Vin**	052**	51651 51784 51785	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9470	202507	0	49,10 %	0	874.198,07

4003	Fer**	368**	21018	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4003	20221 1	22K0170540 6	45,70 %	0	865.486,79
4002	Cli**	04.**	133310 911	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4002	20221 1	22K0169501 0	56,30 %	0	840.012,93
9886	Ren**	111**	29174	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9886	20250 9	0	9,40 %	0	835.013,45
4291	Pau**	496**	5863	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4291	20221 2	22L0172561 3	56,80 %	0	830.889,43
9562	Ric**	279**	64421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9562	20250 7	0	57,50 %	0	830.883,87
2687	Lot**	10.**	44499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2687	20220 4	22D0129105 8	51,40 %	0	823.673,27
8204	Ges**	004**	87402	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8204	20250 1	25A0588632 3	58,80 %	0	810.058,76
8928	Nat**	447**	56268	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8928	20250 5	0	45,30 %	0	797.999,31
9467	Mar**	932**	23065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRATA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9467	20250 7	0	45,90 %	0	787.684,87
7839	Pli**	015**	22600	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7839	20241 2	24L0527115 3	56,10 %	0	782.023,22
3962	Con**	58.**	12947	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3962	20221 1	22K0169500 6	48,60 %	0	779.681,87
9792	Nad**	528**	25853	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9792	20250 8	0	23,40 %	0	776.547,30
9791	Déb**	045**	6864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9791	20250 8	0	41,90 %	412.420,07	776.547,30
9569	Joã**	591**	12632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9569	20250 7	0	42,80 %	0	776.547,30
9712	Tia**	015**	26112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9712	20250 8	0	44,60 %	0	776.547,30
9553	Thi**	045**	57791	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9553	20250 7	0	64,80 %	7.198,70	772.200,37
9231	Wil**	268**	83796	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9231	20250 6	0	44,80 %	0	766.692,59
8381	Cai**	007**	121144	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8381	20250 2	25B0628904 9	58,30 %	0	765.827,78
8364	Cai**	007**	121132	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8364	20250 2	25B0566532 5	48,00 %	0	765.372,71
7930	Rob**	223**	16971	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7930	20241 2	24L0527112 9	30,60 %	0	761.972,68
3797	Son**	30.**	145039	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3797	20221 0	22J0149422 0	47,40 %	0	758.070,18
7455	Mar**	050**	29638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO MONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7455	20241 0	24J0653670 0	53,70 %	0	757.409,04
3367	Rod**	274**	85228	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3367	20220 8	22H022494 04	43,50 %	0	748.413,41
9783	Edi**	000**	65278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP		9783		0		0	740.100,39

[illegible]

9163	Gus**	931**	198900	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9163	202506	25F09291557	55,80%	0	627.829,17
3018	Com**	27.**	140820	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3018	202206	22G01438999	33,60%	0	621.051,39
8064	Ros**	626**	203988	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8064	202501	25A06181113	30,00%	0	620.606,48
4018	Oli**	462**	9518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HIDROLANDIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4018	202211	22K011705423	42,10%	295,57	617.310,48
4210	Elb**	860**	43114	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4210	202212	22L02248803	49,20%	0	615.419,22
9101	Pra**	06.**	1156 1157	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9101	202505	0	33,80%	0	613.871,97
9376	Sáv**	713**	400124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9376	202507	0	42,30%	0	607.239,82
9784	Luj**	036**	46618	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9784	202508	0	56,40%	0	602.256,26
9255	Fla**	369**	1956	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9255	202506	0	54,10%	0	598.447,09
9719	Ren**	639**	66820	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9719	202508	0	43,20%	0	588.462,93
6475	Agn**	057**	38514	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	6475	202403	24C02473185	57,40%	0	587.863,46
1558	Wol**	15.**	56818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	0	1558	202109	21I00972073	55,10%	0	586.103,07
2073	Cen**	31.**	91961	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	0	2073	202112	21L01400698	46,40%	0	585.162,98
9226	Eds**	181**	116114	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9226	202506	25F09291589	44,90%	0	582.805,52
3655	Lea**	101**	120404	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3655	202209	22I01749208	45,10%	0	576.424,20
9450	Abe**	662**	38248	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9450	202507	0	47,70%	0	573.315,35
9318	Cla**	205**	76691 99604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9318	202506	0	43,70%	0	572.743,70
7935	Bru**	347**	2342	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7935	202412	24L05271141	60,10%	0	572.373,82
9276	Edu**	628**	32840	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9276	202506	0	31,90%	0	572.043,67
9389	Adn**	545**	24296	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9389	202507	0	60,20%	0	571.998,83
9306	Fer**	015**	81794	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9306	202506	25F09291534	21,70%	0	570.123,50
9674	Est**	233**	91514	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9674	202508	0	30,50%	0	569.775,31
9495	NOB**	34.**	277737	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP		9495		0		0	569.654,32

277738					Oxy Companhia Hipotecária S.A		202507		37,80%		
9533	Pr**	07.**	62981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9533	202507	0	15,40%	0	568.981,98
3639	Lau**	132**	95820	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3639	202209	22101755213	41,80%	0	568.389,52
9124	Ali**	025**	217176	3º Ofício De Registro De Imóveis De Brasília-Df	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9124	202505	25E07779646	59,70%	0	567.263,27
9496	Igo**	000**	110918	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9496	202507	0	47,10%	0	566.290,62
887	Dub**	08.**	121945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	887	202103	21C00821840	51,70%	0	565.577,86
9335	Dej**	010**	056725	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF	0	CY120	ÚNICA	19K00993187	35,20%	0	564.748,60
9691	Gus**	834**	199344	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9691	202508	0	14,00%	0	564.343,92
9661	Mar**	573**	21293	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9661	202508	0	45,60%	0	563.237,42
9316	Jor**	547**	323358	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9316	202506	0	28,20%	0	562.968,28
9854	Joe**	774**	230100	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9854	202509	0	58,90%	0	562.409,44
9782	COL**	29.**	32817	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9782	202508	0	32,50%	0	561.545,23
9441	Joã**	060**	13965	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9441	202507	0	35,40%	0	559.879,18
9703	ElI**	896**	43630	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9703	202508	0	50,80%	0	558.787,00
9831	Car**	031**	8331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACAJU - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9831	202509	0	57,10%	0	557.959,01
9451	Jan**	010**	29968	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9451	202507	0	48,90%	0	550.015,27
9381	Luc**	940**	5343253454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9381	202507	0	51,40%	0	544.323,15
3945	Gab**	017**	70554	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3945	202211	22K01705008	52,20%	0	540.303,45
3907	Mar**	221**	222937	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3907	202210	22J01890205	49,90%	0	523.284,33
9313	Mar**	919**	37235	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9313	202506	25F09291537	47,90%	0	518.480,55
3234	Ros**	858**	17437	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3234	202207	22G01562002	51,60%	0	515.766,85
192231											
3685	Nau**	33.**	50554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP		3685				0	513.147,89

50721											
50722					Oxy Companhia Hipotecária	20220	22I0175281	54,00			
50723					S.A	9	7	%			
50724											
9135	Luc**	034**	16921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9135	202505	0	42,90%	0	507.650,91
9842	Ale**	249**	183426	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9842	202509	0	44,80%	14.833,33	507.208,65
4163	Pat**	300**	22289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4163	202211	22K02066819	44,60%	0	506.749,95
9863	Fab**	075**	91459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9863	202509	0	43,20%	0	504.450,42
9708	Cri**	980**	61959	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9708	202508	0	49,70%	0	504.450,42
9776	Joc**	004**	108370	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9776	202508	0	34,60%	0	504.450,42
4074	Vit**	46.**	5433	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4074	202211	22K01695014	36,40%	0	498.896,39
3998	Bue**	33.**	66736	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3998	202211	22K01705409	49,50%	0	494.525,66
9907	Ros**	649**	81276	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9907	202509	0	46,70%	0	485.820,74
3853	Luc**	420**	12328	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3853	202210	22J01868603	57,70%	0	478.703,93
3892	Mat**	986**	30980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3892	202210	22J01868806	50,10%	0	476.274,82
9263	Jan**	286**	147340 147341	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9263	202506	25F09291523	59,50%	0	476.200,22
9511	Leo**	034**	71271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9511	202507	0	25,70%	0	474.274,92
9647	Tat**	034**	1715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9647	202508	0	38,30%	0	471.021,17
3794	Raf**	029**	64757 64758	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3794	202210	22J01503403	52,00%	0	467.475,56
9772	Ren**	253**	152174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9772	202508	0	58,70%	0	466.171,60
9820	Kau**	440**	21920 22353	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9820	202509	0	46,90%	0	464.386,26
9405	Nel**	201**	4919	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9405	202507	0	23,80%	0	461.933,40
2353	Wes**	25.**	12188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	0	2353	202203	22C01438256	35,50%	0	459.320,47

9332	Hug**	837**	61170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9332	202506	0	56,80%	0	458.489,93
9670	Jul**	221**	19756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9670	202508	0	43,30%	0	456.564,74
9452	Raf**	008**	13844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVA PETRÓPOLIS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9452	202507	0	30,20%	0	455.224,79
9818	Ana**	153**	24750	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9818	202509	0	47,30%	451.148,83	453.736,29
9858	Pri**	128**	14871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9858	202509	0	35,70%	0	452.872,08
9243	Ker**	018**	28291	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9243	202506	25F09291515	46,10%	0	451.614,26
9651	Lin**	363**	144372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9651	202508	0	17,80%	0	450.113,85
3499	Gil**	283**	216795	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3499	202209	22I01749013	34,60%	0	449.576,30
9701	Lúc**	300**	3877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9701	202508	0	45,30%	0	449.285,86
9548	Jul**	003**	12987	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9548	202507	0	29,70%	0	446.216,86
8435	Leo**	830**	124087	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8435	202502	25B04799114	43,40%	0	444.914,00
9304	Tel**	060**	34497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9304	202506	0	41,50%	0	444.230,76
9413	Lea**	001**	5999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SACRAMENTO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9413	202507	0	33,60%	0	441.764,08
9875	Ale**	649**	111864	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9875	202509	0	59,30%	0	439.003,31
9138	Rod**	324**	64656	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9138	202505	0	47,50%	0	427.899,27
3248	Dan**	303**	17008	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3248	202207	22G01547816	48,20%	0	426.172,74
9123	Elc**	208**	211145	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9123	202505	0	60,20%	0	425.842,70
2795	Mar**	67.**	52409	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2795	202205	22E01327309	46,50%	0	425.593,97
989	D H**	26.**	175680	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	0	989	202104	21D00886984	57,00%	0	419.181,57
3883	Mur**	031**	29942 29943	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3883	202210	22J01503411	32,60%	0	418.978,37
9748	Nil**	003**	58883	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9748	202508	0	55,40%	12.450,70	416.683,92
9237	Seb**	042**	324583	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9237	202506	0	55,40%	0	414.208,56
3729	Pin**	04.**	76101 76102	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3729	202209	22I01753203	27,50%	0	413.569,08

9461	May**	065**	55377	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9461	202507	0	57,50 %	0	412.733,24
9424	Rob**	594**	33206 33207	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9424	202507	0	40,80 %	0	411.669,77
9217	Mir**	477**	38477	3° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9217	202506	25F09291595	24,70 %	0	408.870,69
2521	Leo**	056**	14044	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2521	202204	22D01543605	56,90 %	0	408.042,18
3226	Bie**	31.**	6993	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3226	202207	22G01559403	57,30 %	0	407.479,53
9599	Car**	03.**	1797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9599	202508	0	27,40 %	0	406.628,58
3647	Raf**	219**	96216	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3647	202209	22I01755205	48,90 %	0	406.157,67
9636	Rej**	181**	26272	2° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9636	202508	0	48,70 %	11.389,67	405.816,60
3663	Mar**	963**	91771	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3663	202209	22I01755219	24,50 %	0	404.438,03
9490	Den**	916**	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9490	202507	0	42,30 %	6.445,47	401.294,32
9436	Nic**	061**	102745	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9436	202507	0	23,90 %	0	400.844,13
9361	Mar**	153**	404028	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9361	202506	0	59,30 %	0	400.367,14
9258	Ser**	255**	19103	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9258	202506	0	47,50 %	0	400.251,40
9601	Eri**	020**	14060	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9601	202508	0	59,80 %	0	399.602,32
9354	Hed**	474**	17478	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9354	202506	0	48,90 %	0	399.198,30
9752	Eld**	222**	16054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9752	202508	0	47,30 %	0	398.535,50
9713	Joã**	427**	208877 208878	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9713	202508	0	49,50 %	0	398.054,23
9447	Fer**	314**	119654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9447	202507	0	58,10 %	0	397.913,52
9890	Fel**	047**	104539	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9890	202509	0	46,60 %	308.962,50	394.949,29
9814	Mar**	011**	24383	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9814	202509	0	47,50 %	0	394.949,29
9817	Bru**	032**	36141	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINEIROS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9817	202509	0	43,80 %	0	392.775,82
6969	Jai**	028**	148981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	6969	202407	24G02842067	49,70 %	0	392.331,80
9364	Mar**	876**	18081	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9364	202506	25F09291542	58,40 %	0	391.288,67

9795	Nat**	023**	60702	5º Tabelionato De Notas E Ofício De Registro De Imóveis Da 3ª Circunscrição	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9795	202508	0	57,00 %	0	388.791,14
3827	Ale**	135**	92297	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3827	202210	22J01494224	28,90 %	366.169,49	384.048,96
9751	Lui**	143**	28621	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9751	202508	0	36,90 %	0	383.882,00
9330	Fer**	323**	19394 19395	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9330	202506	0	37,30 %	0	381.193,87
9075	Mar**	387**	7982	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUÁ - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9075	202505	25E07779591	45,10 %	0	377.817,56
9194	And**	033**	13728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9194	202506	0	45,40 %	0	377.419,24
3292	Ana**	023**	298393	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3292	202208	22H02252201	43,70 %	0	375.463,91
4043	Dan**	125**	430461	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4043	202211	22K02066813	53,50 %	0	374.355,51
9867	Jos**	014**	29107	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9867	202509	0	60,00 %	0	373.214,66
3408	Jes**	026**	97000	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3408	202208	22H02245022	47,70 %	0	372.408,40
9425	Pet**	052**	13496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9425	202507	0	16,30 %	0	371.317,55
4455	Rog**	181**	249673	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4455	202301	23A02661413	30,90 %	0	365.466,23
7854	Ubj**	806**	43589	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 7ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7854	202412	24L05271121	52,70 %	0	363.852,45
9551	Nat**	061**	55224	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9551	202507	0	46,20 %	0	363.797,07
3244	Jos**	258**	7998	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3244	202207	22G01561010	50,30 %	0	357.089,75
8856	Rap**	017**	17305	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8856	202504	25E07734555	44,40 %	0	356.326,86
3277	Gus**	278**	120781 120782 120821	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3277	202207	22G01557015	32,50 %	0	354.837,59
9677	Mau**	003**	6620 6621	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VILA RICA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9677	202508	0	46,30 %	0	351.990,03
9497	Mar**	127**	157357	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9497	202507	0	52,00 %	0	350.511,18
4055	Jul**	023**	135272	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4055	202211	22K01705420	52,20 %	0	350.288,76
9068	Oma**	832**	10229	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URAÍ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9068	202505	0	48,90 %	0	348.984,19

9528	Agn**	402**	127877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9528	202507	0	57,50 %	0	348.398,16
9635	Ale**	278**	229187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9635	202508	0	27,60 %	0	347.777,96
9362	Val**	131**	27617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9362	202506	0	26,10 %	0	347.194,90
9298	Aym**	042**	36281 36306	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9298	202506	0	25,70 %	0	345.504,11
9238	Tat**	290**	3105	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9238	202506	25F09291513	38,30 %	0	345.060,85
9205	Gra**	003**	10571	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9205	202506	25F09291572	44,00 %	0	344.448,57
9793	Mar**	012**	182169	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9793	202508	0	13,70 %	0	343.722,83
9387	Flá**	419**	110205	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9387	202507	25G05868547	51,40 %	0	343.061,42
9282	Cla**	839**	437638	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9282	202506	0	55,20 %	0	342.966,71
9487	Ser**	090**	26597	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9487	202507	0	48,90 %	0	341.734,17
9761	Van**	921**	618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9761	202508	0	19,80 %	340.923,20	340.923,20
9437	Rob**	042**	38858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9437	202507	0	53,30 %	0	340.913,86
9408	Cle**	007**	38333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9408	202507	0	51,50 %	0	340.630,87
9460	Aur**	270**	36242	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9460	202507	0	42,80 %	0	340.343,61
8106	Den**	155**	37507	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8106	202501	25A06181103	56,70 %	0	340.262,23
9781	Rob**	186**	57969	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9781	202508	0	57,50 %	0	340.095,22
9417	JuI**	880**	42671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9417	202507	0	46,60 %	0	340.095,22
4418	Duo**	10.**	37998	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4418	202301	23A01804211	48,50 %	0	339.329,06
9433	Eur**	370**	45218	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9433	202507	0	33,50 %	0	338.994,18
3709	Adi**	702**	48508	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3709	202209	22I01749421	58,40 %	0	338.717,51
9626	Jos**	099**	10411	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9626	202508	0	22,70 %	0	335.890,27
3646	Sil**	731**	11188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3646	202209	22I01755209	50,10 %	0	334.751,89
3425	Eva**	863**	63311	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3425	202208	22H02245028	46,60 %	0	333.860,33

9902	Gab**	023**	67049	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9902	202509	0	58,80%	207.963,19	328.141,17
4253	Die**	362**	96458	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4253	202212	22L01725608	52,20%	0	326.996,82
9732	Car**	219**	136727 136728	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9732	202508	0	54,80%	11.203,93	325.636,51
9630	Bil**	313**	290520	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9630	202508	0	55,30%	0	323.217,99
4035	Nig**	34.**	98056 98057 98059 98060	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4035	202211	22K01695015	58,60%	0	320.795,73
9196	Ner**	025**	7930	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Papanduva - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9196	202506	25F09291582	47,10%	0	320.263,79
9369	Pri**	280**	155037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9369	202506	0	39,80%	0	318.449,56
3288	Fil**	307**	115594 115704 140211	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3288	202208	22H02246807	37,80%	103.498,24	315.152,48
9386	Ida**	030**	4035	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS -ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9386	202507	0	37,40%	0	311.533,23
8347	PaU**	070**	33444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8347	202502	25B05665324	42,90%	0	311.170,08
9675	Dan**	010**	22396	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE DOIS IRMÃOS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9675	202508	0	44,20%	0	310.586,14
3640	Pau**	126**	213523	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3640	202209	22I01752813	41,70%	0	308.485,26
1979	Res**	17.**	9181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	0	1979	202112	21L01576003	24,70%	0	308.268,96
9050	Adr**	192**	158165	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9050	202505	0	35,60%	0	307.618,39
9222	Car**	299**	201367	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9222	202506	0	58,10%	0	305.573,56
9311	Val**	622**	91785 91895	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9311	202506	0	51,60%	0	303.409,08
9279	Mai**	028**	70521	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9279	202506	0	32,60%	0	303.080,14
1552	Rep**	02.**	88809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	0	1552	202109	21I01133074	37,50%	0	301.626,95
4047	And**	156**	15677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP		4047				0	300.827,52

			31622		Oxy Companhia Hipotecária S.A		20221 1	22K0206681 2	44,90 %		
1926	Dis**	79.**	65345	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	0	1926	20211 1	21K0120534 4	42,90 %	0	300.421,42
3888	Ita**	001**	11815	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3888	20221 0	22J0189020 2	43,80 %	0	300.128,18
9248	Sil**	169**	19858	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMITAL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9248	20250 6	25F0929152 0	43,80 %	0	299.088,42
			102766								
3900	Ren**	087**	102855	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3900	20221 0	22J0150341 4	48,80 %	0	298.226,35
			102875								
3213	Raf**	048**	23838	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3213	20220 7	22G015610 08	44,40 %	0	297.485,21
			44444								
3286	Car**	268**	218579	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3286	20220 8	22H022446 26	64,10 %	0	296.406,22
9154	Eli**	084**	123344	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9154	20250 6	25F0929150 3	57,70 %	0	295.797,74
8203	Fil**	051**	169387	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8203	20250 1	25A0588634 3	48,80 %	0	293.933,76
9283	Noe**	792**	66715	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9283	20250 6	0	57,90 %	0	293.598,12
9295	Vas**	621**	79572	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9295	20250 6	25F0929152 9	49,40 %	0	293.435,58
			79573								
9305	Dar**	117**	297310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9305	20250 6	0	46,60 %	0	293.351,88
4054	Lud**	001**	41131	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4054	20221 1	22K0170541 4	19,70 %	0	292.253,85
4006	Mar**	313**	46632	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4006	20221 1	22K0170540 8	58,30 %	0	291.384,17
9566	Ana**	006**	22299	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9566	20250 7	0	54,10 %	0	290.332,75
9377	Ali**	314**	90026	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9377	20250 7	0	32,20 %	0	290.050,65
9215	Mar**	579**	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9215	20250 6	0	17,40 %	0	289.770,17
9211	Nai**	003**	108243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9211	20250 6	25F0929158 6	52,60 %	0	289.158,80
3469	Tam**	916**	227027	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3469	20220 8	22H022508 02	57,00 %	0	287.940,38
3608	Mar**	412**	114394	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3608	20220 9	22I0174941 1	37,10 %	0	287.831,53
9600	Mar**	035**	35516	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9600	20250 8	0	53,50 %	0	286.841,58

9868	Bru**	381**	117543	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9868	202509	0	58,20 %	0	286.762,58
9360	Ele**	273**	1596	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9360	202506	0	41,50 %	0	286.463,94
			56760								
9520	Rob**	781**	56761	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9520	202507	0	38,30 %	0	286.145,25
			56884								
8863	Mur**	105**	104998	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8863	202504	0	46,60 %	0	285.946,29
			104999								
3295	Mar**	254**	42869	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3295	202208	22H02244406	59,60 %	0	285.812,49
9227	Dan**	236**	206688	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9227	202506	25F09291585	29,40 %	0	285.329,83
9853	Ric**	233**	2646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9853	202509	0	36,30 %	0	284.827,16
9584	Fab**	935**	120778	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9584	202507	0	34,10 %	11.038,46	282.653,69
4220	Mar**	042**	13397	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4220	202212	22L02248801	51,40 %	0	282.645,59
7937	Jeo**	051**	28268	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATALAO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7937	202412	24L05271138	27,70 %	0	281.839,89
9811	Nat**	023**	3573	5º Tabelionato De Notas E Ofício De Registro De Imóveis Da 3ª Circunscrição	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9811	202509	0	37,10 %	0	280.842,47
4023	Cez**	434**	60674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4023	202211	22K02066806	44,80 %	0	280.679,52
9472	And**	041**	211678	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9472	202507	0	38,20 %	0	279.793,12
9475	Dan**	007**	71792	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9475	202507	0	38,50 %	0	279.574,41
9860	Vic**	059**	1624	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9860	202509	0	58,30 %	0	278.669,01
9278	Hél**	026**	46275	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9278	202506	0	50,40 %	0	277.079,06
9607	Val**	416**	66526	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9607	202508	0	12,00 %	0	276.942,76
9737	CON**	04.**	19893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPÃO BONITO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9737	202508	0	33,40 %	0	276.619,75
9371	Mat**	007**	10822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CARAZINHO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9371	202506	25F09291545	39,90 %	0	276.410,05
9464	Cam**	072**	37619	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9464	202507	0	28,20 %	0	276.009,88
3171	Nrb**	14.**	34123	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3171	202207	22G01555604	13,70 %	0	274.397,39
3830	Jos**	168**	12660	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3830	202210	22J01489458	46,30 %	0	274.035,23

3961	Oli**	004**	94137	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3961	20221 1	22K0170500 7	23,70 %	0	272.271,35
4395	Pla**	02.**	256517	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4395	20230 1	23A0266140 5	34,70 %	0	268.871,07
9529	Ald**	064**	38674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9529	20250 7	0	27,60 %	0	267.407,99
9619	Ige**	040**	64539	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9619	20250 8	0	38,40 %	0	265.212,60
9750	Gab**	050**	17460	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACAJU - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9750	20250 8	0	45,60 %	0	264.700,00
9247	Aur**	007**	29537	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9247	20250 6	25F0929151 9	33,50 %	0	264.492,05
9637	Rob**	029**	6221	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9637	20250 8	0	39,90 %	9.040,04	263.092,53
9137	Rob**	034**	41899 41900	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9137	20250 5	0	46,10 %	0	262.755,44
9846	Aud**	908**	73747	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9846	20250 9	0	41,40 %	0	260.919,06
3638	Wil**	005**	64264 64282	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3638	20220 9	22I0174942 7	55,60 %	0	259.773,20
3475	Dan**	22.**	180404	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3475	20220 8	22H022494 05	29,00 %	0	258.329,86
9632	Alo**	002**	21818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9632	20250 8	0	31,40 %	0	253.984,68
9739	Dan**	356**	156259	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9739	20250 8	0	57,10 %	0	253.565,51
9716	Jos**	871**	46463	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9716	20250 8	0	50,70 %	0	253.565,51
9798	Vin**	782**	43113	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9798	20250 8	0	30,00 %	0	251.811,22
3692	Joã**	304**	24240	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3692	20220 9	22I0174921 2	56,80 %	0	251.010,65
9455	Mar**	325**	104422	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9455	20250 7	0	53,20 %	0	250.086,34
3404	Edm**	162**	126579	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3404	20220 8	22H022526 06	51,30 %	0	249.042,07
3833	Alv**	498**	87438	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3833	20221 0	22J0149440 1	7,10% %	0	248.994,48
9888	Rod**	350**	116973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9888	20250 9	0	59,10 %	0	248.131,86
3520	Lei**	847**	158354	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3520	20220 9	22I0174920 3	23,80 %	0	245.303,97
9230	Elv**	128**	157033	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9230	20250 6	25F0929150 9	23,60 %	0	241.069,83
9825	Adj**	715**	82462	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9825	20250 9	0	57,10 %	0	240.219,42

9747	Nat**	023**	9354	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9747	202508	0	44,20%	0	240.219,42
3529	Rit**	621**	2880	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3529	202209	22I01752805	11,70%	0	239.161,09
9357	Sab**	046**	29245	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9357	202506	25F09291554	51,70%	0	237.964,70
3924	Rub**	045**	6735	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3924	202210	22J01494421	36,00%	0	237.409,99
3287	Giv**	101**	12079	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3287	202208	22H02244403	52,10%	0	237.250,46
3682	Kar**	820**	36176	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3682	202209	22I01755221	46,50%	0	237.073,27
3254	Man**	969**	105177	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3254	202207	22G01547815	55,10%	0	236.513,87
3693	Emi**	728**	22327	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Porto Belo - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3693	202209	22I01759802	29,10%	0	235.789,43
4136	Joã**	026**	36597	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4136	202211	22K01705445	39,30%	0	235.640,01
9620	Rod**	332**	260715	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9620	202508	0	34,70%	0	235.631,09
9414	Joa**	220**	21598	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9414	202507	0	20,50%	0	235.430,38
9404	Cin**	023**	62666	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9404	202507	0	42,80%	0	235.393,45
9580	Luc**	861**	132889	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9580	202507	0	39,50%	0	235.261,11
9380	Cri**	026**	54661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9380	202507	0	39,20%	0	235.079,57
9621	Bia**	633**	39838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUÍBE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9621	202508	0	40,70%	0	234.856,89
9641	And**	192**	100897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9641	202508	0	47,30%	0	234.824,48
9132	Rob**	603**	88991	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9132	202505	25E07779587	38,30%	0	234.813,78
9516	Sol**	387**	87732	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9516	202507	0	36,30%	0	234.594,16
9032	Eze**	020**	24803	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9032	202505	25E07779640	43,90%	0	234.500,45
9400	Val**	533**	17529	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9400	202507	0	34,90%	0	234.152,52
9341	Joa**	247**	33002	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9341	202506	0	36,60%	0	234.048,37
3509	Edu**	228**	50804	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3509	202209	22I01749019	53,10%	0	233.834,44
9416	Pau**	042**	227720	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9416	202507	0	58,40%	0	233.586,21
9609	Mar**	080**	85034	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC		9609		0		0	233.181,54

			85045		Oxy Companhia Hipotecária S.A		202508		24,80%		
8980	Sim**	487**	112569	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8980	202505	25E07779565	36,40%	0	232.718,63
8933	Mar**	197**	6160	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8933	202505	25E07734583	33,10%	0	232.690,10
9189	Car**	464**	40287	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9189	202506	25F09291567	41,50%	0	232.381,34
9233	Pau**	374**	130470	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9233	202506	25F09291507	54,00%	0	232.375,33
9564	Dei**	066**	91980	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9564	202507	0	43,00%	0	232.255,67
9180	Joa**	059**	56276	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9180	202506	25F09291576	46,40%	0	231.854,39
9042	Ros**	446**	46388	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9042	202505	25E07779645	39,90%	0	231.584,63
9190	Jan**	745**	11333	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9190	202506	25F09291573	45,30%	0	231.558,76
9616	Nij**	051**	64117	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9616	202508	0	44,10%	0	231.451,46
9736	Erj**	979**	14693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9736	202508	0	53,80%	0	231.402,55
9204	Luc**	943**	66536	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TRAMANDAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9204	202506	25F09291588	26,80%	0	231.169,87
9653	Chr**	711**	230663	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9653	202508	0	34,60%	0	230.076,59
3345	Ari**	616**	70142	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3345	202208	22H02244617	43,80%	0	229.934,51
9894	Leo**	249**	85200	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9894	202509	0	58,80%	0	229.352,10
9004	Ric**	377**	89424	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9004	202505	25E07779600	52,10%	0	229.196,04
4000	Cae**	522**	83559 83560	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4000	202211	22K02086004	24,30%	0	229.158,58
9167	Dja**	051**	29252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9167	202506	25F09291555	48,70%	0	229.037,08
9655	Pam**	305**	129961 130122	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9655	202508	0	55,50%	0	226.645,62
8027	Raf**	402**	140502	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8027	202501	25A07551632	22,10%	0	226.474,63
3744	Fab**	089**	70280 70282	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAVRAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3744	202210	22J01494207	64,00%	0	223.986,28
3611	Wei**	307**	21065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3611	202209	22I01753602	57,70%	0	223.123,06

4090	Adm**	35.**	185220	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4090	20221 1	22K0169501 7	20,20 %	0	222.523,80
8697	Rob**	147**	10966	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8697	20250 3	25C0768308 3	44,60 %	0	222.155,41
9145	Ran**	062**	55488	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9145	20250 5	25F0929149 8	43,00 %	0	221.686,89
3600	Mar**	006**	135904	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3600	20220 9	22I0174940 9	36,90 %	0	221.579,11
9766	Gla**	266**	22465	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9766	20250 8	0	32,30 %	0	221.211,96
4154	Kar**	229**	202498	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4154	20221 1	22K0170543 9	63,10 %	0	220.874,77
2066	Pro**	31.**	35579	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	2066	20211 2	22F0011466 8	48,30 %	0	220.753,23
3387	Gil**	617**	36554	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3387	20220 8	22H022450 11	41,50 %	0	220.117,48
9370	And**	437**	124397	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9370	20250 6	0	60,10 %	0	219.205,25
9429	Rob**	307**	1,1125E+1 5	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9429	20250 7	0	55,90 %	0	218.677,95
3904	Die**	959**	7878	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3904	20221 1	22K0170500 1	35,70 %	0	217.932,13
9290	Bru**	271**	27434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9290	20250 6	0	43,50 %	0	217.700,64
9036	Ros**	610**	4642	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9036	20250 5	0	55,80 %	0	217.572,39
9160	Joa**	012**	29090 29091	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9160	20250 6	0	46,70 %	0	217.267,73
8436	JS **	33.**	51073	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8436	20250 2	25B0479911 1	57,20 %	0	216.708,11
8400	JS **	33.**	51075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8400	20250 2	25B0479913 0	56,90 %	0	215.816,49
3594	Tay**	706**	35222	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3594	20220 9	22I0175281 1	42,10 %	0	213.161,35
3482	Giu**	246**	77945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3482	20220 9	22I0174900 3	31,50 %	0	213.017,57
9557	Gui**	390**	49377	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9557	20250 7	0	47,30 %	0	212.562,03
7378	Eve**	337**	30902	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7378	20241 0	24J0525105 3	49,50 %	0	212.304,71
3338	We **	36.**	319	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3338	20220 8	22H022468 12	51,90 %	0	211.891,28
3512	Mar**	332**	7048JD	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELÉM - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3512	20220 9	22I0174902 1	54,00 %	0	210.473,20
3926	Rod**	091**	90851	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3926	20221 0	22J0186860 8	49,80 %	0	210.337,11

9558	Gen**	838**	23781	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9558	202507	0	38,40%	0	210.269,27
4427	Vin**	359**	110952	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4427	202301	23A01804215	58,20%	0	209.648,41
9300	Oli**	226**	47597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9300	202506	25F09291536	10,40%	0	209.471,84
9884	And**	884**	106222	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9884	202509	0	33,00%	0	207.927,97
9013	Cel**	038**	11349	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9013	202505	25E07779605	40,70%	0	207.799,79
9681	Joa**	567**	185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9681	202508	0	16,70%	0	206.680,35
3211	Ric**	030**	19537	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3211	202207	22G01557007	51,20%	0	204.799,67
3182	Alv**	016**	55419	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3182	202207	22G01548005	26,30%	0	204.136,68
9158	Car**	996**	29542	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9158	202506	0	20,80%	0	204.112,26
9294	Yan**	379**	23986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9294	202506	0	25,10%	0	203.594,69
3392	Ils**	695**	98789	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3392	202208	22H02252604	43,30%	0	203.565,02
9638	Leo**	026**	39135	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9638	202508	0	36,40%	0	202.494,31
3486	Ter**	33.**	60354	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3486	202209	22I01749437	50,60%	0	202.272,09
9224	Gla**	143**	176255	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9224	202506	25F09291594	55,00%	0	199.429,47
9850	Ric**	003**	22011	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9850	202509	0	41,40%	0	198.509,63
9401	Cla**	510**	37868	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9401	202507	0	15,00%	0	198.206,25
3107	Dou**	071**	98126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAUBATÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3107	202207	22G01544004	15,40%	0	197.959,77
9816	Cri**	086**	49474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9816	202509	0	35,80%	10.867,32	197.060,65
9252	Sim**	510**	77296	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9252	202506	0	54,50%	0	196.354,81
3793	Ros**	064**	102107 6468	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3793	202210	22J01499605	54,30%	0	196.278,44
9493	And**	813**	36431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9493	202507	0	42,70%	0	196.255,73
9225	Har**	305**	114629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9225	202506	0	60,10%	0	194.611,95
8499	Mei**	287**	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8499	202503	25C07683069	21,70%	0	194.515,62

8966	Jon**	083**	8207	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8966	202505	25F09291492	31,30%	0	193.982,71
9797	Wel**	269**	45858	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9797	202508	0	58,70%	130.520,19	192.232,46
4014	Lui**	253**	134387	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4014	202211	22K01705410	46,30%	0	192.028,67
3315	Lil**	005**	50331	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Balneário Piçarras - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3315	202208	22H02250604	57,20%	0	191.561,46
9608	Tat**	942**	127046	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9608	202508	0	57,50%	0	190.902,50
1575	Unn**	23.**	38729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	1575	202109	21I01267071	43,70%	0	190.304,67
9340	Gab**	442**	45000	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9340	202506	25F09291540	52,70%	0	189.730,95
9296	Iar**	314**	101607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9296	202506	0	35,80%	0	189.622,45
9702	Ron**	625**	60829	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9702	202508	0	23,50%	0	188.610,02
9026	Ron**	035**	35705	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE SERRA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9026	202505	25E07779638	21,50%	0	188.205,57
9664	Jul**	294**	90845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9664	202508	0	30,80%	0	188.179,36
9801	Fra**	086**	4808	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA MANSA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9801	202508	0	34,80%	0	187.745,81
9592	Rob**	804**	23763 23778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAPORÉ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9592	202507	0	42,10%	0	187.745,81
9786	Jos**	628**	55316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9786	202508	0	33,60%	0	186.193,33
9012	Ric**	081**	4335	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CERQUILHO- SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9012	202505	25E07779607	31,90%	0	184.772,36
9102	Car**	916**	59152	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9102	202505	25E07779610	48,50%	0	184.325,98
4446	Rud**	34.**	177279	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4446	202301	23A02661411	42,80%	0	184.004,97
9824	Pri**	352**	40323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9824	202509	0	50,50%	181.975,78	181.975,78
9665	Mar**	275**	192795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9665	202508	0	58,10%	0	181.975,78
9373	Ver**	833**	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OUVIDOR - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9373	202507	0	27,90%	0	181.593,00
9633	Rui**	057**	53629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9633	202508	0	23,80%	0	181.123,22
3398	MI**	35.**	42439	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3398	202208	22H02245016	19,10%	0	180.467,28
8758	San**	105**	31310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARACATU - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8758	202504	25E07734551	32,80%	0	180.372,91

9415	Her**	234**	19448	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9415	202507	0	22,00%	0	180.040,08
3514	Lea**	037**	28806	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3514	202209	22I01752803	17,00%	0	178.937,04
9525	Nob**	34.**	33390	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9525	202507	0	38,10%	0	178.791,69
9610	Jul**	250**	10014	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9610	202508	0	43,50%	0	178.546,06
7849	Raf**	362**	64739	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7849	202412	24L04691446	60,00%	0	178.330,36
8998	Mar**	016**	2254	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE AUGUSTO PESTANA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8998	202505	25E07779594	35,20%	0	178.090,27
9018	Ang**	061**	64276	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9018	202505	25E07779642	23,00%	0	177.791,82
3755	Rau**	107**	32752	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3755	202210	22J01494211	48,00%	0	177.767,01
3296	Edj**	548**	24847	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3296	202208	22H02244407	30,60%	0	177.750,51
9112	Lia**	047**	90114	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9112	202505	0	32,20%	0	177.283,77
3485	Mar**	222**	14620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3485	202209	22I01752804	31,60%	0	177.145,00
9200	Jor**	589**	183	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9200	202506	25F09291592	42,10%	0	176.970,15
9214	Sim**	012**	16137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9214	202506	0	35,40%	0	176.959,07
9572	Ben**	207**	8496	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9572	202507	0	25,50%	0	176.049,08
9731	Ant**	696**	12798	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9731	202508	0	25,50%	0	175.843,51
9463	Rod**	403**	29466	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9463	202507	0	27,60%	0	175.425,21
3753	Wag**	136**	168026	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3753	202210	22J01501601	23,20%	0	175.391,49
9473	Jus**	265**	23573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9473	202507	0	50,80%	0	175.104,91
9549	Tan**	506**	81209	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9549	202507	0	22,40%	0	174.824,58
9753	Gil**	565**	2511	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9753	202508	0	32,90%	0	174.498,03
9349	Edv**	965**	46351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9349	202506	0	31,20%	0	174.498,03
9874	Mar**	958**	22126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9874	202509	0	51,10%	0	173.773,55
3359	Alc**	490**	28755	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3359	202208	22H02244622	33,70%	0	173.621,07
3407	Val**	165**	141874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3407	202208	22H02245020	29,00%	0	172.805,49

3610	Alb**	589**	48342	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACAJU - SE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3610	202209	22101752809	22,00%	0	172.590,13
3506	Mar**	313**	1969	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3506	202209	22101749017	49,90%	0	172.221,12
9289	Jon**	066**	924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9289	202506	0	59,10%	0	172.093,23
9834	Fel**	995**	78144	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9834	202509	0	53,50%	0	171.600,08
9827	Ale**	005**	8785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9827	202509	0	34,20%	0	171.237,84
9125	Die**	059**	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9125	202505	0	58,90%	3.053,20	170.950,29
7843	Jos**	017**	13179	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE XANGRI-LÁ - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	7843	202412	24105271122	34,10%	0	170.506,75
9494	Jes**	333**	424463	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9494	202507	0	52,50%	0	170.232,88
9261	Edn**	546**	27737	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9261	202506	25F09291524	47,10%	0	169.381,48
9828	Mar**	744**	69769	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLANDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9828	202509	0	29,00%	0	169.064,38
9777	Heu**	824**	16485	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9777	202508	0	58,30%	0	166.166,43
9746	Jac**	589**	984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SOLEDADE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9746	202508	0	24,50%	0	166.166,43
9728	Edj**	176**	68914	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9728	202508	0	54,30%	0	165.674,81
9149	Raf**	186**	72673	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9149	202506	25F09291501	33,10%	0	165.529,83
9613	Dar**	034**	23929	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9613	202508	0	33,10%	0	165.282,06
9322	Apa**	363**	17935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9322	202506	0	39,90%	0	164.187,89
9037	Guj**	003**	38073	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9037	202505	25E07779633	43,80%	0	162.003,15
9171	Ale**	886**	225638	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9171	202506	25F09291561	40,40%	0	161.510,59
9646	Ali**	338**	299433	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9646	202508	0	54,70%	0	161.327,88
9771	Eri**	290**	47357	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9771	202508	0	50,50%	0	160.241,15
4150	Raf**	418**	11096	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4150	202211	22K01705443	37,50%	0	160.196,35
3842	Mar**	281**	22653	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3842	202210	22J01494405	37,20%	0	159.849,20
9021	Jov**	015**	17746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REALEZA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9021	202505	25E07779622	30,70%	0	159.742,04
9563	Eli**	062**	21998	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9563	202507	0	47,40%	0	159.731,87

9155	Syl**	261**	78770	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9155	202506	0	58,90 %	0	159.565,17
9709	Gir**	064**	110762	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9709	202508	0	54,90 %	10.676,99	159.154,42
3204	Raf**	041**	52137	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3204	202207	22G01548316	31,60 %	0	158.076,77
9480	Ric**	153**	49340	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9480	202507	0	15,80 %	0	156.265,29
3235	Jor**	335**	26953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3235	202207	22G01547818	40,00 %	0	156.085,88
9539	Ron**	322**	75101	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9539	202507	0	57,70 %	0	155.698,40
8999	Viv**	823**	53243	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8999	202505	25E07779595	34,50 %	0	155.388,15
9245	Jes**	229**	79494	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9245	202506	0	21,30 %	0	155.148,35
9903	Tat**	315**	55838	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9903	202509	0	53,40 %	0	154.807,49
9721	Pol**	127**	130263	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9721	202508	0	59,50 %	0	154.807,49
9459	Jos**	078**	61847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9459	202507	0	36,60 %	0	154.647,54
3899	Reg**	151**	198057	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3899	202210	22J01494413	63,80 %	0	153.483,21
9272	Bru**	108**	13273	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9272	202506	25F09291527	34,10 %	0	153.359,80
3444	Ama**	217**	47790	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3444	202208	22H02252605	57,80 %	0	153.180,36
3205	Gum**	074**	41890 41891	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3205	202207	22G01548323	52,10 %	0	152.995,93
9654	Jor**	022**	57721	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9654	202508	0	21,80 %	0	152.763,40
9034	Lay**	943**	90	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9034	202505	25E07779627	20,00 %	0	152.614,77
9407	Mar**	094**	106876	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9407	202507	0	21,70 %	0	152.245,03
3604	Pau**	378**	29075	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3604	202209	22I01759007	57,40 %	0	152.046,83
9829	Flo**	231**	2523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE ERECHIM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9829	202509	0	33,10 %	150.589,64	152.038,92
9662	Vit**	055**	45802	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9662	202508	0	41,50 %	0	152.038,92
9175	Ale**	642**	215974 215976 215977	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9175	202506	25F09291559	16,90 %	0	151.229,46

9030	Sue**	004**	89628	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO GRANDE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9030	202505	25E07779630	37,60%	0	150.491,09
9656	Jea**	034**	114384	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9656	202508	0	31,90%	0	149.865,45
9699	Kel**	285**	61140	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9699	202508	0	33,30%	7.766,35	148.649,35
9148	Sil**	125**	75088	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9148	202505	25F09291500	55,00%	0	148.616,31
9057	Art**	080**	115654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9057	202505	25E07779571	31,30%	0	148.067,51
9212	Jor**	553**	71488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9212	202506	25F09291590	21,00%	0	146.888,74
2134	Fil**	074**	27527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	0	202201	2134	22A01234051	54,20%	0	146.777,53
9375	Cla**	270**	4874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9375	202507	0	54,30%	0	146.673,03
9409	Ros**	246**	11678	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE ALTO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9409	202507	25G05868546	32,20%	0	146.657,91
8950	Kel**	298**	10422	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJUÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8950	202505	25E07779556	37,50%	0	146.241,56
9547	Cam**	282**	34921	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9547	202507	0	31,70%	0	145.804,39
3363	Luj**	740**	2481	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3363	202208	22H02244623	49,10%	0	145.761,56
9642	Mar**	170**	95264	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9642	202508	0	34,30%	0	145.649,08
9821	CEN**	40.**	23713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9821	202509	0	40,50%	0	145.518,53
9181	Kel**	059**	31685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAUCÁRIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9181	202506	25F09291558	42,50%	0	144.391,01
9403	Raf**	383**	107754	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9403	202507	0	59,20%	0	144.264,77
9363	Tan**	136**	294929	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9363	202506	0	50,40%	0	144.157,40
9855	Car**	154**	41847	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9855	202509	0	40,00%	0	143.979,65
8987	Wil**	010**	10549	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8987	202505	25E07779579	23,20%	0	143.830,48
4374	Fer**	390**	390058	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4374	202212	23A02661403	39,00%	0	143.722,17
9323	Luc**	624**	11769	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9323	202506	0	19,90%	0	143.503,62
9218	PaU**	507**	43086	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9218	202506	0	29,90%	0	143.425,51
9150	Jes**	030**	6727	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9150	202506	25F09291502	35,80%	0	143.265,93
3488	Edu**	084**	220680	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3488	202209	22I01749007	41,40%	0	142.945,80

3589	Rog**	727**	120105	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3589	202209	22I01749404	16,80%	0	142.814,93
9484	Isa**	079**	259122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9484	202507	0	52,40%	0	142.611,97
9249	Mar**	122**	54482	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9249	202506	0	40,70%	0	142.454,79
9449	Agu**	140**	111724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9449	202507	0	22,30%	0	142.431,07
9645	Fab**	030**	17073	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9645	202508	0	14,50%	0	141.896,09
9838	Car**	124**	79855	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9838	202509	0	26,50%	0	141.171,60
9491	Sol**	260**	148626	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9491	202507	0	44,00%	0	141.097,64
9184	Jes**	002**	156973	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9184	202506	25F09291569	54,20%	0	140.546,78
9339	Ste**	011**	35464	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9339	202506	0	48,20%	0	139.838,52
9179	Mar**	091**	24151	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MESQUITA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9179	202506	0	21,80%	0	139.576,08
3597	Ale**	816**	2756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAÍBA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3597	202209	22I01749407	26,80%	0	139.316,38
3531	Eug**	693**	207897	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3531	202209	22I01749024	22,90%	0	137.459,39
9443	Luj**	322**	13144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9443	202507	0	35,90%	0	136.388,68
3914	Elv**	026**	21061	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3914	202210	22J01494416	21,40%	0	135.646,31
9694	Eve**	298**	140864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9694	202508	0	42,40%	0	133.072,86
3494	Fab**	647**	11528 78903	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3494	202209	22I01749426	39,00%	0	132.576,62
3747	Ami**	387**	39492	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3747	202210	22J01494206	27,90%	0	132.458,26
9314	Gil**	007**	95036	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9314	202506	0	45,60%	0	132.138,99
4417	Dis**	26.**	166631	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4417	202301	23A02661406	30,30%	0	131.642,52
9156	Pao**	704**	182	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9156	202506	25F09291506	34,60%	0	131.512,70
9197	Fab**	083**	89195	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9197	202506	25F09291574	38,70%	0	131.470,29
9611	Eme**	409**	196633	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9611	202508	0	28,50%	0	130.899,40
3376	Car**	340**	41739	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3376	202208	22H02245003	26,00%	0	130.836,01

9098	Die**	093**	11966	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9098	202505	25E07779618	36,90%	0	130.458,90
9810	Rob**	581**	162405	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9810	202509	0	48,40%	0	130.304,28
9697	Lau**	648**	8028	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9697	202508	0	36,20%	0	130.304,28
9660	Van**	808**	33537	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9660	202508	0	43,00%	0	130.304,28
3297	And**	418**	76817	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3297	202208	22H02244401	34,50%	0	127.782,53
3771	Dio**	222**	53463	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3771	202210	22J01499601	36,90%	0	127.157,01
3667	Van**	553**	75735	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TOLEDO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3667	202209	22I01749214	28,10%	0	126.629,13
9517	Joa**	391**	25104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9517	202507	0	37,10%	0	124.762,27
1912	Col**	21.**	39184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	0	1912	202111	21K01253680	20,70%	0	124.442,91
9851	Dou**	044**	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9851	202509	0	39,90%	8.893,41	123.783,90
9281	Nej**	554**	71074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9281	202506	25F09291531	50,10%	0	123.699,33
9236	Thj**	015**	50597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE RIO GRANDE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9236	202506	0	24,70%	0	123.384,17
3874	Fab**	352**	84064	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3874	202210	22I01498201	12,80%	0	123.188,49
9412	Ant**	401**	32518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9412	202507	0	16,60%	0	122.802,36
9170	Cam**	307**	34741	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9170	202506	25F09291556	13,00%	0	122.672,73
9534	Sab**	708**	165340	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9534	202507	0	19,40%	0	122.304,30
9220	Gla**	151**	168501	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9220	202506	25F09291581	15,30%	0	122.161,49
3511	Mar**	143**	34075	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3511	202209	22I01749020	29,70%	0	121.794,87
9518	Nai**	524**	55488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9518	202507	0	43,70%	0	121.594,33
9535	Luc**	032**	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9535	202507	0	31,30%	0	121.560,21
9388	Ada**	130**	111036	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9388	202507	0	25,30%	0	121.416,31
8983	Jan**	009**	13752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8983	202505	0	26,10%	0	121.216,58
9421	Eds**	940**	66399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9421	202507	0	55,00%	0	120.947,64
9086	Luc**	120**	39320	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9086	202505	25E07779603	28,10%	0	120.887,77

3272	Jor**	404**	48223	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3272	202207	22G01439234	36,60%	0	120.877,90
9603	Luc**	938**	57542	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9603	202508	0	39,70%	0	120.808,98
9434	Van**	411**	19753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9434	202507	0	46,40%	0	120.680,88
3448	Jef**	041**	9743	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3448	202208	22H02245036	29,40%	0	120.556,26
3497	Val**	271**	30232	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3497	202209	22I01749009	27,50%	0	120.197,63
9715	Mar**	488**	7245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO MARCOS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9715	202508	0	21,50%	0	120.161,46
9523	Maf**	535**	115304	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9523	202507	0	12,90%	0	120.042,51
8935	Die**	055**	13194	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUA CLARA - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8935	202505	25E07734577	30,80%	0	119.988,12
9201	Tul**	087**	12940	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARANDAI - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9201	202506	25F09291580	34,30%	0	119.987,02
3718	Nat**	054**	52625	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3718	202209	22I01749425	23,10%	0	119.528,92
9878	Jos**	803**	63055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9878	202509	0	32,30%	0	119.436,97
9876	Jac**	048**	173424	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9876	202509	0	33,20%	0	119.436,97
9837	Ana**	099**	38144	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9837	202509	0	39,70%	0	119.436,97
9458	Jos**	098**	123320 56662	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	0	CY118	ÚNICA	19K00993183	54,70%	0	119.436,97
3927	Mir**	004**	76603	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3927	202210	22J01501604	37,30%	0	119.431,12
3823	Alv**	594**	10431	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Concórdia - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3823	202210	22J01499615	38,50%	0	119.287,39
3533	Evo**	036**	77756	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3533	202209	22I01749023	36,70%	0	119.216,73
3471	Dan**	022**	130140	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3471	202208	22H02245211	59,10%	0	117.162,19
9173	Lui**	379**	200840	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9173	202506	25F09291566	53,80%	0	116.943,01
9027	Ela**	312**	5385	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9027	202505	25E07779615	32,40%	0	116.461,79
3352	Mar**	183**	67922	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3352	202208	22H02244619	18,70%	0	115.723,48
2415	E&S**	20.**	17247	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	0	2415	202203	22C01402473	23,50%	0	115.242,99
3361	Seb**	969**	59901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA DOESTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3361	202208	22H02244620	33,20%	0	114.601,41

3225	Kle**	217**	21286	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3225	202207	22G01550185	9,40%	0	113.351,34
			72017								
9561	Rob**	809**	72019	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9561	202507	0	22,40%	0	112.399,09
			72020								
9275	Mar**	021**	48477	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9275	202506	25F09291525	34,70%	0	112.171,19
3710	Mar**	371**	12474	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3710	202210	22J01489443	32,70%	0	111.040,18
9312	Bru**	745**	10710	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9312	202506	0	31,90%	0	109.999,56
3654	Hem**	115**	57519	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3654	202209	22I01755212	48,70%	0	109.289,75
3872	Ale**	865**	2626	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3872	202210	22J01503410	24,80%	0	109.100,52
9582	Raq**	039**	14912	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9582	202507	0	29,30%	0	108.392,03
9718	Ali**	268**	138106	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9718	202508	0	57,00%	0	108.060,18
9515	Ant**	472**	23842	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9515	202507	0	28,50%	0	107.534,67
			23847								
3491	Jue**	877**	63343	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3491	202209	22I01755204	64,60%	0	106.517,59
			83343								
3535	Pol**	010**	45948	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3535	202209	22I01749441	26,50%	0	105.687,14
			45949								
9055	Hel**	669**	15212	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9055	202505	25E07779570	16,90%	0	104.932,81
1604	Thi**	352**	133227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	0	1604	202109	21J01110341	58,10%	0	104.668,91
9760	Mar**	086**	4208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPANHA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9760	202508	0	22,70%	0	104.429,72
3590	Cic**	157**	160861	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAEÍM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3590	202209	22I01749408	24,30%	0	101.978,22
1129	Mur**	350**	14412	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	0	1129	202105	21F01152636	48,90%	0	99.965,61
9870	Mar**	366**	51634	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9870	202509	0	35,40%	0	98.996,07
9153	Edu**	059**	10170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9153	202506	25F09291504	28,20%	0	98.812,54
4168	Ins**	10.**	72773	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4168	202212	22L01724606	43,50%	0	97.868,83

9254	Sau**	154**	24574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9254	202506	0	53,40%	0	96.096,87
9481	Tan**	905**	7841	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Ponte Serrada - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9481	202507	0	15,40%	0	95.491,79
9336	Ald**	054**	27559	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9336	202506	0	22,70%	0	95.384,77
9391	Luc**	901**	114441	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9391	202507	25G05868564	48,90%	0	95.257,74
9310	Tia**	075**	11150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9310	202506	0	27,00%	0	95.046,97
9081	Pri**	053**	47701	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9081	202505	0	43,20%	0	94.939,63
3283	Joã**	642**	47122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3283	202208	22H02244625	33,30%	0	94.356,68
9297	Fáb**	356**	63495	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9297	202506	25F09291530	23,60%	0	94.273,63
3354	Iva**	248**	118955	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3354	202208	22H02244616	57,00%	0	94.051,39
4139	G.G**	22.**	9808	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPIRA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4139	202212	22L01683804	28,50%	0	94.048,28
9221	Die**	307**	9494	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9221	202506	25F09291587	26,10%	0	93.871,12
9454	Chr**	023**	80822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9454	202507	0	21,60%	0	93.673,30
9684	Apa**	676**	30721	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9684	202508	0	38,00%	0	93.562,41
9440	Fab**	124**	51763	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9440	202507	0	39,00%	0	93.562,41
9734	Mar**	129**	365169	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9734	202508	0	45,10%	0	91.911,61
9206	And**	095**	24213	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIÁLVIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9206	202506	0	21,10%	0	90.805,79
8262	Air**	137**	16757	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8262	202502	25B04799057	33,40%	0	89.943,05
9000	Ces**	085**	38092	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9000	202505	25E07779589	47,10%	0	89.863,11
9627	Mar**	182**	67451	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9627	202508	0	22,30%	0	89.089,50
1209	Agr**	01.**	11432	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Mafra - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	1209	202107	21F01177831	32,90%	153.912,93	88.752,19
3570	Car**	278**	280473	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3570	202209	22I01749027	16,70%	0	88.676,77
3426	Thi**	073**	44243	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3426	202208	22H02249403	32,80%	0	88.511,17
3781	Led**	32.**	120466	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3781	202210	22J01489451	50,90%	0	86.340,70
9017	Luc**	547**	68544	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9017	202505	25E07779636	43,60%	0	85.957,96

9723	Fra**	040**	2218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASNORTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9723	202508	0	32,60%	3.541,03	84.868,56
9251	Ver**	409**	53543	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAQUARA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9251	202506	0	35,30%	0	84.734,84
9331	Iva**	651**	23339	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Curitiba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9331	202506	25F09291547	22,20%	0	84.358,82
9208	Rod**	346**	63838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TUPÃ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9208	202506	25F09291577	25,60%	0	84.321,33
9161	Tel**	298**	31388	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9161	202506	25F09291551	19,60%	0	84.104,65
9159	Mar**	137**	239084	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9159	202506	25F09291549	24,50%	0	83.896,63
9799	Dem**	404**	13693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9799	202508	0	20,20%	0	82.695,09
9722	Gis**	055**	15236	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9722	202508	0	53,40%	0	82.695,09
8611	Eli**	598**	73522	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8611	202503	25C06345112	34,30%	0	82.345,75
8738	Fel**	118**	2747	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8738	202504	25D15616446	37,00%	0	81.468,54
8495	Ire**	653**	1901	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8495	202503	25C06345068	34,40%	0	80.836,02
8319	Wij**	996**	100060	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8319	202502	25B05665322	30,50%	0	80.392,02
9280	And**	103**	17421	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9280	202506	25F09291532	23,20%	0	78.538,29
9693	Jan**	319**	39654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9693	202508	0	21,00%	0	77.784,10
8207	Pri**	098**	20931	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8207	202501	25A06364362	44,70%	0	73.796,89
8177	Jul**	256**	54471	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8177	202501	25A06181132	23,00%	0	73.748,06
8991	Sir**	431**	104856	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8991	202505	25E07779584	3,90%	0	73.643,40
9427	Mir**	786**	46718	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9427	202507	0	28,70%	0	73.059,57
8368	Sev**	125**	138702	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8368	202502	25B04799104	25,40%	0	72.382,00
3299	Luc**	069**	192982	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3299	202208	22H02244408	13,60%	0	72.309,78
9456	Ari**	395**	64267	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9456	202507	0	24,00%	0	71.951,99
9796	Cam**	035**	8397	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAPES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9796	202508	0	20,00%	0	71.827,78
9166	Sid**	606**	22117	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9166	202506	25F09291562	31,90%	0	70.856,27
9385	Osm**	524**	76637	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9385	202507	0	44,50%	0	70.605,08

3571	Wal**	812**	34527	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3571	202209	22I01749439	15,20 %	0	69.982,12
9826	Jay**	034**	20255	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9826	202509	0	45,00 %	0	67.480,85
9686	Dan**	365**	63796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9686	202508	0	38,90 %	0	66.916,79
3741	Rod**	116**	18054	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARPINA - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3741	202210	22J01499405	24,10 %	0	66.172,56
4131	Dom**	43.**	114643	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	4131	202212	22L02248802	17,60 %	0	66.008,36
3516	Tha**	072**	36398	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3516	202209	22I01749018	17,90 %	0	65.829,86
3777	DEI**	312**	82850	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3777	202210	22J01499602	21,20 %	0	65.776,46
9040	Luj**	047**	68862	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9040	202505	25E07779644	20,20 %	0	64.889,87
590	Neu**	323**	11222	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	590	202011	20K00881168	32,40 %	50.000,00	64.775,99
8456	Mar**	544**	69663	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8456	202502	25C06345061	45,60 %	0	63.908,75
9188	Pau**	295**	85103	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9188	202506	25F09291565	9,70%	0	63.188,81
8920	Dej**	932**	27899	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Imituba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8920	202505	25E07734565	9,50%	0	62.879,51
8418	Joa**	009**	63321	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	8418	202502	25C06345057	26,20 %	0	62.798,70
9402	Mar**	185**	375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9402	202507	0	12,20 %	0	62.355,17
9476	Cir**	618**	48155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9476	202507	0	9,90%	0	62.257,41
9164	Moi**	049**	14383	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9164	202506	25F09291593	24,80 %	0	62.105,60
9396	Viv**	272**	123834	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9396	202507	0	17,80 %	0	61.760,01
9448	Mar**	681**	54243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9448	202507	0	19,20 %	0	61.497,22
9109	Ber**	067**	1310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIRITE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9109	202505	25E07779624	15,90 %	0	61.173,74
9499	Edv**	457**	37202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUPEBAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9499	202507	0	25,50 %	0	61.145,53
9457	Igo**	033**	12251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTALINA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9457	202507	0	18,50 %	0	60.949,04
3433	Mig**	036**	237730	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3433	202208	22H02245030	20,00 %	0	60.133,40
9269	Aug**	098**	15329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9269	202506	0	14,70 %	0	58.772,04
9118	San**	040**	132273	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9118	202505	0	30,80 %	0	58.603,77

3472	Ben**	936**	3968	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARATI - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	3472	202208	22H02245212	5,40%	0	56.786,42
1382	Suz**	601**	161025	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	1382	202108	21H01096225	3,90%	0	46.412,37
9977	Raf**	406**	115022	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9977	202509	0	59,90%	1.194.680,34	2.527.302,84
10024	Jos**	028**	87462	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10024	202509	0	59,00%	39.641,99	1.902.610,32
9949	Eve**	557**	73845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9949	202509	0	58,20%	946.801,90	1.819.136,82
9920	Mar**	095**	349479	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9920	202509	0	47,90%	1.211.358,24	1.217.346,31
9990	Ald**	172**	208717	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9990	202509	0	59,70%	1.212.807,07	1.217.273,86
10047	Suz**	347**	50083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10047	202509	0	52,10%	1.054.781,61	1.108.600,70
9997	Luc**	728**	40169	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9997	202509	0	38,50%	1.104.119,23	1.104.119,23
9967	Pau**	249**	203511	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9967	202509	0	58,40%	0	986.599,39
10022	Ren**	082**	142216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10022	202509	0	53,60%	13.558,27	885.220,45
9979	Luj**	090**	303123 303207	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9979	202509	0	56,80%	789.898,57	789.898,57
10055	Dan**	000**	10286	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABADIA DE GOIÁS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10055	202509	0	37,10%	6.068,03	781.538,69
9999	Jai**	574**	12446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	99990	202509	0	36,50%	749.527,86	754.812,67
9971	Fil**	25.**	12188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9971	202509	0	34,70%	2.105,00	722.210,72
10005	Ber**	514**	20156	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10005	202509	0	48,60%	266.933,62	613.123,58
10040	Ale**	35.**	78831 78832	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10040	202509	0	59,10%	573.525,15	573.525,15
10057	Ren**	313**	48615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10057	202509	0	38,90%	15.902,50	572.412,54
10043	Mat**	047**	8038	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10043	202509	0	47,60%	213.436,78	558.787,00
10035	Eds**	328**	688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA CANAA DO NORTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10035	202509	0	37,00%	0	558.787,00
10063	Kaz**	893**	128527	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10063	202509	0	51,00%	0	553.287,19
10028	Giu**	841**	73498	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10028	202509	0	48,90%	493.583,11	493.583,11
9908	Sil**	026**	67197	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9908	202509	0	30,10%	12.475,83	465.358,33

9975	Már**	736**	44240	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9975	202509	0	39,10 %	292.002,50	450.113,85
10012	Már**	366**	1352	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10012	202509	0	32,80 %	428.379,22	428.379,22
9986	Sar**	033**	48113 48114	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9986	202509	0	46,10 %	0	421.672,45
9998	Die**	035**	70322	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9998	202509	0	56,30 %	148.396,75	416.683,92
10036	Joa**	185**	53014 53022 53023	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10036	202509	0	38,60 %	0	404.785,64
10065	Cle**	555**	441584 441585	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0	0	0	32,90 %	6.907,06	365.810,47
10134	WER**	37.**	165047 165048 165049 165050	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10134	202510	0	43,00 %	2.623.587,25	2.623.587,25
10138	Dav**	039**	207376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10138	202510	0	42,30 %	2.219.416,27	2.219.416,27
10182	WER**	37.**	165065 165075 165076 165077 165078	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10182	202510	0	43,80 %	1.973.323,33	1.973.323,33
10156	Ren**	720**	229787	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10156	202510	0	58,90 %	821.155,04	1.649.140,96
10058	And**	680**	34401	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10058	202509	0	51,30 %	1.649.140,96	1.649.140,96
10140	Onj**	076**	3387	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10140	202510	0	58,90 %	0	1.452.100,00
10090	Fab**	010**	74986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10090	202510	0	59,70 %	516.766,72	1.267.128,96
10174	Ele**	554**	39911 39953	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10174	201904	19D01356059	37,30 %	1.217.273,86	1.217.273,86

10107	Mar**	248**	60272	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10107	202510	0	58,60%	976.043,43	1.204.424,55
10157	Pat**	113**	191086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10157	202510	0	55,10%	1.124.974,13	1.124.974,13
10106	Pau**	580**	9742	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10106	202510	0	49,40%	1.104.119,23	1.104.119,23
10164	Bar**	074**	27956 31509	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	0	10164	201902	19B00812648	54,60%	1.048.230,18	1.048.230,18
10122	Jos**	826**	121357	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10122	202510	0	57,80%	1.048.230,18	1.048.230,18
10159	Mar**	224**	87421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10159	202510	0	58,80%	998.023,18	998.023,18
10133	Adr**	316**	42148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10133	202510	0	59,10%	998.023,18	998.023,18
10082	Arn**	194**	33552	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10082	202509	0	50,60%	18.197,36	889.859,54
9994	Den**	017**	81398 81564	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9994	202509	0	57,90%	820.948,04	846.822,60
10184	Alt**	693**	115917 115918 115999	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10184	202510	0	41,20%	837.093,77	837.093,77
10059	Luj**	404**	33008	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10059	202509	0	52,70%	4.043,81	830.883,87
10113	Joi**	013**	61769	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10113	202510	0	58,70%	776.547,30	776.547,30
10132	Eva**	498**	8382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10132	202510	0	54,50%	666.800,26	667.460,15
10162	Lua**	360**	60454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10162	202510	0	58,50%	643.050,09	643.050,09
10008	G A**	09.**	47947	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10008	202509	0	38,40%	504.450,42	504.450,42
10166	Rod**	029**	166797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10166	202510	0	59,50%	460.153,18	460.153,18
10158	Tri**	923**	49792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10158	202510	0	58,20%	457.300,00	457.300,00
10118	Mar**	668**	36122	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10118	202510	0	60,00%	12.590,34	455.230,62
10066	Car**	075**	1338	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10066	202509	0	51,70%	405.974,75	405.974,75
10142	Eme**	127**	56188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10142	202510	0	18,20%	400.431,39	400.431,39
10144	Cri**	105**	5519	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10144	202510	0	33,30%	395.777,27	395.777,27

10034	Vil**	195**	64112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10034	202509	0	36,50 %	209.123,37	359.195,82
			100252								
10010	Dio**	006**	100277	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10010	202509	0	57,20 %	228.431,57	354.067,48
			10277								
10032	Cri**	529**	3780	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10032	202509	0	45,20 %	350.962,53	350.962,53
9953	HER**	04.**	41372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAGUAÍ - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9953	202509	0	27,50 %	0	346.911,73
9989	Ser**	853**	320887	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9989	202509	0	42,10 %	271.579,38	344.028,15
10117	Kat**	975**	15167	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10117	202510	0	31,90 %	0	340.923,20
10150	Luc**	012**	141946 65812	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	0	10150	201905	19E00974300	43,60 %	340.095,22	340.095,22
9628	Wil**	328**	154391	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9628	202508	0	65,00 %	0	322.195,75
			101367								
10116	Adj**	434**	101620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10116	202510	0	54,50 %	318.722,83	318.722,83
			101704								
10081	Mai**	001**	6216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10081	202509	0	32,90 %	307.596,77	317.946,59
10109	Ant**	115**	10592	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATI - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10109	202510	0	54,90 %	309.813,66	315.229,77
10033	Mar**	518**	42862	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10033	202509	0	18,90 %	10.832,95	288.449,60
9964	Hel**	278**	48779	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9964	202509	0	54,10 %	212.637,14	212.637,14
9966	The**	005**	17218	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA PORÃ - MS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9966	202509	0	48,00 %	10.867,32	201.769,82
10228	ESY**	23.**	68417 84168	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10228	202510	0	41,80 %	904.916,17	904.916,17
10205	Dan**	321**	35055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10205	202510	0	59,00 %	889.350,03	889.350,03
0010023	Aur***	111***	9395	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACRUZ - ES	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010023	202509	0	31,87 %	162.515,20	162.515,20
0009845	Car***	019***	42129	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009845	202509	0	19,00 %	295.423,18	295.423,18
0003844	Cla***	466***	70065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0003844	202210	22J01868601	46,03 %	207.131,06	207.131,06
0010098	Eni***	329***	21156	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010098	202510	0	33,64 %	285.937,20	285.937,20

000998 4	Iza***	712***	37636	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000998 4	20250 9	0	37,52 %	236.364,40	236.364,40
001008 5	Jon***	870***	16596	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Curitiba - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001008 5	20251 0	0	34,93 %	132.742,45	132.742,45
001007 9	Kat***	038***	8853	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMPÉRE - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001007 9	20250 9	0	40,46 %	234.649,18	234.649,18
001015 4	Leo***	012***	13856	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACERES - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001015 4	20251 0	0	27,58 %	234.439,79	234.439,79
001010 5	Lui***	057***	4095	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRENÓPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001010 5	20251 0	0	23,55 %	346.377,69	346.377,69
001006 9	Mar** *	268***	38719	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAGUARI - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001006 9	20250 9	0	45,56 %	256.059,45	256.059,45
001002 5	Mic***	886***	84140	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001002 5	20250 9	0	50,09 %	453.279,23	453.279,23
000443 8	Pat***	27.***	1518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FELIZ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000443 8	20230 1	23A0266141 4	55,72 %	529.339,11	529.339,11
000989 9	Pri***	090***	135831	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000989 9	20250 9	0	58,30 %	259.443,33	259.443,33
000802 1	Ren** *	192***	00060788	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000802 1	20250 1	25A0618110 1	54,07 %	599.073,21	599.073,21
001002 1	Sam** *	036***	40428	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001002 1	20250 9	0	38,07 %	486.895,13	486.895,13
000990 4	Thi***	065***	15562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000990 4	20250 9	0	25,64 %	112.806,45	112.806,45
000402 5	Xan***	12.***	47437	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000402 5	20221 1	22K0170542 1	32,22 %	112.767,90	112.767,90
10355	Gus***	303***	8116	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10355	20251 0	0	49,50 %	8.741.447,54	8.741.447,54
10193	Jos***	280***	499905	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10193	20251 0	0	56,10 %	3.102.092,12	3.102.092,12
10270	Jos***	089***	13383	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10270	20251 0	0	59,68 %	1.007.370,13	1.007.370,13
10315	Hen** *	015***	291992, 291993	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10315	20251 0	0	26,58 %	688.167,98	688.167,98
10296	Ter***	460***	387	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10296	20251 0	0	44,76 %	602.959,95	602.959,95
10097	Lui***	032***	1606	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10097	20251 0	0	19,80 %	566.026,41	566.026,41
10237	Kai***	11.***	40076	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10237	20251 0	0	59,85 %	512.352,84	512.352,84
10294	Eli***	062***	28996	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10294	20251 0	0	58,41 %	344.602,09	344.602,09
10318	Kai***	11.***	110816	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10318	20251 0	0	59,33 %	328.104,50	328.104,50
10130	Ast***	11.***	24365	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10130	20251 0	0	37,65 %	289.912,58	289.912,58
10332	Eva***	916***	51201	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10332	20251 0	0	31,53 %	233.660,79	233.660,79

10061	Cyn***	260***	208357	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10061	202509	0	56,23 %	233.357,01	233.357,01
10286	Arl***	679***	5656	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDAGUARI - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10286	202510	0	17,16 %	106.421,84	106.421,84
10371	Joã***	376***	13192, 13196, 13220	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10371	202511	0	50,01 %	584.096,58	584.096,58
10204	Dio***	058***	45485, 45590	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10204	202510	0	51,88 %	523.145,73	523.145,73
10327	Mar***	265***	131604	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10327	202510	0	57,20 %	425.220,68	425.220,68
10522	Gab***	068***	59469	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10522	202511	0	43,53 %	441.422,54	441.422,54
10634	Ram**	247***	26177, 26178	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATAIS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10634	202512	0	39,46 %	804.924,17	804.924,17
10595	Lis***	58.***	36008	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10595	202511	0	37,76 %	512.154,14	512.154,14
10794	Eli***	384***	13207	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10794	202512	0	41,42 %	211.465,39	211.465,39
10732	Man***	669***	61270, 61271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	0	0010732	202512	0	33,12 %	585.275,79	585.275,79
10654	Eri***	352***	9961	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010654	202512	25L04725905	30,14 %	151.922,81	151.922,81
10110	Iva***	081***	7125	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALMENARA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010110	202510	0	33,26 %	150.023,00	150.023,00
10103	Jai***	213***	1627	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAZLÂNDIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010103	202510	0	22,91 %	293.052,65	293.052,65
10584	Joã***	491***	129541	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010584	202511	0	27,32 %	795.326,58	795.326,58
10419	Lid***	886***	12293	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010419	202511	0	27,41 %	93.180,95	93.180,95
10661	Mig***	214***	50040	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIRA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0010661	202512	0	33,18 %	468.461,68	468.461,68
9210	Rai***	035***	119922	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0009210	202506	25F11004825	25,98 %	240.609,62	240.609,62
11138	Ral***	510***	73537	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011138	202602	0	16,99 %	124.170,86	124.170,86
11091	Sau***	340***	18395	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	0011091	202601	0	16,53 %	134.225,78	134.225,78
11031	Ang***	720***	33822	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11031	202601	0	20,83 %	62.077,01	62.077,01
11270	Fra***	012***	496999	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11270	202602	0	21,80 %	67.814,26	67.814,26
11371	Jos***	030***	28285	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11371	202603	0	35,35 %	61.860,33	61.860,33
10769	Kai***	11.***	285334	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10769	202512	0	58,54 %	897.960,38	897.960,38

10469	Mar** *	747***	31055	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10469	20251 1	0	13,78 %	62.547,35	62.547,35
10293	Max** *	38.***	29818	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOITUVA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10293	20251 0	25J0608635 3	45,83 %	2.029.395,59	2.029.395,59
11104	Adh** *	919***	293395	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11104	20260 1	0	28,16 %	94.193,24	94.193,24
10620	Adr***	013***	37112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VENÂNCIO AIRES-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10620	20251 2	0	30,20 %	84.565,72	84.565,72
10921	Ala***	920***	33178	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10921	20260 1	0	48,94 %	122.353,49	122.353,49
10871	Ali***	008***	112827	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10871	20251 2	0	36,21 %	119.490,14	119.490,14
10642	Bru***	014***	56535	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBERABA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10642	20251 2	0	37,48 %	1.131.799,23	1.131.799,23
11262	Car***	709***	131099	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11262	20260 2	0	22,75 %	83.716,99	83.716,99
10255	Car***	135***	6755	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10255	20251 0	25J0608637 0	30,45 %	93.795,03	93.795,03
11260	Car***	456***	38653	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11260	20260 2	0	22,11 %	92.881,94	92.881,94
9946	Cla***	022***	9007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JESUS-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9946	20250 9	25I0563964 6	39,74 %	162.924,20	162.924,20
11179	Eti***	384***	184114	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11179	20260 2	0	37,90 %	68.212,19	68.212,19
10467	Fab***	741***	28915	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10467	20251 1	25K0396756 0	40,74 %	121.009,96	121.009,96
10780	Geo** *	954***	95128	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10780	20251 2	0	29,67 %	81.601,09	81.601,09
9896	Leo***	109***	43541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	9896	20250 9	25I0513364 7	57,79 %	294.746,82	294.746,82
10135	Lil***	020***	9278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PINHEIRO MACHADO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10135	20251 0	0	29,16 %	96.221,90	96.221,90
10510	Luc***	032***	21367	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CERRO LARGO-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10510	20251 1	25K0396754 6	19,96 %	93.834,72	93.834,72
11265	Lui***	751***	15749	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11265	20260 2	0	34,92 %	72.625,93	72.625,93
10789	Mar** *	032***	440	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10789	20251 2	0	12,43 %	80.023,76	80.023,76
11390	Mar** *	855***	76676	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11390	20260 3	0	41,94 %	457.549,79	457.549,79
10849	Nad** *	452***	77700	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10849	20251 2	0	24,84 %	91.896,04	91.896,04
11333	Neu** *	550***	15371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11333	20260 2	0	27,64 %	160.314,69	160.314,69
10463	Ubi***	063***	91182	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10463	20251 1	0	7,07%	70.286,40	70.286,40
10599	H B***	07.***	61812	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10599	20251 1	25K0402715 9	37,64 %	281.582,77	281.582,77

2868	OCE** *	61.***	218254	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	2868	20220 5	22E0136855 7	21,64 %	2.916.433,32	2.916.433,32
11369	Ros***	191***	29408	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11369	20260 3	0	33,72 %	111.289,77	111.289,77
10441	Fla***	492***	15013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10441	20251 1	25K0396757 7	29,58 %	166.330,05	166.330,05
11493	Klé***	375***	344000	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11493	20260 3	0	54,66 %	108.253,40	108.253,40
5281	Iva***	415***	36143	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5281	20230 6	23F0306702 3	31,46 %	66.069,12	66.069,12
5578	Mau** *	761***	4519	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5578	20230 8	23H025918 29	34,99 %	125.955,97	125.955,97
10740	Ale***	328***	17072	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	10740	20191 1	25L0483472 8	38,84 %	481.645,40	481.645,40
11606	Ali***	227***	25073	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POÁ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11606	20260 3	0	49,64 %	360.385,39	360.385,39
11309	Ant***	653***	14778	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGOMINAS - PA	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11309	20260 2	0	46,91 %	182.962,02	182.962,02
11425	Cam** *	005***	131945	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11425	20260 3	0	56,14 %	291.637,70	291.637,70
11439	Kar***	151***	3110	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11439	20260 3	0	35,84 %	296.745,81	296.745,81
11656	Den** *	054***	44870	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11656	20260 4	0	52,07 %	234.323,55	234.323,55
11117	Edu***	310***	111230	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11117	20260 1	26A0610412 0	49,35 %	285.724,11	285.724,11
11574	Fab***	473***	1237 2510	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRAL 3ª ZONA - CE	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11574	20260 3	0	42,54 %	810.333,08	810.333,08
5589	Fel***	040***	21468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5589	20230 8	23H026294 02	42,17 %	938.656,80	938.656,80
11840	Hel***	117***	6283	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUAXUPE - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11840	20260 4	0	48,31 %	120.776,53	120.776,53
5520	Lei***	008***	22614 22615	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Miguel Do Oeste - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5520	20230 8	23H026300 04	42,51 %	314.610,30	314.610,30
11703	Mar** *	675***	67506	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11703	20260 4	0	47,66 %	142.990,37	142.990,37
11789	Mar** *	365***	44791	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRETOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11789	20260 4	0	42,61 %	123.558,26	123.558,26
5592	Mir***	168***	45237	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5592	20230 8	23H025918 24	56,78 %	166.028,15	166.028,15
11550	Nei***	141***	96728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11550	20260 3	0	56,05 %	111.020,52	111.020,52
5565	Rep** *	08.***	21266	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOCORRO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	5565	20230 8	23H025420 46	3,77% %	301.666,54	301.666,54
11488	Rob** *	019***	51346	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11488	20260 3	0	33,30 %	138.855,02	138.855,02
11621	Van** *	226***	49252	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	11621	20260 3	0	33,83 %	236.829,12	236.829,12



12051	Cam** *	023***	24241	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001205 1	20260 5	0	33,28 %	565.716,18	565.716,18
11003	Dan** *	306***	4605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDREGULHO - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001100 3	20260 1	26A0614907 0	46,49 %	655.458,56	655.458,56
5199	Eli***	162***	47100	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000519 9	20230 6	23F0300880 7	52,46 %	209.848,18	209.848,18
11717	Jos***	470***	23333	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001171 7	20260 4	0	35,53 %	145.672,12	145.672,12
11662	Jos***	722***	20020	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO JOAO DEL REI - MG	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001166 2	20260 4	26D0738587 8	37,06 %	180.481,86	180.481,86
10264	Lui***	010***	80807	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001026 4	20251 0	25J0608637 7	58,12 %	238.272,04	238.272,04
5404	Reg***	736***	216018	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000540 4	20230 7	23G027914 15	27,47 %	137.370,25	137.370,25
11405	Sid***	481***	63298	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAVATAÍ-RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001140 5	20260 3	26C0627045 0	37,08 %	207.673,48	207.673,48
5284	Vic***	309***	27517	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	000528 4	20230 6	23F0306720 3	50,63 %	182.274,02	182.274,02
11500	Cle***	550***	50028	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001150 0	20260 3	26C0627038 4	16,01 %	363.917,15	363.917,15
12196	Dio***	035***	388251	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001219 6	20260 5	0	57,77 %	1.802.525,05	1.802.525,05
11824	Dul***	784***	54243	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001182 4	20260 4	0	37,45 %	146.421,61	146.421,61
11861	Fab***	064***	24195	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001186 1	20260 4	0	21,76 %	163.839,93	163.839,93
11868	Laz***	074***	3857	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA - SP	Oxy Companhia Hipotecária S.A	001186 8	20260 4	0	40,57 %	126.388,93	126.388,93
Total										96.199.950, 46	592.130.249, 66

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS COM ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS PENDENTES

Código	Cliente	CPF/CNPJ	Matrícula	Cartório	Saldo devedor à VP na data de referência
9420	Raf**	271**	90383	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	10.000.610,79
9669	Dan**	024**	16894	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	6.991.409,65
9587	Eva**	04.**	49207	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	6.638.607,33
9308	Ren**	271**	114929	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	6.000.258,69
9303	Rub**	281**	100246	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	5.866.259,57
			100377		
			100382		
			100403		
			71648		
2452	Ndi**	04.**	54988	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	3.711.115,31
			54989		
			55122		
9479	Por**	41.**	27154	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATA DE SÃO JOÃO - BA	3.064.204,59
9395	Ber**	413**	114260	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.916.384,37
			114301		
9808	Raf**	639**	283962	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	2.744.649,14
9589	Ket**	174**	111235	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	2.441.863,18
3936	San**	06.**	71397	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	2.387.383,55
			71403		
			71404		
9852	Osn**	606**	38299	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	2.324.311,74
9741	Luc**	707**	8067	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	2.250.155,25
9244	Jon**	123**	54818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP	2.233.543,24
9738	Edu**	173**	12839	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	2.169.768,16
9411	Iva**	059**	61529	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	2.165.294,77
			61598		
			61603		
9767	Nat**	004**	40485	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF	2.085.386,05
9743	Raf**	712**	293013	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	2.056.199,54
			294205		
			294206		
9524	Raf**	081**	37696	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	1.987.757,64
9509	Guj**	284**	80913	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	1.976.712,90
9668	Edu**	382**	49		1.941.828,81

			77650	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	
9485	Edm**	090**	88832	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	1.929.306,54
			88877		
9379	Afo**	066**	40876	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VINHEDO - SP	1.896.168,99
1825	Gb **	25.**	42920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.836.152,68
7474	Ren**	216**	56831	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	1.746.821,91
9115	Ric**	007**	95272	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCATEL-PR	1.691.789,94
			95273		
			95300		
1648	Pmf**	27.**	67882	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	1.688.164,57
9568	Lui**	963**	49260	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	1.672.326,19
9758	MAG**	90.**	18677	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS	1.649.140,96
9695	Fab**	010**	36645	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LOANDA - PR	1.649.140,96
9785	Cla**	203**	149779	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.635.639,62
			149822		
			149823		
			149824		
			5510		
9663	Wil**	345**	5005	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	1.586.755,00
9692	Jos**	709**	116234	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.564.065,41
			116376		
			116377		
			58868		
9673	Rob**	115**	6838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	1.436.405,51
9309	Wal**	126**	12951	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	1.396.371,73
9291	Mar**	261**	38769	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LORENA - SP	1.354.470,87
			38770		
3382	Mar**	32.**	81484	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	1.351.965,63
9764	Fer**	722**	288553	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.326.019,46
8505	Sar**	48.**	107991	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	1.284.042,67
2583	Imo**	18.**	61474	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	1.264.312,21
			61623		
9740	Jos**	453**	23618	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - SP	1.200.196,65
9398	Dan**	054**	55958	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	1.198.248,20
9292	Jul**	012**	24022	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Santo Amaro Da Imperatriz - SC	1.179.639,11
9418	Ren**	408**	246261	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCATEL-PR	1.135.265,42
			60357		
9567	Ari**	075**	46963	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	1.134.531,08
			46964		

			46965		
			46966		
9488	Lui**	042**	42080	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Biguaçu - SC	1.130.671,06
			55425		
			55435		
9512	Ita**	927**	54059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAXÁ - MG	1.126.717,23
9591	Cla**	589**	287447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	1.122.472,62
8616	Rog**	554**	13364	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	1.121.074,16
9657	Oct**	795**	117050	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.120.655,10
9519	Pis**	13.**	25084	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	1.117.982,99
9544	Die**	228**	82431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	1.117.754,37
9823	Sus**	880**	109605	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	1.117.574,00
			109606		
9742	Ale**	066**	78940	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	1.104.119,23
9727	SAC**	08.**	47327	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG	1.104.119,23
9652	Lui**	552**	20211	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA - MS	1.104.119,23
9659	Sol**	545**	37640	7ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.104.119,23
9596	Pau**	064**	121090	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	1.083.690,55
9593	Ana**	007**	125250	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	1.080.395,48
1211	Seg**	33.**	275216	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.036.942,22
2065	Gai**	21.**	272513	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.029.162,11
9550	Mar**	160**	218956	14ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.009.688,81
			218957		
9769	Del**	430**	194841	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP	998.023,18
9802	Jos**	219**	72746	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	958.424,76
			72748		
9542	Hu **	219**	144086	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	952.301,00
9862	And**	147**	59785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	943.686,61
9343	Cla**	205**	134347	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	942.778,70
			43134		
9804	Fab**	017**	40765	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ILHÉUS - BA	924.000,00
9780	Dan**	951**	58999	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TORRES - RS	906.955,08
2265	Pan**	53.**	51135	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	893.924,38
9577	Reg**	033**	12015	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA - SP	891.109,00
9707	Edm**	000**	34933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	885.220,45
9704	Leo**	044**	19614	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC	885.220,45
9470	Vin**	052**	51651		874.198,07

			51784	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJÁ - SC	
			51785		
9886	Ren**	111**	29174	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	835.013,45
9562	Ric**	279**	64421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	830.883,87
8928	Nat**	447**	56268	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	797.999,31
9467	Mar**	932**	23065	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRATA - MG	787.684,87
9792	Nad**	528**	25853	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA SANTA - MG	776.547,30
9791	Déb**	045**	6864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	776.547,30
9569	Joã**	591**	12632	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG	776.547,30
9712	Tia**	015**	26112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	776.547,30
9553	Thi**	045**	57791	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	772.200,37
9231	Wil**	268**	83796	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	766.692,59
9783	Edi**	000**	65278	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP	740.100,39
			65279		
			65280		
			65281		
			65282		
			65283		
			65284		
9604	Arl**	690**	608	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACIARA - MT	702.339,06
9885	Jos**	084**	37217	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	691.953,01
9618	Raf**	351**	188502	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	676.091,67
9368	Guj**	005**	86485	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	670.241,82
			86486		
			86574		
9861	Ron**	052**	59535	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	670.218,38
9768	Isa**	049**	88109	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	670.218,38
9749	Wil**	345**	240259	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP	670.218,38
9526	Pis**	13.**	25083	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	667.874,15
9590	Vin**	045**	42916	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	640.488,98
			42924		
9895	Mar**	000**	7310	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	632.684,74
9101	Pra**	06.**	1156	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	613.871,97
			1157		
9376	Sáv**	713**	400124	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	607.239,82
9784	Lui**	036**	46618	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	602.256,26
9255	Fla**	369**	1956	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	598.447,09

9719	Ren**	639**	66820	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	588.462,93
1558	Wol**	15.**	56818	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	586.103,07
2073	Cen**	31.**	91961	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	585.162,98
9450	Abe**	662**	38248	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	573.315,35
9318	Cla**	205**	76691	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONOPOLIS - MT	572.743,70
			99604		
9276	Edu**	628**	32840	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Tijucas - SC	572.043,67
9389	Adn**	545**	24296	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA MUTUM - MT	571.998,83
9674	Est**	233**	91514	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	569.775,31
9495	NOB**	34.**	277737	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	569.654,32
			277738		
9533	Pr **	07.**	62981	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	568.981,98
9496	Igo**	000**	110918	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARREIRAS - BA	566.290,62
887	Dub**	08.**	121945	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	565.577,86
9335	Dei**	010**	0	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOBRADINHO - DF	564.748,60
			56725		
9691	Gus**	834**	199344	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	564.343,92
9661	Mar**	573**	21293	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NITERÓI - RJ	563.237,42
9316	Jor**	547**	323358	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	562.968,28
9854	Joe**	774**	230100	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	562.409,44
9782	COL**	29.**	32817	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	561.545,23
9441	Joã**	060**	13965	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC	559.879,18
9703	Eli**	896**	43630	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA - RR	558.787,00
9831	Car**	031**	8331	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACAJU - MS	557.959,01
9451	Jan**	010**	29968	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	550.015,27
9381	Luc**	940**	53432	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-RS	544.323,15
			53454		
			192231		
9135	Luc**	034**	16921	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE IBIRUBÁ-RS	507.650,91
9842	Ale**	249**	183426	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	507.208,65
4163	Pat**	300**	22289	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP	506.749,95
9863	Fab**	075**	91459	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	504.450,42
9708	Cri**	980**	61959	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	504.450,42
9776	Joc**	004**	108370	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	504.450,42
9907	Ros**	649**	81276	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	485.820,74

3853	Luc**	420**	12328	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - SC	478.703,93
3892	Mat**	986**	30980	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CACHOEIRA DO SUL-RS	476.274,82
9511	Leo**	034**	71271	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTA MARIA-RS	474.274,92
9647	Tat**	034**	1715	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PR	471.021,17
9772	Ren**	253**	152174	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	466.171,60
9820	Kau**	440**	21920	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	464.386,26
			22353		
9405	Nel**	201**	4919	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	461.933,40
2353	Wes**	25.**	12188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	459.320,47
9332	Hug**	837**	61170	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	458.489,93
9670	Jul**	221**	19756	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	456.564,74
9452	Raf**	008**	13844	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVA PETRÓPOLIS-RS	455.224,79
9818	Ana**	153**	24750	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI - RJ	453.736,29
9858	Pri**	128**	14871	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	452.872,08
9651	Lin**	363**	144372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	450.113,85
9701	Lúc**	300**	3877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	449.285,86
9548	Jul**	003**	12987	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	446.216,86
9304	Tel**	060**	34497	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	444.230,76
9413	Lea**	001**	5999	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SACRAMENTO - MG	441.764,08
9875	Ale**	649**	111864	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	439.003,31
9138	Rod**	324**	64656	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACARÉ - SP	427.899,27
9123	Elc**	208**	211145	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	425.842,70
989	D H**	26.**	175680	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	419.181,57
9748	Nil**	003**	58883	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	416.683,92
9237	Seb**	042**	324583	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	414.208,56
9461	May**	065**	55377	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR	412.733,24
9424	Rob**	594**	33206	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES - MG	411.669,77
			33207		
9599	Car**	03.**	1797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	406.628,58
9636	Rej**	181**	26272	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	405.816,60
3663	Mar**	963**	91771	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÚ - SP	404.438,03
9490	Den**	916**	5378	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	401.294,32
9436	Nic**	061**	102745	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	400.844,13
9361	Mar**	153**	404028	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	400.367,14

9258	Ser**	255**	19103	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	400.251,40
9601	Eri**	020**	14060	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGARATIBA - RJ	399.602,32
9354	Hed**	474**	17478	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araranguá - SC	399.198,30
9752	Eld**	222**	16054	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCA - SP	398.535,50
9713	Joã**	427**	208877	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	398.054,23
			208878		
9447	Fer**	314**	119654	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	397.913,52
9890	Fel**	047**	104539	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	394.949,29
9814	Mar**	011**	24383	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT	394.949,29
9817	Bru**	032**	36141	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MINEIROS - GO	392.775,82
9795	Nat**	023**	60702	5º Tabelionato De Notas E Ofício De Registro De Imóveis Da 3ª Circunscrição	388.791,14
9751	Lui**	143**	28621	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARA - DF	383.882,00
9330	Fer**	323**	19394	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA - SP	381.193,87
			19395		
9194	And**	033**	13728	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	377.419,24
9867	Jos**	014**	29107	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	373.214,66
9425	Pet**	052**	13496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA - SP	371.317,55
9551	Nat**	061**	55224	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUZANIA - GO	363.797,07
9677	Mau**	003**	6620	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VILA RICA - MT	351.990,03
			6621		
9497	Mar**	127**	157357	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	350.511,18
9068	Oma**	832**	10229	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URAÍ - PR	348.984,19
9528	Agn**	402**	127877	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	348.398,16
9635	Ale**	278**	229187	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	347.777,96
9362	Val**	131**	27617	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - SP	347.194,90
9298	Aym**	042**	36281	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU - SC	345.504,11
			36306		
9793	Mar**	012**	182169	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	343.722,83
9282	Cla**	839**	437638	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	342.966,71
9487	Ser**	090**	26597	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	341.734,17
9761	Van**	921**	618	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT	340.923,20
9437	Rob**	042**	38858	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	340.913,86
9408	Cle**	007**	38333	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO - MT	340.630,87
9460	Aur**	270**	36242	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DRACENA - SP	340.343,61
9781	Rob**	186**	57969	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	340.095,22

9417	Jul**	880**	42671	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ	340.095,22
9433	Eur**	370**	45218	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	338.994,18
9626	Jos**	099**	10411	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	335.890,27
9902	Gab**	023**	67049	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	328.141,17
9732	Car**	219**	136727	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	325.636,51
			136728		
9630	Bil**	313**	290520	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	323.217,99
9369	Pri**	280**	155037	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP	318.449,56
9386	Ida**	030**	4035	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES	311.533,23
9675	Dan**	010**	22396	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE DOIS IRMÃOS-RS	310.586,14
1979	Res**	17.**	9181	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	308.268,96
9050	Adr**	192**	158165	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	307.618,39
9222	Car**	299**	201367	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	305.573,56
9311	Val**	622**	91785	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	303.409,08
			91895		
9279	Mai**	028**	70521	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC	303.080,14
1552	Rep**	02.**	88809	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	301.626,95
1926	Dis**	79.**	65345	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	300.421,42
3888	Ita**	001**	11815	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	300.128,18
9283	Noe**	792**	66715	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOINVILLE - SC	293.598,12
9305	Dar**	117**	297310	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO	293.351,88
9566	Ana**	006**	22299	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	290.332,75
9377	Ali**	314**	90026	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	290.050,65
9215	Mar**	579**	33612	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	289.770,17
9329	Dan**	110**	112194	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	289.261,63
9600	Mar**	035**	35516	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	286.841,58
9868	Bru**	381**	117543	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	286.762,58
9360	Ele**	273**	1596	01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BERTIOGA - SP	286.463,94
9520	Rob**	781**	56760	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	286.145,25
			56761		
			56884		
8863	Mur**	105**	104998	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	285.946,29
			104999		
9853	Ric**	233**	2646	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO	284.827,16
9584	Fab**	935**	120778	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	282.653,69

9811	Nat**	023**	3573	5º Tabelionato De Notas E Ofício De Registro De Imóveis Da 3ª Circunscrição	280.842,47
9472	And**	041**	211678	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	279.793,12
9475	Dan**	007**	71792	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BENTO GONÇALVES-RS	279.574,41
9860	Vic**	059**	1624	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES	278.669,01
9278	Hél**	026**	46275	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	277.079,06
9607	Val**	416**	66526	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	276.942,76
9737	CON**	04.**	19893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPÃO BONITO - SP	276.619,75
9464	Cam**	072**	37619	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	276.009,88
9529	Ald**	064**	38674	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	267.407,99
9619	Ige**	040**	64539	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	265.212,60
9750	Gab**	050**	17460	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACAJU - MS	264.700,00
9637	Rob**	029**	6221	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Campos Novos - SC	263.092,53
9137	Rob**	034**	41899	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	262.755,44
			41900		
9846	Aud**	908**	73747	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	260.919,06
9632	Alo**	002**	21818	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	253.984,68
9739	Dan**	356**	156259	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	253.565,51
9716	Jos**	871**	46463	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	253.565,51
9798	Vin**	782**	43113	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	251.811,22
9455	Mar**	325**	104422	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	250.086,34
9888	Rod**	350**	116973	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	248.131,86
9825	Adj**	715**	82462	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	240.219,42
9747	Nat**	023**	9354	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	240.219,42
9620	Rod**	332**	260715	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	235.631,09
9414	Joa**	220**	21598	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	235.430,38
9404	Cin**	023**	62666	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	235.393,45
9580	Luc**	861**	132889	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	235.261,11
9380	Cri**	026**	54661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	235.079,57
9621	Bia**	633**	39838	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUIBE - SP	234.856,89
9641	And**	192**	100897	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	234.824,48
9516	Sol**	387**	87732	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	234.594,16
9400	Val**	533**	17529	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE MONTENEGRO - RS	234.152,52
9341	Joa**	247**	33002	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	234.048,37
9416	Pau**	042**	227720	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	233.586,21

9609	Mar**	080**	85034	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	233.181,54
			85045		
9564	Dei**	066**	91980	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MS	232.255,67
9616	Nil**	051**	64117	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUI - SP	231.451,46
9736	Eri**	979**	14693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	231.402,55
9653	Chr**	711**	230663	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	230.076,59
9894	Leo**	249**	85200	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	229.352,10
9655	Pam**	305**	129961	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	226.645,62
			130122		
3744	Fab**	089**	70280	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAVRAS - MG	223.986,28
			70282		
9766	Gla**	266**	22465	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACUPIRANGA - SP	221.211,96
4154	Kar**	229**	202498	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	220.874,77
2066	Pro**	31.**	35579	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	220.753,23
9370	And**	437**	124397	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	219.205,25
9429	Rob**	307**	1,11252E+15	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	218.677,95
9290	Bru**	271**	27434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	217.700,64
9036	Ros**	610**	4642	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	217.572,39
9160	Joa**	012**	29090	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE SERRA - ES	217.267,73
			29091		
9557	Gui**	390**	49377	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	212.562,03
9558	Gen**	838**	23781	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JATAI - GO	210.269,27
4427	Vin**	359**	110952	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	209.648,41
9884	And**	884**	106222	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAXIAS DO SUL-RS	207.927,97
9681	Joa**	567**	185	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NILÓPOLIS - RJ	206.680,35
9158	Car**	996**	29542	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	204.112,26
9294	Yan**	379**	23986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	203.594,69
3392	Ils**	695**	98789	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	203.565,02
9638	Leo**	026**	39135	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Palhoça - SC	202.494,31
9850	Ric**	003**	22011	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapoá - SC	198.509,63
9401	Cla**	510**	37868	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG	198.206,25
9816	Cri**	086**	49474	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 1º ZONA DE SERRA - ES	197.060,65
9252	Sim**	510**	77296	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	196.354,81
9493	And**	813**	36431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO-RS	196.255,73
9225	Har**	305**	114629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	194.611,95

8499	Mei**	287**	86688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	194.515,62
9797	Wel**	269**	45858	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	192.232,46
9608	Tat**	942**	127046	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	190.902,50
1575	Unn**	23.**	38729	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	190.304,67
9296	Iar**	314**	101607	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	189.622,45
9702	Ron**	625**	60829	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	188.610,02
9664	Jul**	294**	90845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP	188.179,36
9801	Fra**	086**	4808	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA MANSA - RJ	187.745,81
9592	Rob**	804**	23763	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GUAPORÉ-RS	187.745,81
			23778		
9786	Jos**	628**	55316	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	186.193,33
9824	Pri**	352**	40323	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP	181.975,78
9665	Mar**	275**	192795	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	181.975,78
9373	Ver**	833**	4370	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OUVIDOR - GO	181.593,00
9633	Rui**	057**	53629	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	181.123,22
9415	Her**	234**	19448	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	180.040,08
9525	Nob**	34.**	33390	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	178.791,69
9610	Jul**	250**	10014	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP	178.546,06
9112	Lia**	047**	90114	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL-PR	177.283,77
9214	Sim**	012**	16137	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA (Cartório Carlos Ulysses) - PB	176.959,07
9572	Ben**	207**	8496	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PELOTAS-RS	176.049,08
9731	Ant**	696**	12798	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ	175.843,51
9463	Rod**	403**	29466	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUMARÉ - SP	175.425,21
9473	Jus**	265**	23573	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	175.104,91
9549	Tan**	506**	81209	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG	174.824,58
9753	Gil**	565**	2511	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	174.498,03
9349	Edv**	965**	46351	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	174.498,03
9874	Mar**	958**	22126	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPIRACA - AL	173.773,55
9289	Jon**	066**	924	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR	172.093,23
9834	Fel**	995**	78144	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	171.600,08
9827	Ale**	005**	8785	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDIARA - GO	171.237,84
9125	Die**	059**	21499	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS - PR	170.950,29
9494	Jes**	333**	424463	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	170.232,88

9828	Mar**	744**	69769	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS UBERLÂNDIA - MG	169.064,38
9777	Heu**	824**	16485	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA - PA	166.166,43
9746	Jac**	589**	984	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SOLEDADE-RS	166.166,43
9728	Edj**	176**	68914	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	165.674,81
9613	Dar**	034**	23929	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP	165.282,06
9322	Apa**	363**	17935	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	164.187,89
9646	Ali**	338**	299433	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	161.327,88
9771	Eri**	290**	47357	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	160.241,15
4150	Raf**	418**	11096	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	160.196,35
9563	Eli**	062**	21998	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO	159.731,87
9155	Syl**	261**	78770	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	159.565,17
9709	Gir**	064**	110762	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	159.154,42
9480	Ric**	153**	49340	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	156.265,29
9539	Ron**	322**	75101	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP	155.698,40
9245	Jes**	229**	79494	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	155.148,35
9903	Tat**	315**	55838	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP	154.807,49
9721	Pol**	127**	130263	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	154.807,49
9459	Jos**	078**	61847	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Jaraguá Do Sul - SC	154.647,54
3899	Reg**	151**	198057	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	153.483,21
9654	Jor**	022**	57721	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SORRISO - MT	152.763,40
9407	Mar**	094**	106876	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	152.245,03
9829	Flo**	231**	2523	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE ERECHIM	152.038,92
9662	Vit**	055**	45802	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Laguna - SC	152.038,92
9656	Jea**	034**	114384	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIAS - GO	149.865,45
9699	Kel**	285**	61140	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	148.649,35
2134	Fil**	074**	27527	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	146.777,53
9375	Cla**	270**	4874	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP	146.673,03
9547	Cam**	282**	34921	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	145.804,39
9642	Mar**	170**	95264	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP	145.649,08
9821	CEN**	40.**	23713	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL-RS	145.518,53
9403	Raf**	383**	107754	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP	144.264,77
9363	Tan**	136**	294929	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	144.157,40
9855	Car**	154**	41847	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARÍLIA - SP	143.979,65

9323	Luc**	624**	11769	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	143.503,62
9218	Pau**	507**	43086	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR	143.425,51
9484	Isa**	079**	259122	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	142.611,97
9249	Mar**	122**	54482	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	142.454,79
9449	Agu**	140**	111724	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP	142.431,07
9645	Fab**	030**	17073	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Videira - SC	141.896,09
9838	Car**	124**	79855	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	141.171,60
9491	Sol**	260**	148626	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	141.097,64
9339	Ste**	011**	35464	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAMA - DF	139.838,52
9179	Mar**	091**	24151	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MESQUITA - RJ	139.576,08
9443	Lui**	322**	13144	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	136.388,68
9694	Eve**	298**	140864	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP	133.072,86
9314	Gil**	007**	95036	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANAPOLIS - GO	132.138,99
9611	Eme**	409**	196633	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP	130.899,40
9810	Rob**	581**	162405	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	130.304,28
9697	Lau**	648**	8028	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS	130.304,28
9660	Van**	808**	33537	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	130.304,28
3297	And**	418**	76817	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	127.782,53
9517	Joa**	391**	25104	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP	124.762,27
1912	Col**	21.**	39184	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP	124.442,91
9851	Dou**	044**	5638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHÃO - PR	123.783,90
9236	Thi**	015**	50597	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE RIO GRANDE	123.384,17
9412	Ant**	401**	32518	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTANHAL - PA	122.802,36
9534	Sab**	708**	165340	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	122.304,30
9518	Nai**	524**	55488	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE VIAMÃO-RS	121.594,33
9535	Luc**	032**	8619	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	121.560,21
9388	Ada**	130**	111036	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU - SP	121.416,31
8983	Jan**	009**	13752	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JABOTICATUBAS - MG	121.216,58
9421	Eds**	940**	66399	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ALVORADA-RS	120.947,64
9603	Luc**	938**	57542	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MATINHOS - PR	120.808,98
9434	Van**	411**	19753	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP	120.680,88
9715	Mar**	488**	7245	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO MARCOS-RS	120.161,46
9523	Maf**	535**	115304	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP	120.042,51

9878	Jos**	803**	63055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO	119.436,97
9876	Jac**	048**	173424	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	119.436,97
9837	Ana**	099**	38144	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR	119.436,97
9458	Jos**	098**	123320	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	119.436,97
			56662		
3352	Mar**	183**	67922	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	115.723,48
2415	E&S**	20.**	17247	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	115.242,99
9561	Rob**	809**	72017	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	112.399,09
			72019		
			72020		
9312	Bru**	745**	10710	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANAPOLIS - GO	109.999,56
9582	Raq**	039**	14912	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR	108.392,03
9718	Ali**	268**	138106	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP	108.060,18
9515	Ant**	472**	23842	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De São Bento Do Sul - SC	107.534,67
			23847		
1604	Thi**	352**	133227	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AMERICANA - SP	104.668,91
9760	Mar**	086**	4208	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPANHA - MG	104.429,72
1129	Mur**	350**	14412	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	99.965,61
9870	Mar**	366**	51634	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	98.996,07
9254	Sau**	154**	24574	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPERUNA - RJ	96.096,87
9481	Tan**	905**	7841	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Ponte Serrada - SC	95.491,79
9336	Ald**	054**	27559	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP	95.384,77
9310	Tia**	075**	11150	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE - MG	95.046,97
9081	Pri**	053**	47701	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR	94.939,63
9454	Chr**	023**	80822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLOMBO - PR	93.673,30
9684	Apa**	676**	30721	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	93.562,41
9440	Fab**	124**	51763	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	93.562,41
9734	Mar**	129**	365169	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	91.911,61
9206	And**	095**	24213	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARIALVA - PR	90.805,79
9627	Mar**	182**	67451	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	89.089,50
9723	Fra**	040**	2218	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASORTE - MT	84.868,56
9251	Ver**	409**	53543	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAQUARA-RS	84.734,84
9799	Dem**	404**	13693	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINHAIS - PR	82.695,09
9722	Gis**	055**	15236	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR	82.695,09
9693	Jan**	319**	39654	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP	77.784,10

9427	Mir**	786**	46718	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANAUS - AM	73.059,57
9456	Ari**	395**	64267	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABA - MT	71.951,99
9796	Cam**	035**	8397	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE TAPES-RS	71.827,78
9385	Osm**	524**	76637	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	70.605,08
9826	Jay**	034**	20255	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	67.480,85
9686	Dan**	365**	63796	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	66.916,79
590	Neu**	323**	11222	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR	64.775,99
9402	Mar**	185**	375	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	62.355,17
9476	Cir**	618**	48155	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	62.257,41
9396	Viv**	272**	123834	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP	61.760,01
9448	Mar**	681**	54243	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAQUARA - PR	61.497,22
9499	Edv**	457**	37202	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS - PA	61.145,53
9457	Igo**	033**	12251	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PONTALINA - GO	60.949,04
9269	Aug**	098**	15329	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABRE CAMPO - MG	58.772,04
9118	San**	040**	132273	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	58.603,77
9977	Raf**	406**	115022	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	2.527.302,84
10024	Jos**	028**	87462	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE	1.902.610,32
9949	Eve**	557**	73845	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	1.819.136,82
9920	Mar**	095**	349479	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.217.346,31
9990	Ald**	172**	208717	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	1.217.273,86
10047	Suz**	347**	50083	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITATIBA - SP	1.108.600,70
9997	Luc**	728**	40169	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	1.104.119,23
9967	Pau**	249**	203511	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	986.599,39
10022	Ren**	082**	142216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	885.220,45
9979	Lui**	090**	303123	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS CLARAS - DF	789.898,57
			303207		
10055	Dan**	000**	10286	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABADIA DE GOIÁS - GO	781.538,69
9999	Jai**	574**	12446	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	754.812,67
9971	Fil**	25.**	12188	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO	722.210,72
10005	Ber**	514**	20156	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	613.123,58
10040	Ale**	35.**	78831	5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	573.525,15
			78832		
10057	Ren**	313**	48615	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	572.412,54
10043	Mat**	047**	8038	DOURADOS - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO	558.787,00

10035	Eds**	328**	688	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT	558.787,00
10063	Kaz**	893**	128527	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	553.287,19
10028	Giu**	841**	73498	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	493.583,11
9908	Sil**	026**	67197	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	465.358,33
9975	Már**	736**	44240	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Itapema - SC	450.113,85
10012	Már**	366**	1352	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANOAS-RS	428.379,22
9986	Sar**	033**	48113	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE FARROUPILHA-RS	421.672,45
			48114		
9998	Die**	035**	70322	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Rio Do Sul - SC	416.683,92
10036	Joa**	185**	53014	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	404.785,64
			53022		
			53023		
10065	Cle**	555**	13895	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUERÊNCIA - MT	365.810,47
			441584		
			441585		
10134	WER**	37.**	165047	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	2.623.587,25
			165048		
			165049		
			165050		
10138	Dav**	039**	207376	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	2.219.416,27
10182	WER**	37.**	165065	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINAS - SP	1.973.323,33
			165075		
			165076		
			165077		
			165078		
10156	Ren**	720**	229787	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS	1.649.140,96
10058	And**	680**	34401	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC	1.649.140,96
10140	Onj**	076**	3387	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Camboriú - SC	1.452.100,00
10090	Fab**	010**	74986	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE LAJEADO-RS	1.267.128,96
10174	Ele**	554**	39911	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	1.217.273,86
			39953		
10107	Mar**	248**	60272	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	1.204.424,55
10157	Pat**	113**	191086	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	1.124.974,13
10106	Pau**	580**	9742	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	1.104.119,23
10164	Bar**	074**	27956	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA LIMA - MG	1.048.230,18
			31509		
10122	Jos**	826**	121357	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB	1.048.230,18
10159	Mar**	224**	87421	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	998.023,18
10133	Adr**	316**	42148	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRASSOL - SP	998.023,18

10082	Arn**	194**	33552	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	889.859,54
9994	Den**	017**	81398	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANIA - GO	846.822,60
			81564		
10184	Alt**	693**	115917	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - RS	837.093,77
			115918		
			115999		
10059	Lui**	404**	33008	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BA	830.883,87
10113	Joi**	013**	61769	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JEQUIÉ - BA	776.547,30
10132	Eva**	498**	8382	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARINGÁ - PR	667.460,15
10162	Lua**	360**	60454	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	643.050,09
10008	G A**	09.**	47947	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	504.450,42
10166	Rod**	029**	166797	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BETIM - MG	460.153,18
10158	Tri**	923**	49792	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR - BA	457.300,00
10118	Mar**	668**	36122	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	455.230,62
10066	Car**	075**	1338	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACEIO - AL	405.974,75
10142	Eme**	127**	56188	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP	400.431,39
10144	Cri**	105**	5519	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS	395.777,27
10034	Vil**	195**	64112	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURINHOS - SP	359.195,82
10010	Dio**	006**	100252	1º Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca de São José - SC	354.067,48
			100277		
			10277		
10032	Cri**	529**	3780	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS	350.962,53
9953	HER**	04.**	41372	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAGUAÍ - RJ	346.911,73
9989	Ser**	853**	320887	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	344.028,15
10117	Kat**	975**	15167	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO	340.923,20
10150	Luc**	012**	141946	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CANELA-RS	340.095,22
			65812		
9628	Wil**	328**	154391	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP	322.195,75
10116	Adi**	434**	101367	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LONDRINA - PR	318.722,83
			101620		
			101704		
10081	Maj**	001**	6216	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE GRAMADO-RS	317.946,59
10109	Ant**	115**	10592	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARACATI - CE	315.229,77
10033	Mar**	518**	42862	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ	288.449,60
9964	Hel**	278**	48779	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - CE	212.637,14
10228	ESY**	23.**	68417	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP	904.916,17
			84168		

10205	Dan**	321**	35055	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP	889.350,03
Total					301.428.569,51

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL DE DESPESAS

REF.: RELATÓRIO MENSAL DE GASTOS - CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA, SENDO A CLASSE SUBORDINADA DIVIDIDA NA SUBCLASSE MEZANINO E A SUBCLASSE JUNIOR ("CR")

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [=] a [=], foram gastos com despesas relacionadas aos CR o montante total de R\$ [=] ([=]), conforme indicado na tabela abaixo, bem como encaminhar os [contratos / instrumentos / compromissos / notas fiscais / faturas / comprovantes de pagamento]:

Resumo dos gastos	Valor gasto	Data da Despesa Incorrida	Comprovante da Despesa
[=]	[=]	[=]	[=]

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

CUSTOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas flat

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Assessor Legal*	Mayer Brown	Fixo	R\$ 120.000,00	6,15%	R\$ 127.380,00
Estruturação	Provincia	Fixo	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Servicer - Auditoria Jurídica e Financeira	Planeta	qtde de créditos	R\$ 20.629,00	16,33%	R\$ 24.655,19
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CR com piso	0,003968%	0,00%	R\$ 2.830,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CR com piso	0,002778%	0,00%	R\$ 15.279,00
Registro CRI	B3	% do CR com piso e teto	0,017500%	0,00%	R\$ 96.250,00
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 5.500,00
Taxa de Fiscalização CVM*	CVM	% do CR com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 144.375,00

Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Província	Mensal - R\$ 65/crédito, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Agente Fiduciário - 1ª parcela Anual	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	16,33%	R\$ 17.927,57
Custodia de CCI - 1ª parcela Anual	Oxy	Mensal	R\$ 3.410,00	9,65%	R\$ 3.774,21
Banco Escriturador - 1ª parcela mensal	Itaú	Mensal	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Mensal	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Total					R\$ 209.588,20
Total + Taxa CVM + MB					R\$ 481.343,20

*Será pago pela Cedente

Despesas de Recorrentes	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral
Taxa de Administração do CRI (custo estimado)	Província	Mensal - R\$ 65/Contrato, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	11,15%	R\$ 7.878,45
Servicer Espelhamento (custo estimado)	Planeta	Mensal	R\$ 8.259,02	16,33%	R\$ 9.870,95
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56

Custódia das CCI	Oxy	Mensal	R\$ 3.410,00	9,65%	R\$ 3.774,21
Banco Escriturador	Itaú	Mensal por série	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 270,00	0,00%	R\$ 270,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54
Termo de Quitação	Província	Eventual (por crédito)	R\$ 220,00	11,15%	R\$ -
Custódia do CR	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 4.400,00
Custódia da CCI	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 6.050,00
Total					R\$ 54.545,70

ANEXO IX

EMPRESAS AVALIADORAS

AAA BRASIL CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA. Rua Silva Bueno, 881 - Ipiranga - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2063.5540 / 99993.3286 Email: aaabrasil@aaabrasil.com.br; gereson.gomez@aaabrasil.com.br Contato: Gerson Classificação: Urbano 1 e 2	APPROVAL AVALIAÇÕES E ENGENHARIA Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - sala 502 - Vila Andrade - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3872.3116 / (11) 98498.4000 E-mail: fernando@approvalengenharia.com.br; rubens@approvalengenharia.com.br Contato: Fernando Passos e Rubens Arruda Classificação: Urbano 1 e 2, Rural
COMPOR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME Avenida Sete Setembro, 3272 - sala 4 - Centro - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3232.6793/ 99972.5621 E-mail: michelotto@uol.com.br; jamichelotto@gmail.com; comporarq@hotmail.com Contato: João Augusto Michelotto Classificação: Urbano 1 e 2	COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES Alameda Dos Jasmins, Casa 27 - Sr 3, Lagoa Azul, Araçoiaba Da Serra, SP Telefone/fax: (15) 3297-7245 (11) 98381-4671 E-mail: ana@compassavaliacoes.com.br Contato: Ana Cooke Brussi Classificação: Urbano 1 e 2
ENGENAV - AVALIAÇÃO E PERICIA DE IMÓVEIS LTDA. Rua Azevedo Soares, 2315 - Apto 131 - Tatuapé - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2293.5273 / 99987.8199 E-mail: oliveirajorginho@uol.com.br; oliveira.jorgeluz@terra.com.br	CUSHMAN & WAKEFIELD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS Praça José Lannes, 40 - 3º Andar - São Paulo - SP Telefone: (11) 5501.5464 E-mail: brvaluationadm@sa.cushwake.com;

Contato: Jorge Oliveira Classificação: Urbano 1	marco.granata@sa.cushwake.com; rogerio.cerreti@sa.cushwake.com; <u>william.gil@cushwake.com</u> Contato: Marco Granata, Rogério Cerretti e William Gil Classificação: Urbano 1 e 2
GHR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Rua Praça da Sé, 21 - 8º andar - Cj. 808 - Centro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3101.4526; (11) 99848-5650 E-mail: ghrengeheiros@terra.com.br; <u>mgcfl@uol.com.br</u> Contato: Maria Geny Classificação: Urbano 1 e 2	GLOBAL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG LTDA. Avenida Wladimir Meireles Ferreira, 1660 - Sala 16 - Ribeirão Preto - SP Telefone/fax: (16) 3602.7888 / 99796.1574 E-mail: avaliaco@globalr.com.br; kledson@globalr.com.br Contato: Kledson da Cunha Rodrigues Classificação: Rural
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: <u>admin@eemovel.com.br</u> Contato: Luiz Felipe Cervi Restrita apenas para apartamentos.	MARTINS & CASTRO ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. Rua da Alfândega, 115 - Sala 706 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone/fax: (21) 2509.8067 (21) 98771.9067 (21) 99299.0173 E-mail: <u>mjb62@hotmail.com</u> Contato: Márcio José Braga Martins Classificação: Urbano 1 e 2
MECQUIM ENGENHARIA LTDA. RUA STA CATARINA 65 SALA 309B - Curitiba - PR Telefone/fax: (41) 3079.3137/ (41) 98846.3706 E-mail: <u>avaliacoes@mecquim.com.br</u> / <u>fabiola@mecquim.com.br</u>	MERCATTO ASSESSORIA E AVALIAÇÕES Rua Araguaí, 817 - Cj. 76 - Moema - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 5090.6020 E-mail: mercatto@mercattoltda.com.br; osorio@mercattoltda.com.br;

Contato: Fabiola Classificação: Urbano 1 e 2	douglas@mercattoltda.com.brContato: Osório Gatto e Douglas Lima Classificação: Urbano 1 e 2
MÉTODO ENGENHARIA Praça Professor José Lannes, 40 - 1º Andar - Cj. 11 - Cidade Monções - São Paulo - SP Telefone/fax: ((11) 5501.0000 (11) 98193.3595E-mail: avaliacoes@metodo.com.br; anapaula.ruic@metodo.com.br; Contato: Ana Paula Ruic Classificação: Urbano 1	MGF ENGENHARIA LTDA. Rua S3, 50 - Apto. 201 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO Telefone/fax: (62) 3095.2228 / 98117.1006 E-mail: mgf.engenharia@yahoo.com.br; mgf.engenharia@gmail.com Contato: Marcelo Figueiredo Ferreira Classificação: Urbano 1 e 2
RN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Rua Carlos Comenale, 263 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 3541-3887 / (11) 99446-5408 E-mail: rnconsult@rnconsult.com.br Contato: Rosangela Cooke Classificação: Urbano 1 e 2	UON ENGENHARIA Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, 18º andar - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 4063.6865 E-mail: avaliacoes.br@uongroup.com; lmacedo@uongroup.com; mkawaguti@uongroup.com; ncavalcanti@uongroup.com Contato: Marcos Kawaguti, Luana Macedo e Nayara Cavalcanti Classificação: Urbano 1 e 2
VALIDAR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Rua Sepetiba, 416 - 1º Andar - Cj. 03 - Sala B - Siciliano - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2387.3610 E-mail: adm@validareengenharia.com.br;	WRB TECNOLOGIA LTDA. Rua Vicentina Gomes, 99 - Apto. 154 - Torre 1 - Santo Amaro - São Paulo - SP Telefone/fax: (11) 2309.0131 / 99966.1784 E-mail: wrbtecon@terra.com.br; wrbtecon@gmail.com

marcos.mansour@validarengenharia.com.br; <u>raphael.parente@validarengenharia.com.br</u> Contato: Marcos Mansour e Raphael Parente Classificação: Urbano 1 e 2	Contato: Roséle Bengnardi Classificação: Urbano 1 e 2
EEMOVEL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES S.A. Rua Duque de Caxias, 209 Cascavel, PR, CEP 85801-100 Email: <u>admin@eemovel.com.br</u> Contato: Luiz Felipe Cervi	

ANEXO X

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM)...., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos [=] ([=]) dias do mês de [=] do no ano de [=], nesta cidade e Comarca de São Paulo, estado de São Paulo (mesma de residência do cliente), República Federativa do Brasil, no [=] Tabelião de Notas e de Protesto [=], perante mim, escrevente, compareceu, como OUTORGANTE, **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”), da classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior, de Certificados de Recebíveis, sendo os presentes capazes, e, os quais, face à documentação apresentada foi identificado por mim, escrevente, do que dou fé quantos este público instrumento lerem. ENTÃO, pelo mencionado OUTORGANTE, foi-me dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.529/0001-68, NIRE nº 3530059347-2; podendo ditos procuradores atuar sempre por meio de seus prepostos e/ou funcionários, em especial, o corpo jurídico de referidas instituições, CONFERINDO-LHE, poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de, em nome do(s) OUTORGANTE(S), praticar os seguintes atos: 1) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante Tabelionatos de Notas, Cartórios de Títulos e Documentos e outros, podendo ter acesso pleno ao conteúdo de escrituras públicas e documentos em geral de que o(s) OUTORGANTE(S) seja(m) parte ou terceiro interessado, mesmo que já arquivados ou estejam sob sigilo ou segredo de justiça, inclusive autorizar a lavratura e formalização dos documentos e escritos que se fizerem necessários; 2) Representar o(s) OUTORGANTE(S) perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição dos imóveis cujos direitos creditórios foram securitizados pela OUTORGADA, para, na qualidade de apresentante, requerer e promover registros, averbações, cancelamentos ou suscitações de dúvida que eventualmente se façam necessários para regularizar a situação do imóvel com referência ao atual detentor do crédito, considerando toda a continuidade registral; 3) Referente aos créditos securitizados inadimplidos, dentro da régua de cobrança avançada e conforme o Anexo II do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, (A) proceder com a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR E CONSTITUIÇÃO EM MORA, AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVERBAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA E DOS AUTOS DE LEILÕES EXTRAJUDICIAIS, AVERBAR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OUTRAS AVERBAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EMITIR ITBI JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, LEVANTAR

TODOS OS DÉBITOS DE IPTU E CONDOMÍNIO QUE PESAM SOBRE O IMÓVEL, CONFESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR TERMOS E COMPROMISSOS, com supedâneo no art. 26, parágrafos 1º ao 7º, e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14, e nº 13.465/17, bem como elaborar notificação extrajudicial e/ou judicial, em nome da OUTORGANTE, para fins de desocupação voluntária do imóvel consolidado em favor da credora fiduciária e OUTORGANTE, evitando a incidência de encargos e taxa de ocupação, tudo na forma do § 8º do artigo 27, artigo 30, caput e artigo 37-A, todos da Lei 9.514/97, bem como o recebimento das chaves e a realização de vistorias no imóvel; e, ainda, (B) promover a venda amigável do imóveis relativos aos créditos inadimplidos, anuir em relação à dação do direito eventual ao imóvel objeto da alienação fiduciária oferecida pelo respectivo devedor em pagamento de seu direito creditório, nos termos do artigo 26, § 8º da Lei nº 9.514, de acordo com os critérios previstos no Anexo II ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios; 4) A outorga deste instrumento de procuração, com os poderes acima discriminados, não importa na obrigatoriedade do OUTORGADO exercer os poderes correspondentes. 5) O presente mandato é lavrado em caráter irrevogável e irretratável, revestindo-se do caráter *in rem suam* necessário a consecução do negócio principal pretendido. 6) Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pela parte, após a assinatura são inalteráveis, irretratáveis e irrevogáveis, e a ratificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes do instrumento original. 7) O presente instrumento será válido por prazo indeterminado. O OUTORGANTE declara que foi devidamente alertado por mim, da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todas as declarações prestadas e por todos os documentos apresentados.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, sala 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, Bairro Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.282.093/0001-50 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 2ª (segunda) Emissão, da Classe Sênior e da Classe Subordinada, sendo a Classe Subordinada dividida na Subclasse Mezanino e a Subclasse Junior, de Certificados de Recebíveis da Companhia Província de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Cashme Soluções Financeiras S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Securitizadora”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Direitos Creditórios Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, por meio da qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Direitos Creditórios (“Escritura de Emissão de CCI”), DECLARA, para os fins do §1º, do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, que foi instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre Direitos Creditórios.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis
Número da Emissão: 2ª
Emissora: Companhia Província de Securitização
Quantidade: Serão emitidos 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) CR Seniores, 41.250 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta) CR Mezaninos e 68.750 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta) CR Juniores na Data de Emissão
Espécie: Não aplicável
Classe: classe sênior e da classe subordinada, sendo a classe sênior em série única e a série subordinada dividida nas subclasses mezanino e junior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KHETV-RESLE-6BHT6-82BT4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Andrey Atie Abdalla Hallak (CPF 470.229.748-10)

Rafael Toni (CPF 383.115.638-70)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KHETV-RESLE-6BHT6-82BT4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>